



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 130

TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 208/89 (nº 587/89, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nºs 210 a 218/89 (nºs 564 a 572/89, na origem), de agradecimentos de comunicações.

#### 1.2.2 — Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

— Nº 2.101/89 (nº 1.710/89, na origem), encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado.

#### 1.2.3 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nº 94/89-DF, submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 59/89, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamento ou condomínios de fato.

— Nºs 95 e 96/89-DF (nºs 84 e 85/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

#### 1.2.4 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhado à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/89 (nº 919/88, na origem), que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/89 (nº 1.454/89, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria cargos e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41/89 (nº 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — Ciegbi, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/89 (nº 69/89, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento — Clad, concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/89 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44/89 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45/89 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

#### 1.2.5 — Pareceres

*Referente às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/86 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotó-

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
 Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
 Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
 Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 17,04  
 Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

grafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1983.

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/89 (nº 2.236/89, na origem), que altera a redação do inciso I, alínea b, do art. 32 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para incluir o Município de José de Freitas na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina, Piauí.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 29/89, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

**1.2.6 — Comunicações da Presidência**

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 59/89, lido anteriormente.

— Prazo para a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 40/89, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 42 a 45/89, lidos anteriormente.

**1.2.7 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 308/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que institui o cadastro nacional de infrações penais e dá outras providências.

**1.2.8 — Ofício**

— Nº 64/89, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 90/89, que estabelece normas para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento.

**1.2.9 — Comunicação da Presidência**

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto

de Lei do Senado nº 90/89, seja apreciado pelo Plenário.

**1.2.10 — Comunicação**

Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando a prorrogação por mais 15 dias de prazo para apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 28 a 35/89.

**1.2.11 — Ofícios**

— Nº 16/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 56/89, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

— Nº 17/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 73/89, que estabelece normas para a industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas.

— Nº 18/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86/89, que dá nova redação ao inciso V do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

— Nº 19/89, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74/89, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

— Nº 4/89, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 184/89, que veda a remoção de chefes de Missão Diplomática, de Diplomatas e de servidores de categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

**1.2.12 — Comunicação da Presidência**

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo

da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 56, 73, 74, 86 e 184/89, sejam apreciados pelo Plenário.

**1.2.13 — Requerimento**

— Nº 524/89, de autoria do Senador Severo Gomes, solicitando ao Ministro da Fazenda informações sobre o lançamento, no exterior, dos chamados *exit bonus*, vinculados à dívida externa brasileira.

**1.2.14 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 309/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao dispositivo que menciona do Código Eleitoral.

**1.2.15 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 93/89-DF (nº 82/89, na origem), encaminhando ao Senado Federal as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 34/89, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínios.

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear o Dia Nacional do Vereador.

Oradores:

**SENADOR JOÃO CASTELO**  
**SENADOR MARCOS MENDONÇA**

*O SR. PRESIDENTE* — Fala associativa em nome da Mesa.

**1.2.16 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento do Ofício nº S/29/89 (nº 2.543/89, na origem), do Procurador da República Alcir Molina da Costa, encaminhando solicitação de investigação sobre a possível existência de uma conta secreta no Banco Di Roma em Luxemburgo, sob o nº 809842/02.

— Transferência, para outra oportunidade, de homenagem ao jornalista Cid Varela, prevista para a sessão de amanhã.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1986 (nº 4.251/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso III do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1986 (nº 4.818/84, na Casa de origem), que introduz dois parágrafos ao art. 626 da CLT, fixando a competência dos sindicatos para exercer a fiscalização das normas de proteção ao trabalho. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1986 (nº 4.799/84, na Casa de origem), que reduz o prazo para o pagamento de salários. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1986 (nº 2.388/83, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar maior autonomia de trabalho aos membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes — Cipa. *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

## 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Escalada inflacionária.

— **SENADOR JOÃO MENEZES** — Implantação do Projeto Jabuti, destinado à produção de alumina, no Pará. Malha ferroviária brasileira.

— **SENADOR RUY BACELAR** — Crise financeira da Petróbrás.

— **O SR. PRESIDENTE** — Presença na Casa de delegações ao II Encontro de Jornalistas dos Países de Língua Portuguesa, que se realiza em Brasília.

— **SENADOR EDISON LOBÃO** — Boas-vindas às delegações de jornalistas estrangeiros em visita ao Senado. Realizações do Governo Sarney no Estado de Alagoas, a propósito de declarações de apreço ao Maranhão feitas pelo Sr. Fernando Collor, em comício político naquele Estado.

— **SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Reitera solicitação anterior à Mesa, de levantamento de matérias aprovada pelo Senado e remetidas à Câmara.

— **SENADOR OLAVO PIRES** — Homenagem aos vereadores brasileiros e particularmente de Rondônia.

— **SENADOR ODACIR SOARES** — Lançamento, em Brasília, de livro do Senador Marco Maciel, intitulado "Idéias Liberais e Realidade Brasileira".

— **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Relatório das atividades do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — Ibam, no ano de 1988.

## 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo, com apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 61 a 63/89.

## 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, proferidos nas sessões de 26 e 27-9-89.

## 3 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1989. (*Retificações*)

## 4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

— Ata da 100ª reunião.

## 5 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Extrato de contrato nº 46/89

## 6 — ATA DE COMISSÃO

## 7 — MESA DIRETORA

## 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 143ª Sessão, em 2 de outubro de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

## Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Souza

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Leopoldo Peres — Odacir Soares — Olavo Pires — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Severo Gomes — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE  
Mensagens

## DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 208/89 (nº 587/89, na origem), de 28 de setembro último, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 1989-CN, que autoriza o Poder

Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 54.596.413,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.829, de 28 de setembro de 1989.)

## De agradecimentos de comunicações:

Nº 210/89 (nº 564/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem da Presidência da República nº 301, de 1989.

Nº 211/89 (nº 565/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem da Presidência da República nº 437, de 1989.

Nº 212/89 (nº 566/89 na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 302 e 312, de 1989.

Nº 213/89 (nº 567/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem da Presidência da República nº 339, de 1989.

Nº 214/89 (nº 568/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 287 e 392, de 1989.

Nº 215/89 (nº 569/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 163, de 1987, e 379, de 1989.

Nº 216/89 (nº 570/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 243 e 436, de 1989.

Nº 217/89 (nº 571/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 319 e 433, de 1989.

Nº 218/89 (nº 572/89, na origem), de 22 de setembro último, referente à aprovação da matéria constante da mensagem da Presidência da República nº 349, de 1989.

#### **Ofício DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

##### **Encaminha autógrafa de Projeto de Lei sancionado:**

Nº 2.101/89, de 27 de setembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1989 (nº 1.710/89, naquela Casa), que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste — FCO e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.)

#### **Mensagens do Governador do Distrito Federal**

##### **MENSAGEM Nº 94, DE 1989-DF (Nº 83/89-DF, na origem)**

Brasília, 29 de setembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da competência do Senado Federal no exercício das funções de Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 157/88, dessa Casa, o projeto de lei que dispõe sobre a Regulamentação ou Desconstituição de Parcelamentos Urbanos Implantados no Território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

O projeto tem por sucedâneo a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, ressaltando-se a condição do Distrito Federal que, pelo § 1º do art. 32 da Lei Maior, detém as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

O Distrito Federal, com o objetivo de ordenar o crescimento harmônico e racional da população, para uma adequada prestação de serviços de utilidade pública e proteção do meio ambiente, zelando pelo cumprimento das normas legais e posturas municipais, vem travando, como é do conhecimento geral, incessante combate ao retalhamento indiscriminado do seu solo, evidenciado através da constituição irregular de loteamentos e desmembramentos, a grande maioria na zona rural, mas com finalidade urbana, seja para fins residenciais ou para instalação de sítios de recreio, comércio ou indústria. Muitos desses como tentativa de burlar a obrigação legal de respeito ao módulo mínimo rural, ora fixado em 2ha, assumem a forma de um "condomínio horizontal", em que, diversamente daquele condomínio previsto pelo Código Civil — condomínio *pro indiviso* — os "condôminos" possuem áreas individuadas e divididas fisicamente, menores de 2ha, com ruas de acesso ficando em comum real apenas as áreas e equipamentos de uso geral dos mesmos. Tal figura não é prevista, igualmente, pela Lei Federal nº 4.591, de 16-12-64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, nem em qualquer outra legislação que trata o Direito Civil, esfera privativa da competência da União, conforme inciso I do art. 22 da Constituição Federal.

Contudo, como sabiamente prevê a Lei nº 6.766/79, em seu art. 40, esta Unidade da Federação, com o objetivo de evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes, poderá promover a regularização daqueles parcelamentos, desde que obedecidos os preceitos da lei federal em referência e a regulamentação local sobre a espécie ou a sua desconstituição, para aqueles que não se possam enquadrar dentro das exigências legais, inclusive de proteção ambiental.

Éis o objetivo do projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa.

Procura-se, com o mesmo, enfrentar-se situações de fato criadas no solo do território do Distrito Federal com a formação de núcleos urbanos ou de expansão urbana, para os quais urge que a administração adote uma posição definitiva, o que trará segurança aos cidadãos quanto às relações oriundas das parcelas constituídas. Para tal, a solução a ser dada, quer seja através da regularização do parcelamento, quer através de sua desconstituição, deverá sempre ter por escopo a legislação específica federal, como seja a Lei nº 6.766/79, as normas de proteção ambiental, o bem comum e a obediência às diretrizes governamentais, inclusive de natureza urbanística.

O projeto, conforme se depreende do seu art. 1º, trata da questão de forma global, abrangendo todas as hipóteses de parcelamento havidos em seu solo, com finalidade urbana, aí consideradas quaisquer divisões inferiores a 2ha e mesmo aquelas com área superior, mas que não sejam reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) como integrantes de projetos rurais de colonização particular e que tenham destinação meramente residencial ou para instalação de sítios de recreio, comércio ou indústria. Não importa a forma assumida pelo parcelamento: loteamento, desmembramento ou "condomínio".

Para aqueles parcelamentos irregulares constituídos, que tenham fins rurais, as medidas adequadas estão sendo tomadas em conjunto com o Incra, obedecida a legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Terra e legislação complementar.

Prevê, ainda, o § 1º do art. 1º deste projeto, que serão considerados loteamentos ou condomínios já implantados no Distrito Federal, apenas os parcelamentos que já foram objeto de notificação pela Secretaria de Viação e Obras até a data da lei objeto deste projeto e aqueles que comprovadamente, em 30-6-89, já possuíam existência de fato.

O art. 2º trata da realização de cadastramento desses parcelamentos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Os arts. 3º e 4º e 5º dispõem sobre as necessárias autorizações a serem dadas pelos órgãos competentes para a regularização dos parcelamentos cadastrados.

A desconstituição dos parcelamentos existentes de fato, em decorrência de posicionamento desfavorável de qualquer órgão citado nos arts. anteriores, é tratada nos arts. 6º, 7º e 8º do Projeto.

As obras necessárias à regularização do parcelamento, cuja implantação haja sido aceita, estão previstas nos artigos 9º e 11.

O art. 12 atende às situações que exigirem desapropriação de área para a regularização do parcelamento dentro das exigências legais.

A responsabilidade solidária do adquirente do lote com o proprietário das terras e o loteador, de que trata o art. 13 do projeto, para ressarcimento ao Distrito Federal das despesas com a regularização, é prevista em razão do benefício direto auferido pelo adquirente com a construção de vias de acesso, equipamento urbanos e comunitários e destinação de espaços livres, pelo Distrito Federal, e que seriam obrigação do loteador. Contra esse, os adquirentes têm ressaltado o direito de regresso, caso sejam onerados.

Tendo o responsável pelo parcelamento obrigação de proporcionar as obras de infraestrutura necessárias o que, inclusive, muitas vezes é prometido através de anúncios ao público, não seria justo excluí-las da obrigação solidária de ressarcimento ao Distrito Federal, pelas despesas realizadas com tal finalidade.

As proibições e sanções decorrentes, relativas aos parcelamentos que não tenham obtido todas as licenças necessárias, constam dos artigos 15 e 16 do Projeto.

Para detectar parcelamentos não autorizados, sem prejuízo de outras atribuições pertinentes, o art. 18 institui o Sistema Integrado de Fiscalização (SISIF), cujos agentes públicos deterão o poder de polícia.

Finalmente, o art. 19 operacionaliza a cobrança das despesas efetuadas por esta União da Federação.

A regularização ou desconstituição do parcelamento estão regidas basicamente pela Lei nº 6.766/79 e demais legislação que dão competência ao Distrito Federal e, primordialmente, pela Constituição Federal em vigor, em especial o inciso VIII do art. 29 que lhe outorga o direito-dever de "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

Busca desta forma, o Distrito Federal, cumprir seu dever constitucional inalienável de ordenar a ocupação do seu solo, com o objetivo de alcançar o interesse tanto da comunidade em geral, como daqueles que empregaram suas economias na compra de uma parcela de seu território e almejam uma solução à situação de fato em que se encontram.

Assim sendo, submeto à apreciação dos digníssimos Senadores, o Projeto de Lei em anexo, fruto do consenso da comissão por mim designada através do Decreto nº 11.816, de 15-9-89, que reuniu representantes da sociedade e do Governo do Distrito Federal, solicitando urgência para sua apreciação, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 157/88. — *Wanderley Vallim da Silva* Governador do Distrito Federal — Em exercício.

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 59, DE 1989

*Dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamento ou condomínios de fato.*

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas constantes da legislação ambiental vigente, os parcelamentos para fins urbanos, constituídos sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato e já implantados fisicamente no território do Distrito Federal, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Consideram-se loteamentos ou condomínios já implantados no território do Distrito Federal, apenas os parcelamentos que foram objeto de notificação pela Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal até a data desta lei e aqueles que, comprovadamente, em 30-6-89, possuíam existência de fato, e que mediante requerimento dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, anexaram a documentação comprobatória da sua existência àquela data.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se parcelamentos urbanos de fato os realizados em território do Distrito Federal, em área rural, que resultarem em parcelas inferiores a 2 (dois) hectares ou que tenham finalidade residencial ou de instalação de sítios de recreio, comércio ou indústria, quer assumam a forma de loteamentos, desmembramentos ou condomínios de fato.

Art. 2º Os parcelamentos referidos no artigo anterior serão objeto de cadastramento na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 3º Inicialmente, cada parcelamento cadastrado será analisado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, para efeito do disposto no artigo 53 da Lei nº 6.766 de 10-12-79.

Art. 4º Na hipótese de anuência do Incra, quanto à alteração de uso do solo rural para fins urbanos, será o processo do respectivo parcelamento remetido à Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia — Sematec, para parecer conclusivo, nos termos da Lei nº 41, de 13-9-89, do Distrito Federal e demais normas ambientais em vigor.

§ 1º Será obrigatória a audiência do Conselho de Política Ambiental do DF, previamente à manifestação da Sematec, que se pronunciará sobre os aspectos de sua competência, à luz dos Relatórios de Impacto Ambiental-RIMA, exigidos em relação às sub-bacias hidrográficas de interesse quanto aos parcelamentos em curso de regularização.

§ 2º Caso o parcelamento esteja localizado nas Áreas de Proteção Ambiental de que trata o Decreto nº 88.940, de 7-11-83, serão ouvidos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis — Ibama e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília-Caesb.

Art. 5º Com base nas autorizações de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei, o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, analisará a viabilidade de implantação definitiva dos parcelamentos cadastrados em função dos princípios e índices urbanísticos, inclusive para fins de prestação de serviços públicos e de utilidade pública, devendo haver, para tanto, audiência prévia das concessionárias de serviços públicos, que se manifestarão sobre a viabilidade de atendimento aos parcelamentos sob exame.

§ 1º A autorização a ser concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano dependerá de prévia anuência do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal-Cauma.

§ 2º A regularização dos parcelamentos, cuja implantação definitiva seja autorizada na forma desta lei, a par da obediência aos preceitos legais aplicáveis à espécie, em especial, às exigências desta lei e da Lei nº 6.766/79, fica condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) os lotes ainda não vendidos na data desta lei, não poderão ter área inferior a 500m<sup>2</sup>;
- b) os lotes já comprovadamente vendidos, que tenham sua área definida por documentos hábeis, inclusive convenções de condomínio,

serão indivisíveis, mantendo-se a dimensão original.

Art. 6º Negada a autorização de parcelamento cadastrado, por qualquer dos órgãos examinadores nas instâncias mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º, o Governo do Distrito Federal, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, notificará os responsáveis pelo empreendimento para reconduzirem a área parcelada ao *statu quo ante*, no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Quando a desconstituição envolver direito de terceiro, adquirente de parcela, caberá ao empreendedor arcar com os ônus correspondentes.

Art. 7º A desobediência ao artigo anterior constitui crime contra a administração pública, nos termos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei nº 6.766, de 19-12-79, crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal e infração administrativa, nos termos do artigo 55, inciso X, da Lei nº 41, de 13-9-89, independentemente da incidência das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§ 1º Nos termos do artigo 319 do Código Penal, constitui crime de prevaricação a falta de iniciativa das autoridades competentes para a apuração dos crimes ou infrações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Paralelamente às sanções penais, as autoridades mencionadas no parágrafo anterior tornam-se civilmente responsáveis e solidárias àqueles que não atenderem às determinações do artigo anterior.

Art. 8º O Distrito Federal promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à desconstituição do parcelamento desautorizado, quando não atendido o disposto no artigo 6º, cabendo ao empreendedor a responsabilidade civil decorrente de direitos de terceiros adquirentes.

Art. 9º Os responsáveis pelos parcelamentos cadastrados, cuja implantação definitiva tenha sido objeto de aquiescência dos órgãos mencionados nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, serão notificados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para que adotem as providências e executem as obras necessárias à respectiva regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação.

Art. 10. As notificações para desconstituição ou para regularização dos parcelamentos cadastrados serão realizadas na forma do artigo 49 da Lei nº 6.766, de 19-12-79 e mediante edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, para conhecimento, também, os adquirentes das parcelas.

Art. 11. Decorrido o prazo fixado na notificação de que trata o artigo 9º, do Distrito Federal fica autorizado a efetuar as obras necessárias à regularização do parcelamento, nos

termos do artigo 40, e seguinte da Lei Federal nº 6.766, de 19-12-79.

Parágrafo único. Após a execução das obras referidas neste artigo ou aprovação daquelas de que trata o artigo 9º desta Lei, pelo Distrito Federal, os adquirentes das parcelas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciarem a regularização das construções existentes junto à Administração Regional competente.

Art. 12. Nas desapropriações necessárias à regularização, o Distrito Federal efetuará o depósito em juízo em conta bloqueada e poderá, mediante autorização judicial, proceder a compensação das despesas efetuadas com a regularização.

Art. 13. Consideram-se responsáveis solidários pelo ressarcimento das despesas de regularização, o loteador, o proprietário do terreno e os adquirentes de lotes, na proporção da área de seus respectivos lotes e/ou frações ideais, tendo estes últimos o direito de regresso contra o loteador.

Art. 14. Os lotes ou frações ideais não vendidos ficarão, a requerimento do Distrito Federal, bloqueados para suprir a área destinada a sistemas de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/79.

Parágrafo único. Na hipótese de o empreendedor ou proprietário do terreno parcelado possuir área contígua ao parcelamento, ficará a mesma bloqueada para complementar a área necessária ao atendimento deste artigo.

Art. 15. Ficam terminantemente proibidas, por constituírem crime contra a administração pública, nos termos das disposições penais da Lei nº 6.766, de 19-12-79, os anúncios, propagandas ou divulgação a qualquer título de quaisquer projetos de parcelamento do solo que não tenham obtido todas as licenças necessárias do ponto de vista administrativo, sanitário-ambiental ou que, nos termos desta Lei, estejam em processo de análise ou de desconstituição.

Art. 16. Fica proibido a venda das parcelas ou lotes, integrantes de parcelamentos não aprovados pelas autoridades competentes, mencionadas nesta Lei, bem como daqueles cujos processos estejam em fase de análise ou desconstituição, sujeitando-se os infratores às sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. Nos parcelamentos referidos neste artigo, fica, igualmente, proibida a realização ou o início de quaisquer novas construções o que, se desobedecido, acarretará a aplicação das sanções legais.

Art. 17. Não serão permitidas quaisquer medidas tendentes à implantação de novos parcelamentos do solo no Distrito Federal, promovidas por particulares, até a aprovação do Plano Diretor do Distrito Federal.

Art. 18. Para efeito de controle e fiscalização do disposto nesta Lei, fica instituído, no Distrito Federal, o Sistema Integrado de

Fiscalização (Sisif), coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, devendo dele, obrigatoriamente, fazer parte a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-Sematec, a Secretaria do Governo, através das Administrações Regionais, a Fundação Zoológica do Distrito Federal-FZDF, a Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, o Departamento de Estradas de Rodagem-DER e, mediante convênio, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra.

§ 1º Sem prejuízo da Competência de outros agentes públicos, caberá também ao Sisif detectar a formação de parcelamentos não autorizados, adotando as providências necessárias à apuração de infrações penais e administrativas, bem como para responsabilização civil do infrator.

§ 2º Os agentes públicos pertencentes ao Sisif terão poder de polícia, sendo considerados agentes públicos a serviço de vigilância ambiental, a quem será devido todo o auxílio e cooperação por parte de servidor público civil e militar do Distrito Federal, para o cumprimento desta Lei, sob pena de incorrer em crime de prevaricação.

Art. 19. As despesas efetuadas pelo Distrito Federal na execução das atividades previstas nesta Lei, para regularização ou desconstituição de loteamentos, quando não reembolsadas pelos responsáveis mencionados no art. 13, serão inscritas na dívida ativa do Distrito Federal e cobradas judicialmente.

Art. 20. O Poder Executivo do Distrito Federal, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará, no que couber, a presente lei.

Parágrafo único. O percentual de área verde, as normas e os índices urbanísticos dos parcelamentos deverão constar de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

Nº 95/89-DF (nº 84/89, na origem), de 29 de setembro último, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos) e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 44, de 26 de setembro de 1989).

Nº 96/89-DF (nº 85/89, na origem), de 29 de setembro último, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 45, de 29 de setembro de 1989).

## Ofício

**Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:**

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1989 (Nº 919/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

*Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à Previdência Social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objeto desta lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

1 — na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educando portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II — na área da saúde:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III — na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regule a organização de oficinas e congêneres integradas

ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV — na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V — na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra

ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados a deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta lei, no que couber, os dispositivos da lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I — recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que portar;

II — obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III — negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV — recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V — deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

VI — recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus di-

reitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no *caput* deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — Corde.

§ 1º A Corde será dirigida por 1 (um) Coordenador, com prerrogativas de Ministro de Estado, nomeado dentre pessoas com experiência no trato dos assuntos sociais e atinentes às pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programa e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da Corde.

§ 3º A Corde terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgãos e entidades da Administração Federal.

§ 4º A Corde poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. Compete à Corde:

I — coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II — elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III — acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV — manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V — manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI — provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata esta lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII — emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII — promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. A Corde contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I — opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II — apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III — responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela Corde.

Art. 14. Incluir-se-ão, na tabela permanente da Presidência da República:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superior, as funções de confiança de Coordenador da Corde, Código LT-DAS-101.6, 3 (três) de Coordenador-Adjunto, Código LT-DAS-101.4, 4 (quatro) de Coordenador de Programa, Código LT-DAS-101.3, e 8 (oito) de Assessor, Código LT-DAS-102.2; e 7 (sete) de Chefe de Serviço, Código LT-DAS-101.2;

II — no Grupo-Direção e Assistência Intermediária, 10 (dez) funções de Assistente, Código DAL112.3 (NS) e 1 (uma) de Secretário Administrativo, Código DAL111.3 (NS).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nas subseqüentes questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 379, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Habitação e do Bem-Estar Social e do Senhor Consultor-Geral da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público define crimes, e dá outras providências."

Brasília, 15 de setembro de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL E DO SENHOR CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A solidariedade social é de todos para com todos, porque iguais em direitos. Preexiste ao Estado. A civilização de nossos dias, que varreu da cultura política as discriminações espartanas, não vê, nem admite, diferenças pela eficiência ou deficiência física do ser humano, precisamente porque se reconciliou com as leis mais antigas, as leis imemoriais e não escritas, mas inquebrantáveis, que remontam à origem da criação do homem. Não pode haver diferença entre os homens porque da mesma essência os fez o direito natural. Assim, não haverá diferença entre o Estado e o direito dos homens, porque aquele é criatura e estes são os criadores. Deve, pois, o Estado, corrigir imediatamente todas as distorções que levem à sonegação de oportunidades entre os homens, porque tem o dever de agir de acordo com seu princípio essencial, isto é, a origem, humana, e transformar em regra de direito as aspirações coletivas, porque o próprio Estado foi uma delas e não pode descuidar-se das outras.

2. Em nosso País, Senhor Presidente, cerca de dez por cento dos seus cento e trinta milhões de habitantes são, de alguma maneira, portadores de deficiências. E vê-se grande parte desses treze milhões de pessoas privada dos seus direitos políticos e sociais, porque não se lhes tem garantido o atendimento de suas necessidades peculiares, quais as relativas à educação, à saúde, e ao trabalho.

3. Apesar das dificuldades, que impedem a realização de um diagnóstico profundo do problema, podemos apontar alguns aspectos da sua realidade, tais como: inexistência de sistema nacional que promova a prevenção de deficiências; atendimento apenas de pequena, reduzida, parcela da população portadora de deficiência quanto à educação, saúde, previdência, assistência social e trabalho; concentração dos poucos recursos e mecanismos de atendimento nos principais centros urbanos; ausência de integração profissional e social da pessoa portadora de deficiência; carência de profissionais habilitados, em número bastante, para o atendimento dessas pessoas; falta de integração entre as várias ações governamentais que tratam da situação-problema em tela.

4. Frise-se, ademais, que: sessenta por cento dos casos de deficiência visual, quarenta por cento dos casos de deficiência mental, como relevante número daqueles de deficiência auditiva e física, poderiam ser evitados mediante diversas medidas preventivas, de adoção possível, agora, no País; oferecida a educação adequada, os portadores de deficiência poderão alcançar terminalidade em seu processo educativo tomando-se, assim, viável sua integração profissional; os portadores de deficiência podem, e devem integrar-se no sistema produtivo, em primeiro passo para sua integração na sociedade; tais pessoas têm, como as demais, direito à saúde, não só nos aspectos gerais mas, principalmente naqueles que lhes são peculiares; e elas devem, e po-

dem, ser estendidos os direitos previdenciários e sociais.

5. Os referidos princípios e aspectos, Senhor Presidente, tem-nos Vossa Excelência presentes, em seu espírito de homem público, e de cidadão. Há elevada e firme intenção de que o governo federal lidere mobilização coletiva destinada a fazer respeitar os primeiros, examinar e deslindar os últimos, preliminarmente institui-se um Comitê, encarregado de inicial análise da problemática em foco; depois, criou-se a Coordenadoria para Integração da Pessoa Deficiente — Corde, situada, hoje, na estrutura básica do Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social — MBES.

6. Nesse contexto, encarta-se o projeto de lei ora trazido à alta consideração de Vossa Excelência, fortemente motivado pelos princípios superiores que inspiraram a Emenda Thales Ramalho. Nele, Senhor Presidente, estão: regras gerais, concernentes ao asseguramento do pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa portadora de deficiência; elenco de medidas que devem ser viabilizadas pelo Poder Público, ao fito de tal asseguramento; normas pertinentes à ação civil pública destinada à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência; disposição de caráter penal; normas especificamente voltadas à Administração Pública Federal.

7. Tocantemente à ação civil realçada, vale dizer que, pelos dispositivos, do projeto a ela respeitantes, encontrarão integral defesa em juízo os chamados "interesses coletivos" e os "interesses difusos" — de que cuida a mais recente doutrina no campo do Direito Processual Civil — quando relacionados com a proteção das pessoas deficientes. Como se sabe, trata-se de interesses meta-individuais em que a solução tradicional da legitimação ordinária no mais das vezes impede que o Poder Judiciário conheça das lesões a interesses coletivos ou difusos; é mister buscar na legitimação extraordinária o acesso à jurisdição, como se fez na recente Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a cuidar da proteção a interesses difusos relacionados com o meio ambiente, o consumidor e o patrimônio cultural. Nela, buscou inspiração o projeto, no qual, frise-se, assegurado ao Ministério Público, na defesa dos deficientes, o mesmo relevante papel que já lhe conferem as leis vigentes no que diz respeito à proteção de outras formas de interesse público, não só no papel ativo (na promoção da ação civil de defesa de interesses coletivos ou difusos relacionados às pessoas deficientes), como no papel interventivo (nas ações propostas por terceiros, em que se discutam interesses relacionados com a deficiência das pessoas), aproveitando-se, assim, o potencial institucional na luta contra qualquer forma de discriminação às pessoas portadoras de deficiência.

8. De outro lado, a inserção, no projeto, de disposições penais, a tipificarem condutas que signifiquem violação à letra e ao espírito de comandos nele postos, mira não só a prevenir, mas a ensejar a efetiva punição a tais violações.

9. Relativa e especialmente à Administração Pública Federal (como ali definida), o projeto, ademais de reiterar disposições do Decreto nº 93.481, de 1986, instituidor da Corde, prevê a reestruturação desta, disciplina-lhe a competência, cura de seu Conselho Consultivo; comanda a reestruturação de outros órgãos, de ação setorial no tema; ordena a inclusão, no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, de questões atinentes à problemática das pessoas portadoras de deficiências, visando ao conhecimento atualizado do número dessas pessoas.

Em síntese, Senhor Presidente, o projeto ora submetido ao seu elevado descortino, fruto, em grande parte, da experiência vivida pela Corde desde sua criação até hoje, não exaure, não pretende nem poderia exaurir. Os reclamos da matéria dele objeto, mas almeja ser, norteado pelo princípio da igualdade, mais um passo, significativo, de seu governo, no trato dos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Luiz Humberto Prisco Viana, Ministro de Estado da Habitação e do Bem-Estar Social — Saulo Ramos, Consultor-Geral da República.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.347,  
DE 24 DE JULHO DE 1985

*Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

- I — ao meio ambiente;
- II — ao consumidor;
- III — a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IV — (Vetado).

Art. 2º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério público, pela União, pelos Estados e Município. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa

pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I — esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II — inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao poder público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juizes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismos público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, de-

signará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (um mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Nação a que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será extingível do réu após ao trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselho Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo único. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1989

(Nº 1.454/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

*Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria cargos e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o qual se comporá de 27 (vinte e sete) Juizes, sendo 17 (dezessete), Togados, vitalícios, e 10 (dez) Classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — 3 (três) cargos de Juiz Togado, vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — 2 (duas) funções de Juiz Classista, temporário, sendo uma para representante dos empregados e outra para representante dos empregadores.

§ 1º Haverá 1 (um) suplente para cada Juiz Classista, temporário.

§ 2º Em face do aumento de sua composição, fica o Tribunal acrescido de mais 1 (uma) Turma.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz, previstos no art. 2º desta lei, obedecerá ao que a lei dispuser a respeito.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Juiz Corregedor Regional e de Vice-Corregedor Regional, a serem providos por Juizes Togados, em escrutínio secreto, quando da eleição dos Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se já houver ocorrido a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do

Tribunal para o biênio, o processo eletivo ocorrerá 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei e o mandato dos eleitos encerrar-se-á com o término da gestão dos demais dirigentes do Tribunal.

Art. 5º Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Juiz, do Grupo Direção e Assessoramento Superior — Código DAS-102 —, e 1 (um) de Secretário de Turma, Código DAS-102.

§ 1º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I  
(Lei nº. de de 19 )  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO -  
CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGOS	CÓDIGO
05	Assessor de Juiz	TRT - 4ª - DAS - 102
01	Secretário de Turma	TRT - 4ª - DAS - 102

Of.STST.GP,Nº 409/88

Em 19 de dezembro de 1988

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, a inclusa minuta de projeto de lei de iniciativa deste Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna e cria os cargos que especifica, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre—RS, acompanhado da respectiva justificativa.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de consideração e apreço. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Exmo. Sr.

Doutor Humberto Lucena

DD. Presidente do Congresso Nacional

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tenho a augusta honra de submeter à elevada consideração dos membros do Poder Legislativo, com fulcro no art. 96, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de alteração da composição e da organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre—RS, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

I. CRIAÇÃO DE NOVA TURMA:

Com o crescimento do número de causas oriundas de suas Juntas de Conciliação e Julgamento, notadamente nos últimos 4 (quatro) anos (1984/8), aumentou consideravelmente, no período, em contrapartida, o total de processos que sobrem, em grau de recurso, para o exame do Plenário e Turmas do 4º Tribunal Regional do Trabalho.

Em 1986, cerca de setenta mil feitos receberam solução nas citadas Juntas, ano em que o Tribunal conseguiu julgar, na fase recursal, aproximadamente, dezessete mil processos, o que aponta um crescimento anual médio de 14,59% nos últimos 5 (cinco) anos.

O número insuficiente de Juizes que compõem aquela Corte tem sacrificado não só os jurisdicionados, que buscam o abrigo da Justiça Trabalhista, como os próprios julgadores, em face do volume de processos a serem apreciados diuturnamente.

Assim, para minorar esse problema, acelerar o julgamento de tais causas e satisfazer as partes, que buscam, na Justiça do Trabalho, a solução de conflitos sociais, propõe-se a criação de mais 3 (três) cargos de Juiz Togado e 2 (duas) funções de Juiz Classista, na forma do projeto em anexo, ensejando a criação de mais uma Turma junto àquela Corte regional, aumentando-se, desse modo, o total de seus Juizes, de 22 (vinte e dois) para 27 (vinte e sete), quantitativo suficiente ao atendimento das pré-faladas demandas.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça porpor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, observada, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no art. 111, § 1º, I.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I — juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II — advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III — classistas indicados em listas triplíces pelas diretorias das federações e dos sindicatos com base territorial na região.

LEI Nº 6.904,

DE 30 DE ABRIL DE 1981

Altera a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho que menciona, cria cargos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a composição dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, nos termos seguintes:

II — o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região compor-se-á de 29 (vinte e nove) Juizes, sendo 19 (dezenove) togados, vitalícios, e 10 (dez) classistas, temporários;

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região elegerá, dentre Juizes togados, vitalícios, o Juiz Corregedor Regional e o Juiz Vice-Corregedor Regional, com mandatos coincidentes com os do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As atribuições do Juiz Corregedor Regional e do Juiz Vice-Corregedor Regional serão fixadas no Regimento Interno do Tribunal.

LEI Nº 7.520,  
DE 15 DE JULHO DE 1986

*Cria a 15ª Região da Justiça do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e dá outras providências.*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, por esta lei, a 15ª Região da Justiça do Trabalho, abrangendo a área territorial definida no § 2º deste artigo, e, com jurisdição sobre ela, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

§ 1º Fica alterada a divisão jurisdiccional estabelecido no art. 647 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a 2ª Região da Justiça do Trabalho abranger apenas o município da capital do Estado de São Paulo e os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caleiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferrás Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Júquitiba Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Paraitiba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e Taboão da Serra.

§ 2º A 15ª Região da Justiça do Trabalho compreende a área do Estado de São Paulo não abrangida pela Jurisdição estabelecida no parágrafo anterior para a 2ª Região.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será composto de 15 (quinze) juizes togados, de investidura vitalícia, e de 8 (oito) juizes classistas, de investidura tempo-

rária, representantes, paritariamente dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Ao número de juizes classistas corresponderá igual número de juizes suplentes.

Art. 3º Os juizes togados serão escolhidos:

I — 9 (nove) dentre juizes do trabalho, presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo, por antiguidade e merecimento, alternadamente, assegurada precedência à remoção dos atuais juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos da carreira de magistrado;

II — 3 (três), dentre integrantes do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, assegurada precedência à remoção dos atuais juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriundos desse mesmo Ministério Público;

III — 3 (três), dentre advogados no efetivo exercício da profissão, assegurada precedência à remoção dos atuais juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da mesma origem

§ 1º As remoções previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser requeridos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da vigência desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que emitirá os competentes atos de provimento, depois de tomadas as providências do parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sua composição ainda íntegra, promoverá, na forma da lei, as medidas necessárias ao preenchimento, concomitante, dos cargos ainda vagos na 15ª Região e daqueles que se verificarem vagos, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por motivo da remoção tratada no inciso I deste artigo, concorrendo, em ambas as situações, simultaneamente, os juizes do trabalho presidentes de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Art. 4º Os juizes representantes classistas serão designados pelo Presidente da República, na forma dos arts. 684 a 689 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre nomes constantes de listas triplicas organizadas pelas associações de grau superior, que tenham sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, mandará publicar edital, convocando as associações sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas listas triplices, que serão encaminhadas, pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério da Justiça.

Art. 5º A posse dos Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos atos de provimento, podendo, no entanto para tal fim,

ser delegada competência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ou a juiz mais antigo eventualmente já removido.

§ 1º Independem de posse os juizes eventualmente removidos, segundo o disposto no art. 30, assegurada, entre eles, a posição na ordem de antiguidade no Tribunal de origem.

§ 2º Os Juizes removidos entrarão em exercício perante o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em ato formal, cujo termo se lavrará em livro próprio.

Art. 6º O novo Tribunal será instalado e inicialmente presidido pelo juiz togado mais antigo, devendo se promover, no prazo de 10 (dez) dias e segundo o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, que tomará posse na mesma sessão, assim que proclamado o resultado.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese de remoção, prevalecerão os critérios adotados para aferição de antiguidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aprovará seu Regimento Interno.

Art. 8º Até a data da instalação do novo Tribunal, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido visto do relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido visto do relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 9º Fica excluído da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Jacareí o município de Santa Isabel, que passa a integrar a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarulhos, da 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Fica incluído na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeerica da Serra da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o município de Cotia.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei, ficam mantidas as atuais áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As alterações de jurisdição a que se referem os arts. 9º e 10 processar-se-ão a partir da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos nos quais estejam envolvidas associações sindicais com base territorial no Estado de São Paulo, alcançada pelas áreas de jurisdição des-

se mesmo Tribunal e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 13. Os juizes do trabalho, presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 15ª Região, poderão optar por sua permanência no quadro da 2ª Região, ou por sua remoção para o quadro da 15ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ao Pre-

sidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os juizes do trabalho, presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que optarem na forma do caput deste artigo terão assegurados seus direitos a remoção e promoção, a medida que ocorrerem vagas na Região preferida, observados os critérios legais de provimento.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá a mesma competência atri-

buída aos Tribunais Regionais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 15. As Juntas de Conciliação e Julgamento e demais órgãos da Justiça do Trabalho, sediados no território desmembrado da 2ª Região, ficam transferidos, com seus funcionários e acervo patrimonial, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de seus juizes, vogais e servidores.

QUADRO PERMANENTE

Grupo	Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Código
Atividades de Apoio Judiciário (TRT. 15ª 020)	Técnico Judiciário	72	TRT. 15ª.021
	Auxiliar Judiciário	107	TRT. 15ª.023
	Agente de Seg. Judiciária	35	TRT. 15ª.024
	Atendente Judiciário	17	TRT. 15ª.025
	Taquigrafo Judiciário	6	TRT. 15ª.026
Outras Atividades de Nível Superior (TRT. 15ª 900)	Médico	3	TRT. 15ª.901
	Psicólogo	2	TRT. 15ª.907
	Odontólogo	2	TRT. 15ª.909
	Assistente Social	3	TRT. 15ª.930
	Bibliotecário	1	TRT. 15ª.932

ANEXO II

(Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986)  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

QUADRO PERMANENTE

Grupo	Categorias Funcionais	Código	Nº de Cargos
Outras Atividades de Nível Superior (PRT. 15ª. NS. 900)	Técnico de Administração	PRT. 15ª. NS. 923	4
	Assistente Social	PRT. 15ª. NS. 930	1
	Bibliotecário	PRT. 15ª. NS. 932	1
Serviços Auxiliares (PRT. 15ª. SA. 800)	Agente Administrativo	PRT. 15ª. SA. 801	12
	Datilógrafo	PRT. 15ª. SA. 802	12
Outras Atividades de Nível Médio (PRT. 15ª. NM. 1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT. 15ª. NM. 1006	1
	Agente de Mecanização e de Apoio	PRT. 15ª. NM. 1043	1
Serviços Jurídicos (PRT. 15ª. S.J. 1100)	Assistente Jurídico	PRT. 15ª. S.J. 1102	2
Serv. de Transporte Oficial e Portaria (PRT. 15ª. TP. 1200)	Motorista Oficial	PRT. 15ª. TP. 1201	2
	Agente de portaria	PRT. 15ª. TP. 1202	4
Artesanato (TRT. 15ª. 700)	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	TRT. 15ª. 701	3
	Artífice de Mecânica	TRT. 15ª. 702	3
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	TRT. 15ª. 703	3
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	TRT. 15ª. 704	3
Outras Atividades de Nível Médio	Auxiliar de Enfermagem	TRT. 15ª. 1001	2
	Telefonista	TRT. 15ª. 1044	4
Serviços de Transporte Oficial Portaria (TRT. 15ª. 1200)	Agente de Portaria	TRT. 15ª. 1202	15

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 41, DE 1989  
(Nº 55/89, na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 307, DE 1988**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (CIEGB), assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

2. O CIEGB representa a principal iniciativa de uma organização internacional no campo da biotecnologia, não apenas do ponto de vista científico e tecnológico, mas também do ponto de vista político. O volume de informações científicas, técnicas e de natureza político-jurídica já emanadas do trabalho internacional para a criação do CIEGB, por si só, prestou, e ainda presta, bom auxílio à formulação e execução de políticas nacionais em biotecnologia.

3. O Estatuto do CIEGB foi adotado em 13 de setembro de 1983. Estabeleceu-se que a existência legal do Centro ocorreria no momento em que 24 países tivessem ratificado aquele Estatuto (em 21 de janeiro de 1988, com a ratificação por parte do Governo dos Estados Unidos Mexicanos, 14 países já haviam procedido à ratificação do documento em tela). Ficou também estabelecido que durante os primeiros cinco anos de funcionamento do CIEGB, a partir da data de adoção do Estatuto, seu orçamento regular seria financiado por contribuições voluntárias (artigo 11, parágrafo 1º). Desde aquela data, portanto, pôde o Governo brasileiro avaliar o interesse em manter-se afiliado ao Centro, sem a obrigatoriedade de efetuar qualquer dispêndio. Observou-se, entretanto, durante esse período de quase cinco anos, o interesse das instituições de pesquisas brasileiras participar das atividades de cooperação científica do CIEGB. Nesse sentido, o Instituto Butantan, o Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) e o Centro de Biotecnologia e Química da Fundação de Tecnologia Industrial submeteram ao Painel de Assessores

Científicos do CIEGB pedido de afiliação àquele Centro. Ademais, o Ministério da Ciência e Tecnologia anunciou recentemente decisão de proceder a uma contribuição voluntária ao Centro no valor de dez mil dólares.

4. Ao ponderar a Vossas Excelências a importância dos trabalhos do CIEGB em setor que o Brasil vem atribuindo grande relevo em sua política nacional em ciência e tecnologia, assinalo que o País tem também enviado delegações, geralmente integradas por funcionários do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Ciência e Tecnologia, às sessões do Comitê Preparatório para o estabelecimento do CIEGB. As referidas sessões têm seus trabalhos coordenados, até o momento, pela Unido.

5. Em face do exposto, encaminho para a aprovação de Vossas Excelências os anexos Estatuto e Protocolo do CIEGB, na forma do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Brasília, 16 de agosto de 1988. — *José Sarney.*

Exposição de Motivos DCTEC/DAI/DPC/SRC/206

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC/DAI/DPC/SRC/206 ETEM LOO OO DE 21 DE JULHO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

À Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de referir-me ao Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (CIEGB), assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

2. O CIEGB representa a principal iniciativa de uma organização internacional no campo da biotecnologia, não apenas do ponto de vista científico e tecnológico, mas também do ponto de vista político. O volume de informações científicas, técnicas e de natureza político-jurídica já emanadas do trabalho internacional para a criação do CIEGB, por si só, prestou, e ainda presta, bom auxílio à formulação e execução de políticas nacionais em biotecnologia.

3. O Estatuto do CIEGB foi adotado em 13 de setembro de 1983. Estabeleceu-se que a existência legal do Centro ocorreria no momento em que 24 países tivessem ratificado aquele Estatuto (em 21 de janeiro de 1988, com a ratificação por parte do Governo dos Estados Unidos Mexicanos, 14 países já haviam procedido à ratificação do documento em tela). Ficou também estabelecido que durante os primeiros cinco anos de funcionamento do CIEGB, a partir da data de adoção do Estatuto, seu orçamento regular seria financiado por contribuições voluntárias (artigo 11, parágrafo 1º). Desde aquela data, portanto, pôde o Governo brasileiro avaliar o interesse em manter-se afiliado ao Centro, sem obrigatoriedade de efetuar qualquer dispêndio. Observou-se, entretanto, durante esse período de quase cinco anos, o interesse das instituições de pesquisa brasileiras em participar das ativi-

dades de cooperação científica do CIEGB. Nesse sentido, o Instituto Butantan, o Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) e Centro de Biotecnologia e Química da Fundação de Tecnologia Industrial submeteram ao Painel de Assessores Científicos do CIEGB pedido de afiliação àquele Centro. Ademais, o Ministério da Ciência e Tecnologia anunciou recentemente decisão de proceder a uma contribuição voluntária ao Centro no valor de dez mil dólares.

4. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância dos trabalhos do CIEGB em setor que o Brasil vem atribuindo grande relevo, assinalo que o País tem também enviado delegações, geralmente integradas por funcionários do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Ciência e Tecnologia, às sessões do Comitê Preparatório para o estabelecimento do CIEGB. As referidas sessões têm seus trabalhos coordenados, até o momento, pela Unido.

5. Em face do exposto, e de modo a possibilitar uma participação política ainda mais ativa do Brasil nas atividades de implementação daquele Centro, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que o Governo brasileiro dê cumprimento aos requisitos legais para a ratificação do Estatuto e Protocolo do CIEGB.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se de acordo, encaminhe o texto do anexo ato internacional à consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto de Abreu Sodré.*

**ESTATUTO DO CENTRO  
INTERNACIONAL DE ENGENHARIA  
GENÉTICA E BIOTECNOLOGIA  
PRÉAMBULO**

Os Estados-Partes do presente Estatuto.

Reconhecendo a necessidade de desenvolver e conscientizar as aplicações pacíficas da engenharia genética e da biotecnologia em benefício da humanidade;

Convencidos de que o potencial de engenharia genética e da biotecnologia deverão ser explorados de modo a contribuir para a solução dos problemas prementes do desenvolvimento, em particular os dos países em desenvolvimento;

Cientes da necessidade de uma cooperação internacional neste campo, notadamente em matéria de pesquisa, desenvolvimento e formação e treinamento;

Ressaltado a urgência com que devem ser fortalecidas as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento neste campo;

Reconhecendo o papel importante que um Centro-Internacional poderia desempenhar na aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para o desenvolvimento;

Considerando a recomendação da Reunião de Alto Nível celebrada no período de 13 a 17 de dezembro de 1982, em Belgrado (Iugoslávia), no sentido de que seja criado, o mais breve possível, um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia do mais alto nível, e

Reconhecendo a iniciativa tomada pela Secretaria da União com vistas a promover e preparar o estabelecimento de tal Centro. Acordam o seguinte:

#### ARTIGO 1

##### *Criação da Sede do Centro*

1. Cria-se, por intermédio do presente Estatuto, um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (doravante denominado "Centro") caracterizado como organização internacional que compreenderá um centro e uma rede de centros associados nacionais, regionais e sub-regionais.

2. O Centro terá sua sede em...

#### ARTIGO 2

##### *Objetivos*

Os objetivos do Centro serão:

a) promover a cooperação internacional para fins de desenvolver e aplicar a utilização pacífica da engenharia genética e da biotecnologia, em particular nos países em desenvolvimento;

b) ajudar os países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

c) estimular e auxiliar as atividades implementares em nível regional e nacional no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

d) desenvolver e promover a aplicação de engenharia genética e da biotecnologia para fins de resolver os problemas de desenvolvimento, em particular nos países em desenvolvimento;

e) servir de tribuna para o intercâmbio de experiências entre os cientistas e tecnólogos dos Estados-Membros;

f) utilizar as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento e de outros países no campo da engenharia genética e da biotecnologia; e

g) atuar como ponto focal de uma rede de centros e pesquisa e desenvolvimento associados (nacionais, sub-regionais e regionais).

#### ARTIGO 3

##### *Funções*

Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Centro empreenderá, de modo geral, as ações necessárias e apropriadas e, em particular:

a) empreenderá atividades de pesquisa e desenvolvimento, inclusive, o estabelecimento de plantas-piloto, no campo da engenharia genética e biotecnologia;

b) formará e treinará no Centro e organizará a formação e treinamento em outros luga-

res de pessoal científico e tecnológico, em particular aqueles procedentes de países em desenvolvimento;

c) proporcionará aos membros, mediante solicitação, serviços de assessoramento, com vistas ao desenvolvimento de suas capacidades tecnológicas nacionais;

d) promoverá a colaboração entre as comunidades científicas e tecnológicas dos Estados-Membros mediante programas que permitam visitas de cientistas e tecnólogos ao Centro e por intermédio de programa de associação e outras atividades;

e) convocará reuniões de peritos para fortalecer as atividades do Centro;

f) promoverá, na medida de sua conveniência, redes de instituições nacionais e internacionais que facilitem atividades tais como programas conjuntos de pesquisa, formação e treinamento, testes e partilha de resultados, atividades de plantas-piloto e intercâmbio de informações e materiais;

g) identificará e promoverá, sem demora, a criação da rede inicial de centros de pesquisa altamente qualificados que funcionarão como Centros Associados, promoverá as atividades das redes de laboratórios nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais existentes, inclusive aquelas vinculadas às organizações mencionadas no artigo 15, com atuação no campo da engenharia genética e biotecnologia ou a ele relacionadas, que funcionarão como Redes Associadas, bem como promoverá o estabelecimento de novos centros de pesquisa altamente qualificados;

h) empreenderá um programa de bioinformática com a finalidade de apoiar especificamente as atividades de pesquisa e desenvolvimento e sua aplicação em favor dos países em desenvolvimento;

i) compilar e divulgar informação sobre áreas de atividades de interesse para o Centro e Centros Associados;

j) manterá contatos estreitos com a indústria.

#### ARTIGO 4

##### *Composição*

Serão membros do Centro todos os Estados que tenham tornado partes do presente Estatuto, em conformidade com o disposto em seu art. 20.

2. Serão Estados fundadores do Centro todos os Membros que tenham assinado o presente Estatuto antes da sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto em seu art. 21.

#### ARTIGO 5

##### *Órgãos*

Os órgãos do Centro serão:

a) o Conselho de Governadores;

b) o Conselho de Consultores Científicos;

c) a Secretaria.

2. O Conselho de Governadores poderá criar outros órgãos subsidiários, conforme o disposto no art. 6.

#### ARTIGO 6

##### *Conselho de Governadores*

1. O Conselho de Governadores estará composto por um representante de cada um dos Membros do Centro e, como membro nato sem direito a voto, pelo Chefe Executivo da União ou seu representante. Ao designar seus representantes os membros considerarão devidamente sua capacidade administrativa e formação científica.

2. Além de exercer outras funções especificadas no presente Estatuto, o Conselho de Governadores deverá:

a) determinar as políticas e princípios gerais que regerão as atividades do Centro;

b) admitir os novos membros do Centro;

c) aprovar o programa de trabalho e orçamento, levando em conta as recomendações do Conselho de Consultores Científicos, adotar o regulamento financeiro do Centro e decidir sobre qualquer outro assunto financeiro, particularmente a movimentação de recursos para o funcionamento eficaz do Centro;

d) outorgar, com a mais alta prioridade e com base num exame de caso a caso, a condição jurídica do Centro associado (nacional, sub-regional, regional e internacional) a centros de pesquisa de Estados-Membros que satisfaçam os critérios de excelência científica aceitos e de Rede Associada a laboratórios nacionais, regionais e internacionais;

e) estabelecer, em conformidade com o disposto no art. 14, as normas de regulamentação de patentes, concessão de licenças, direitos de autoria e outros direitos de propriedade intelectual, inclusive a transferência dos resultados que emanem do trabalho de pesquisa do Centro;

f) por recomendação do Conselho, tomar qualquer outra medida apropriada que permita ao Centro promover seus objetivos e desempenhar suas funções.

3. O Conselho de Governadores celebrará uma vez por ano um período ordinário de sessões, a menos que decida de outro modo. Os períodos ordinários de sessões serão celebrados na sede do Centro, a menos que o Conselho de Governadores decida de outra forma.

4. O Conselho de Governadores aprovará seu próprio regulamento.

5. A maioria dos membros do Conselho de Governadores constituirá *quorum*.

6. Cada membro do Conselho de Governadores terá um voto. As decisões serão tomadas de preferência por consenso, ou, caso contrário, pela maioria dos membros presentes e votantes, salvo as decisões sobre a nomeação do Diretor, dos programas de trabalho e o orçamento, que deverão ser adotados por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

7. Representantes das Nações Unidas, dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, bem como das organizações intergovernamentais e não-governamentais, poderão, conforme convite prévio do Conselho dos Governadores, participar

das deliberações na qualidade de observadores. A esse efeito, o Conselho de Governadores preparará uma lista das organizações cujas atividades tenham um vínculo com o Centro e que tenham expressado interesse em trabalhos.

8. O Conselho de Governadores poderá estabelecer órgãos subsidiários com caráter permanente ou especial segundo seja necessário para o eficaz cumprimento de suas funções; esses órgãos apresentarão relatórios ao Conselho de Governadores.

#### ARTIGO 7

##### *Conselho de Consultores Científicos*

1. O Conselho de Consultores Científicos estará composto de até dez cientistas e tecnólogos especializados nas esferas substantivas do Centro. Será membro do Conselho de Consultores Científicos uma cientista do Estado-Hóspede. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Governadores. Será considerada a importância de se elegerem os seus membros com base em uma representação geográfica equilibrada. O Diretor desempenhará as funções de Secretaria do Conselho de Consultores Científicos.

2. À exceção do que se refere à primeira eleição, os membros do Conselho de Consultores Científicos desempenharão suas funções por um período de três anos e poderão ser nomeados novamente por outro período de três anos. Os seus mandatos serão fixados de maneira a que não se elejam mais de um terço em cada oportunidade.

3. O Conselho de Consultores Científicos elegerá um presidente entre seus membros.

4. O Conselho de Consultores Científicos, além de desempenhar outras funções especificadas no presente Estatuto ou que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Governadores, terá as seguintes atribuições:

a) examinar o projeto do programa de trabalho e o orçamento do Centro e formular recomendações ao Conselho de Governadores;

b) revisar a execução do programa de trabalho aprovado e apresentar o respectivo relatório ao Conselho de Governadores;

c) expor em maior detalhe as perspectivas a médio e longo prazos de programas e planejamento do Centro, incluindo as áreas novas e especializadas de pesquisa, e formular recomendações ao Conselho de Governadores;

d) auxiliar o Diretor em todas as questões científicas e técnicas substantivas relacionadas com as atividades do Centro, inclusive a cooperação com os Centros e Redes Associados;

e) aprovar normas de segurança para o trabalho de pesquisa do Centro;

f) assessorar o Diretor quanto à nomeação do pessoal de categoria superior (a partir dos Chefes de Departamento).

5. O Conselho de Consultores Científicos poderá constituir grupos *ad hoc* de cientistas dos Estados-Membros para a preparação de relatórios científicos especializados, com vistas a facilitar sua tarefa de aconselhar e reco-

mendar ao Conselho de Governadores a adoção de medidas apropriadas.

6. a) O Conselho de Consultores Científicos celebrará a cada ano um período ordinário de sessões, a menos que decida de outro modo.

b) os períodos de sessões serão celebrados na sede do Centro, a menos que o Conselho decida de outra forma.

7. Os chefes dos Centros Associados e um representante de cada uma das Redes Associadas poderão participar das deliberações do Conselho de Consultores Científicos na qualidade de observadores.

O pessoal científico de categoria superior poderá assistir às reuniões do Conselho, se assim o forem solicitados a proceder.

#### ARTIGO 8

##### *Secretaria*

1. A Secretaria será composta pelo Diretor e pessoal.

2. O Diretor será nomeado pelo Conselho de Governadores dentre os candidatos dos Estados-Membros e previamente a consulta com o Conselho de Consultores Científicos, e desempenhará suas funções durante um período de cinco anos. Poderá ser nomeado novamente por um período adicional de cinco anos, após não poderá mais ser nomeado. Será nomeado Diretor, pessoa proeminente que goze do maior prestígio e renome possíveis dentro das áreas científicas e tecnológicas do Centro. Também será levada devidamente em conta a experiência do candidato para dirigir um centro científico e um grupo multidisciplinar de cientistas.

3. O pessoal compreenderá um Diretor-Adjunto, Chefes de Departamento e de mais pessoal profissional, técnico, administrativo e de escritório, inclusive trabalhadores manuais, segundo possa exigir o Centro.

4. O Diretor será o mais alto funcionário científico e administrativo do Centro, e seu representante jurídico. Atuará como tal em todas as sessões do Conselho de Governadores e seus órgãos subsidiários. O Diretor, atendo-se às diretrizes do Conselho de Governadores ou do Conselho de Consultores Científicos e sob sua supervisão terá responsabilidade e autoridade globais à direção dos trabalhos do Centro. Desempenhará todas as demais funções que lhe confiram os órgãos mencionados. O Diretor terá a seu cargo a nomeação, organização e administração do pessoal. O Diretor poderá estabelecer um mecanismo de consulta com os cientistas de categoria superior do Centro no tocante à avaliação dos resultados científicos e ao planejamento, no decurso do trabalho científico.

5. Durante o desempenho de suas funções, o Diretor e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum governo ou de nenhuma autoridade alheia ao Centro. Se absterão de qualquer medida que possa afetar a sua situação de funcionários internacionais que só respondem pelas suas atividades perante o Centro. Cada um dos membros se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor

e do pessoal e a não influir sobre eles no cumprimento de suas tarefas.

6. O Diretor nomeará o pessoal de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Governadores. As condições de serviço do pessoal seguirão, na medida do possível, a pauta do sistema comum das Nações Unidas. O critério primordial a ser seguido na contratação de pessoal científico e técnico e na determinação das condições de trabalho será a necessidade de assegurar os máximos níveis de eficiência, competência e integridade.

#### ARTIGO 9

##### *Centros e Redes Associados*

1. Em conformidade com o § 1º do art. 1º, o inciso g do art. 2º e o inciso g do art. 3º, o Centro estabelecerá e promoverá um sistema de Centros Associados e de Redes Associadas com a finalidade de atingir os objetivos do Centro.

2. Com base em recomendação do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores estabelecerá os critérios que regerão o outorgamento da condição de Centro Associado a centros de pesquisa e decidirá o âmbito de suas relações oficiais com os órgãos do Centro.

3. Com base em recomendação do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores estabelecerá os critérios que regerão o outorgamento da condição de Redes Associadas a aqueles grupos nacionais, regionais e internacionais de laboratórios de Estados-Membros que de um modo especial possam fortalecer as atividades do Centro.

4. Com base em aprovação prévia pelo Conselho de Governadores, o Centro concluirá acordos pelos quais se determinarão suas relações com os Centros e Redes Associados. Estes acordos poderão compreender aspectos científicos e financeiros, sem a eles se limitar.

5. O Centro poderá contribuir para o financiamento dos Centros e Redes Associados de acordo com fórmula aprovada pelo Conselho de Governadores com a concordância dos Estados-Membros interessados.

#### ARTIGO 10

##### *Assuntos Financeiros*

1. O financiamento do Centro consistirá, em geral:

a) das contribuições iniciais para dar andamento ao Centro;

b) das contribuições anuais dos membros, de preferência em moeda conversível;

c) das contribuições voluntárias gerais e específicas, inclusive doações, legados, subvenções e fundos fiduciários dos membros, Estados não-membros, as Nações Unidas, seus organismos especializados, a Agência Internacional de Energia Atômica, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, as organizações intergovernamentais e não-governamentais, fundações, instituições e particulares, sob reserva da aprovação do Conselho de Governadores;

d) qualquer outra fonte, sob reserva da aprovação do Conselho de Governadores.

2. Por razões de ordem financeira, os países em desenvolvimento menos adiantados, de acordo com a definição das resoluções pertinentes das Nações Unidas, poderão converter-se em membros do Centro com base em critérios mais favoráveis, estabelecidos pelo Conselho de Governadores.

3. O Estado-Hóspede fará uma contribuição inicial colocando à disposição do Centro a infra-estrutura necessária (terreno, edifícios, mobiliário, equipamento etc.), bem como através de uma contribuição para os gastos de funcionamento do Centro durante seus primeiros cinco anos de existência.

4. O Diretor preparará e apresentará ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um projeto de programa de trabalho para o exercício fiscal seguinte, junto com as estimativas financeiras correspondentes.

5. O exercício fiscal do Centro corresponderá ao ano civil.

#### ARTIGO 11

##### *Repartição das Contribuições e Auditoria*

1. Durante os cinco primeiros anos, o orçamento ordinário será baseado nos montantes anunciados anualmente por cada membro para esses cinco anos. Depois do primeiro período de cinco anos, poder-se-á considerar a possibilidade de que o Conselho de Governadores fixe a cada ano as contribuições anuais para o ano seguinte com base em uma fórmula recomendada pelo Comitê Preparatório, que levará em conta a contribuição de cada membro para o orçamento ordinário das Nações Unidas, baseada em sua escala de quotas mais recente.

2. Os Estados que passem a ser membros do Centro depois de 31 de dezembro poderão considerar a possibilidade de realizar uma contribuição especial para os gastos de capital e custos correntes de funcionamento para o ano em que adquiram aquela condição.

3. As contribuições realizadas em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do presente artigo serão destinadas a diminuir as contribuições dos demais membros, salvo decisão em contrário por parte do Conselho de Governadores adotada por maioria de todos os seus membros.

4. O Conselho de Governadores designará auditores para examinar as contas do Centro. Os auditores apresentarão ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um relatório sobre as contas anuais.

5. O diretor proporcionará aos auditores a informação e assistência de que necessitem para o desempenho de suas funções.

6. Os Estados em que se deve obter a aprovação do presente Estatuto pelas autoridades legislativas para poder participar do Centro e que, para tanto, tenham firmado o Estatuto *ad referendum* não estarão obrigados a pagar uma contribuição especial, segundo o previsto no parágrafo 2º do presente artigo, para tornar efetiva a sua participação.

#### ARTIGO 12

##### *Acordo de Sede*

O Centro concluirá um acordo de sede com o Governo hóspede. As disposições de tal acordo estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Governadores.

#### ARTIGO 13

##### *Condição Jurídica, Prerrogativas e Imunidades*

1. O Centro terá personalidade jurídica. Estará plenamente capacitado para exercer suas funções e atingir seus objetivos, inclusive os seguintes:

- a) concluir acordo com Estados ou organizações internacionais;
- b) contratar;
- c) adquirir e alienar bens mobiliários e imobiliários;
- d) litigar.

2. O Centro, seus bens e seus haveres, onde quer que se encontrem, gozarão de imunidade com relação a toda forma de processo jurídico, salvo nos casos concretos em que tenha renunciado expressamente à sua imunidade. Não obstante, nenhuma renúncia à imunidade será válida para medidas de execução.

3. Todos os locais do Centro serão invioláveis. Os bens e haveres do Centro, onde quer que se encontrem, não poderão ser objeto de registro, requisições, confiscos, expropriações, nem de qualquer outra forma de interferência, seja de caráter executivo-administrativo, judicial ou legislativo.

4. O Centro, seus bens, haveres, receitas e transações estarão isentos de toda forma de imposição fiscal e de tarifas e não estarão sujeitos a proibições nem a restrições de importação e exportação quando se tratar de artigos que o Centro importe ou exporte para seu uso oficial. Mesmo assim, o Centro estará isento de toda obrigação relativa ao pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto ou direito.

5. Os representantes dos membros gozarão das prerrogativas e imunidades de que dispõe o artigo V da Convenção sobre Prerrogativas e Imunidades das Nações Unidas.

6. Os funcionários do Centro gozarão das prerrogativas e imunidades de que dispõe o art. V da Convenção sobre Prerrogativas e Imunidades das Nações Unidas.

7. Os peritos do Centro gozarão das mesmas prerrogativas e imunidades estipuladas para os funcionários do Centro no parágrafo 6º antecedente.

8. Todas as pessoas que estejam recebendo treinamento ou participando de um programa de intercâmbio de pessoal, na sede do Centro ou organizado em outro lugar dentro do território dos membros, segundo o disposto no presente Estatuto, terão direito a obter permissão de entrada, residência ou saída conforme seja necessário para o seu treinamento ou para o intercâmbio de pessoal. Serão dadas facilidades para que viagem com rapidez e, quando necessário, também serão concedidos os vistos, rápida e gratuitamente.

9. O Centro cooperará em todo momento com as autoridades competentes do Estado-Hóspede e demais membros a fim de facilitar a adequada administração da Justiça, assegurar o cumprimento das leis nacionais e evitar qualquer abuso com relação às prerrogativas, imunidades e facilidades mencionadas no presente artigo.

#### ARTIGO 14

##### *Publicações e Direitos de Propriedade Intelectual*

1. O Centro deverá publicar todos os resultados de suas atividades de pesquisa, sempre e quando as publicações pertinentes não estiverem em contradição com sua política geral relativa aos direitos de propriedade intelectual aprovada pelo Conselho de Governadores.

2. Corresponderão ao Centro todos os direitos, inclusive o título, o direito de autoria e os direitos de patentes, sobre qualquer trabalho produzido ou desenvolvido pelo Centro.

3. A política do Centro consistirá em obter patentes ou interesses em patentes sobre os resultados das atividades de engenharia genética e biotecnologia desenvolvidas através dos projetos do Centro.

4. Conceder-se-á acesso aos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados que emanem do trabalho de pesquisa do Centro aos membros e aos países em desenvolvimento que não sejam membros do Centro, em conformidade com as convenções internacionais aplicáveis. Ao formular as normas que regulamentem o acesso à propriedade intelectual, o Conselho de Governadores não estabelecerá critérios que sejam prejudiciais para um membro ou grupo de membros.

5. O Centro utilizará seus direitos de patente e outros direitos, bem como os benefícios financeiros e outros decorrentes, para promover, com fins pacíficos, o desenvolvimento, produção e ampla aplicação da biotecnologia essencialmente em benefício dos países em desenvolvimento.

#### ARTIGO 15

##### *Relações com Outras Organizações*

Para empreender suas atividades e para alcançar seus objetivos, o Centro, com a aprovação do Conselho de Governadores, poderá, de acordo com a oportunidade, buscar a cooperação com outros Estados não-partes do presente Estatuto, as Nações Unidas e seus órgãos subsidiários, os organismos especializados das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica, as organizações intergovernamentais e não-governamentais e os institutos e sociedades científicas nacionais.

#### ARTIGO 16

##### *Emendas*

1. Todo membro poderá propor emendas ao presente Estatuto. O diretor comunicará com prontidão a todos os membros os textos das emendas propostas, os quais serão examinados pelo Conselho de Governadores so-

mente após decorrido noventa dias do envio da comunicação.

2. As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os membros e entrarão em vigor para aqueles membros que tenham depositado instrumentos de ratificação.

#### ARTIGO 17 Retratção

Todo membro poderá retratar-se em qualquer momento ao cabo de cinco anos de adesão, sob a condição de que notifique essa decisão por escrito ao depositário com um ano de antecedência.

#### ARTIGO 18 Liquidação

Em caso de término das atividades do Centro, o Estado no qual se localizar a sede do mesmo procederá à liquidação, a menos que os membros acordem o contrário no momento do término. Salvo o caso de os membros decidirem o contrário, todo excedente será distribuído entre os Estados que sejam membros do Centro no momento de seu término na proporção de todos os pagamentos que tenham realizado desde a data em que se tornaram membros do Centro. Em caso de saldo negativo, este será compartilhado por os membros existentes na proporção exata de suas contribuições.

#### ARTIGO 19 Solução de Controvérsias

Toda controvérsia envolvendo dois ou mais membros relativa à interpretação ou aplicação do presente Estatuto, não solucionada mediante negociações entre as partes interessadas ou, se necessário, por intermédio dos bons ofícios do Conselho de Governadores, será submetida, a pedido de uma das partes envolvidas, a qualquer um dos meios de solução pacífica de controvérsia previstos na Carta das Nações Unidas, dentro dos três meses seguintes à data em que o Conselho de Governadores tenha declarado que a controvérsia não pôde ser solucionada por intermédio dos seus bons ofícios.

#### ARTIGO 20 Assinatura, Ratificação, Aceitação e Adesão

1. O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados durante a Reunião de Plenipotenciários celebrada em Madri em 12 e 13 de setembro de 1983 e, posteriormente, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 21.

2. O presente Estatuto estará sujeito à ratificação ou aceitação dos Estados signatários. Os instrumentos perinentes serão depositados em poder do depositário.

3. — A partir da entrada em vigor do presente Estatuto, de acordo com o disposto no artigo 21, os Estados que não tenham assinado o Estatuto poderão aderir a ele depositando os instrumentos de adesão em poder do depositário, uma vez que o seu pedido de filiação

tenha sido aprovado pelo Conselho de Governadores.

4. Os Estados que exigem a aprovação do presente Estatuto pelas autoridades legislativas poderão firmá-lo *ad referendum* até que se tenha logrado a aprovação pertinente.

#### ARTIGO 21 Entrada em Vigor

1. O presente Estatuto entrará em vigor quando pelo menos 24 Estados, inclusive o Estado-Hóspede do Centro, tiverem depositado os instrumentos de ratificação e, certificarem-se de que recursos financeiros suficientes estão garantidos, tiverem notificado o Depositário de que o presente Estatuto entrará em vigor.

2. O presente Estatuto entrará em vigor para cada Estado que o aceite uma vez transcorridos 30 dias da data em que este Estado depositou seu instrumento de aceitação.

3. Até que entre em vigor de acordo com o disposto no parágrafo 1 antecedente, o Estatuto aplicar-se-á de forma provisória a partir de sua assinatura, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

#### ARTIGO 22 Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será Depositário do presente Estatuto e enviará as notificações por ele expedidas nesta qualidade ao Diretor e aos Membros.

#### ARTIGO 23 Textos Autênticos

Serão autênticos os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo do presente Estatuto.

Em fé de que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizada por seus respectivos Governos para tal fim, firmaram o presente Estatuto:

Feito em Madri, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, em um só original.

#### PROTOCOLO

Renovatório do Encontro Plenipotenciário sobre o Estabelecimento do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, celebrado em Viena em 3 e 4 de abril de 1984.

A sede do Centro, no sentido do parágrafo 2 do artigo 1 do Estatuto do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, estará situada em Trieste, Itália, e em Nova Delhi, Índia.

O presente Protocolo estará aberto à assinatura em Viena de 4 a 12 de abril de 1984 e, posteriormente na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque até a data de entrada em vigor do Estatuto de acordo com o seu artigo 21.

Em testemunho do que os abaixo Plenipotenciários firmaram o presente Protocolo em representação dos seus respectivos Governos.

Feito em Viena, ao quarto dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, em um só original.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1989

(Nº 69/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 43, DE 1987

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional;

Em conformidade com o disposto do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e Chefe da Secretária de Administração Pública da Presidência da República, o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas a 30 de maio de 1972. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEMOR/DCOPT/ CAI/44/PREG-CLAD-LOO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987.

A Sua Excelência o senhor  
Doutor José Sarney.  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pelo qual se submete à aprovação do Congresso Nacional, adesão do Brasil ao Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, a 30 de junho de 1972.

2. Do citado acordo celebrado inicialmente por Venezuela, México e Peru, são partes outros países da América Latina e do Caribe, apenas Brasil, Cuba, El Salvador e Paraguai, entre os latino-americanos, não são membros do CLAD.

3. O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento foi criado basicamente para integrar esforços de modernização e desenvolvimento das administrações públicas de seus países-membros. Entre, seus objetivos compreendem:

a) implantar programas de cooperação internacional em matérias relacionadas com o desenvolvimento e reforma da administração pública;

b) servir de foro de intercâmbio de experiências sobre processos de reforma e modernização da administração pública;

c) proporcionar assessoria e treinamento através de assistência técnica e da promoção de conferência, congressos, seminários e cursos sobre a matéria; e

d) facilitar a transferência horizontal de tecnologias administrativas entre os países-membros.

4. No contexto do processo da ampla reforma administrativa que Vossa Excelência houver por bem determinar, a Secretária da Administração Pública da Presidência da República (SEAP) vem, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores, encetando diversas iniciativas de cooperação com outros países, com os quais muitas experiências mutuamente enriquecedoras podem e devem ser trocadas. A América Latina, em cuja comunidade nos inserimos pelas identidades históricas e tradições culturais comuns com o Brasil, não poderia estar ausente de tais iniciativas.

5. Por esses motivos, o Brasil, na qualidade de observador, fez-se representar na XVI Reunião do Conselho Diretor do CLAD, que se reuniu em Madrid na última semana de outubro passado. Na ocasião, a Delegação brasileira pôde conhecer mais de perto o funcionamento do Centro, confirmando que o Brasil poderá aproveitar naquele foro múltiplas oportunidades de cooperação. A participação brasileira, que há muito vem sendo esperada pelo Centro, poderá vir a tornar-se instrumento útil de maior aproximação com a América Latina na área de administração pública, trazendo-nos os naturais benefícios de experiências e das possibilidades sempre renovadas de assistência técnica.

6. Ao aderir ao CLAD, o Brasil deverá, nos termos do art. 55 dos seus Estatutos, estipular sua contribuição financeira. Dado o seu interesse primordial no organismo, permitindo-nos desde sugerir que caiba à SEAP o ônus das despesas que decorrerão de nossa participação no Centro, a ser considerado uma vez aprovado o Acordo constitutivo pelo Congresso Nacional.

7. Como, após a conclusão do citado acordo, os países-membros do CLAD resolveram aprovar os estatutos que regem o seu funcionamento, estamos submetendo também à alta funcionamento de Vossa Excelência, para envio ao Congresso Nacional, o texto do referido documento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito.

*Gazeta Oficial da República da Venezuela*  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
República da Venezuela, Ministério das Relações Exteriores, Direção de Política Internacional, Número 90, Caracas em 19 de dezembro de 1972, 163° e 114°

#### RESOLUÇÃO

Portanto, em 30 de junho de 1972 foi assinado em Caracas pelos Governos da Venezuela, México e Peru, o Acordo Referente ao Centro Latino-Americano de Administração para o desenvolvimento (CLAD), determina-se a publicação do texto do acordo em referência na *Gazeta Oficial da República da Venezuela*.

Informe-se e publique-se.  
Pelo Poder Executivo, — *Aristides Calvani*,  
Ministro das Relações Exteriores.

#### ACORDO REFERENTE AO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (CLAD)

Os Governos do México, Peru e Venezuela, Considerando:

Que vários países latino-americanos vêm envidando esforços nos últimos anos com vistas e reformar suas administrações públicas, segundo rigorosos critérios de análise de suas estruturas e funções a partir de modelos integrados de orientação normativa e de diagnósticos globais ou específicos da administração pública em seu conjunto ou de alguns de seus componentes mais estratégicos, que resultem na obtenção de propostas coerentes de reforma;

Que esse esforço de reformulação radical das estruturas e funções públicas requer a utilização cada vez maior de teorias, doutrinas e técnicas interdisciplinares nos campos das ciências políticas, econômicas e jurídicas, da sociologia geral e da evolução histórica da Região;

Que, sem prejuízo das peculiaridades próprias de cada país latino-americano e de cada uma de suas formas de governo, existe um amplo denominador comum quanto à problemática administrativa da Região, refletido na semelhança dos enfoques que cada Governo vem dando a suas propostas de reforma;

Que é oportuno reunir esforços e aproveitar conjuntamente os ainda escassos recursos humanos e materiais com que contam os países, evitando, na medida do possível, empreender separadamente programas similares;

Que um esforço de integração, dessa natureza deve ser delineado e operacionalizado de forma sumamente flexível, a fim de dar prioridade aos produtos individualizados dessa cooperação, em vez de criar instituições cujos produtos nem sempre são os mais desejáveis pelas administrações públicas interessadas;

Que é preciso, no entanto, institucionalizar um centro intergovernamental que assuma a representação desses programas e supervisão a elaboração desses produtos, para cujo efeito o Governo da Venezuela submeteu à consulta de todo os países latino-americanos um projeto de um Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, tendo-se recebido a opinião favorável de considerável número de países; e

Que cada um desses programas deve cumprir seus próprios objetivos e produzir seus resultados finais sob uma orientação responsável e independente, nos prazos que lhe forem fixados e com seus próprios recursos humanos e financeiros.

Acordam:

Constituir o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) e abrir aos demais Estados latino-americanos a possibilidade de aderirem como

membros do referido Centro, com base nas seguintes disposições:

Primeira. O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) será responsável pela realização dos programas de cooperação internacional nas questões de reforma da administração pública que seu Conselho Diretor definir como tais.

Segunda. O Centro terá sua sede, por um período não inferior a três anos, na cidade latino-americana que o Conselho Diretor determinar.

Terceira. O centro será dirigido por um Conselho Diretor constituído pelas autoridades superiores que, em cada país, sejam responsáveis pelo programa de reforma administrativa ou pelos representantes que os Governos dos Estados-Membros designarem.

O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente. O Conselho Diretor elegerá, dentre si, por maioria absoluta, o Presidente, que terá mandato de três anos no exercício do cargo e responderá na sede do Centro. O Vice-Presidente terá mandato de um ano no exercício do cargo, o qual será ocupado, sucessivamente e obedecendo ordem alfabética, pelos representantes dos Estados-Membros no Conselho Diretor, após a primeira eleição. O Conselho Diretor elaborará o seu Regulamento Interno, no qual serão ademais estabelecidas as funções do Presidente e do Vice-Presidente.

Quarta. As despesas de funcionamento do Conselho Diretor serão da responsabilidade do país onde estiver localizada a sede do Centro.

Quinta. O centro desenvolverá suas atividades mediante programas a serem determinados pelo Conselho Diretor. Cada programa será dirigido por um Diretor, cuja designação e remoção caberão ao Conselho Diretor. Cada Diretor terá faculdade para nomear e remover o pessoal do programa sob sua responsabilidade.

Sexta. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá propor a este a criação dos programas do Centro, assinalando e justificando seus objetivos, produtos finais, duração, organização, coordenação, necessidades de pessoal e materiais, localização e estimativa de gastos. Uma vez aprovada a iniciativa por maioria do Conselho Diretor, todos os seus membros comprometer-se-ão a iniciar gestões conjuntas para assegurar a sua operação e, quando isso atingido, designarão o Diretor responsável pelo programa.

Cada programa será regido pelos termos de referência que o Conselho Diretor determinar no momento de sua implantação.

Sétima. Cada programa do Centro será administrado como uma unidade independente, sob a responsabilidade imediata do respectivo Diretor e com base em seus próprios objetivos, recursos, organização e localização. Conseqüentemente, o Centro poderá empreender simultaneamente diferente programas nos diversos países e áreas de sua especialização ou interesse. Os Diretores dos diversos programas que o Centro desenvolver serão supervi-

sionados pelo Conselho Diretor, por delegação deste, por qualquer de seus membros e prestarão contas de suas tarefas ao Conselho Diretor, com a periodicidade e nos termos, lugares e datas que o Conselho estabelecer. Os Estados Membros poderão designar o número de funcionários nacionais que considerarem conveniente para participarem nas atividades dos diversos programas do Centro.

Oitava. Os Estados latino-americanos poderão participar deste Acordo, mediante notificação dirigida por escrito ao Governo da Venezuela, que a comunicará aos demais membros do Acordo. Para tal efeito, o Governo do país sede instará os demais Estados latino-americanos a aderirem ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento.

Nona. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e os Estados-Membros poderão denunciá-los, através de prévia notificação dirigida por escrito, com seus meses de antecedência, ao Governo da Venezuela, que a fará do conhecimento dos demais Estados Membros.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo, em três vias, na cidade de Caracas, aos trinta dias do mês de junho de noventa e setenta e dois.

Pela Venezuela:

*Rodolfo José Cardenas*, Respondendo pelo Ministério das Relações Exteriores.

Pelo México:

*Alejandro carrillo Castro*, Diretor-Geral de Estudos administrativos da Presidência

Pelo Peru:

*Luis Barrios Lina*, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 1989  
(Nº 70/89, Na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Parágrafo único. Os ajustes complementares entre as Partes Contratantes, referidos no presente Acordo, ficam, para ter validade legal, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 120, DE 1987**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em Manágua a 1º de abril de 1987.

2. Assim, o referido Acordo visa a promover a cooperação técnica entre os dois países em áreas de interesse mútuo e que melhor atendam a seus objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Brasília, 11 de maio de 1987. — *José Sarney*.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCO/PT/DCS/  
1267/PAIN LOO G27, DE 5 DE MAIO DE  
1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
*José Sarney*  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Nicarágua, assinado em Manágua, em 1º de abril de 1987.

2. O referido acordo visa a promover a cooperação técnica entre os dois países em áreas de interesse mútuo e que melhor atendam a seus objetivos de desenvolvimento econômico e social. A cooperação a que se propõe o instrumento poderá assumir as seguintes modalidades: intercâmbio de informações, aperfeiçoamento profissional, projetos conjuntos, intercâmbio de técnicos e consultas, organização de seminários e conferências, envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos ou qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

3. Os programas e projetos de cooperação técnica a se desenvolverem no âmbito do Acordo Básico serão objeto de Ajustes Complementares entre as Partes Contratantes, os quais serão celebrados em estrita observância das disposições legais vigentes em cada país sobre a matéria e conterão especificações relativas a objetos e procedimentos de execução de tais programas e projetos, bem como mencionarão a duração, as respectivas entidades executoras e obrigações, inclusive financeiras.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária autorização prévia do Congresso

Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se de acordo, encaminhe o texto, do anexo ato internacional à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. *Roberto de Abreu Sodré*.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA NICARÁGUA**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Nicarágua,

Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países,

Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação técnica entre os dois países,

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

As Partes Contratantes promoverão a cooperação técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir para a melhor avaliação dos recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam em decorrência do presente Acordo se ajustem à política e plano de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a suas próprias iniciativas para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social nacionais.

**ARTIGO II**

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

- a) permuta de informações, por correspondência e através da cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;
- b) formação e aperfeiçoamento profissional, mediante realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;
- c) implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum;
- d) intercâmbio de técnicos e consultores;
- e) organização de seminários, simpósios e conferências;
- f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;
- g) qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

## ARTIGO III

Os programas e projetos de cooperação técnica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares, entre as Partes Contratantes, os quais serão, celebrados em estrita observância das disposições legais vigentes em cada país sobre a matéria e conterão as especificações relativas a objetivos e procedimentos de execução de tais programas e projetos, bem como mencionarão a duração, as respectivas entidades executoras e obrigações, inclusive financeiras.

## ARTIGO IV

A permuta de informações, prevista no Artigo II, alínea *a*, deste Acordo, será efetuada entre os órgãos autorizados, em cada caso, por via diplomática.

## ARTIGO V

1. O financiamento das modalidades de cooperação técnica definidas no presente Acordo, bem como os termos e condições de salários, ajudas de custo, despesas de viagem, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal mencionado no Artigo II, serão convencionados pelas Partes Contratantes no âmbito de cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

## ARTIGO VI

As Partes Contratantes facultarão, em seus respectivos territórios a entrada e estada de técnicos e consultores.

## ARTIGO VII

1. As Partes Contratantes assegurarão aos técnicos e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte em função do presente Acordo, para programas de prestação de cooperação técnica, o apoio logístico e facilidades de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no Artigo III.

2. Da mesma forma, serão proporcionadas aos técnicos e consultores as devidas facilidades de alojamento e manutenção.

## ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante concederá aos técnicos e consultores designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no Artigo III, bem como aos membros de sua família imediata:

*a*) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;

*b*) isenção dos impostos e demais gravames incidentes sobre importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais bens deverão ser exportados ao final da missão a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

*c*) isenção idêntica àquela prevista na alínea *b*, quando da exportação dos referidos bens;

*d*) isenção de impostos sobre salários e vencimentos a eles pagos por instituições do país remetente;

*e*) facilidades de repatriação, em época de crise;

*f*) imunidade de processo legal por palavras faladas ou escritas e por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

## ARTIGO IX

Ambas as Partes Contratantes isentarão igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo. Tais bens, equipamentos e materiais somente poderão ser vendidos ou transferidos no país receptor mediante prévia autorização das autoridades aduaneiras e o pagamento dos impostos de importação dos quais foram originalmente isentos.

## ARTIGO X

Os técnicos e consultores a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VIII do presente Acordo.

## ARTIGO XI

Cada uma das partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a implementação e vigência deste Acordo, assim como a sua não-transmissão a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

## ARTIGO XII

Para facilitar e sistematizar a execução dos programas ou projetos que as partes acordem de conformidade, com o previsto no Artigo II do presente Acordo, as entidades responsáveis por sua execução elaborarão planos anuais de trabalho para seu eficiente cumprimento.

## ARTIGO XIII

Com base na informação mencionada no Artigo anterior, as entidades responsáveis pela execução de programas ou projetos acordados entre as Partes elaborarão relatórios semestrais que reflitam seu progresso e os apresentarão, por via diplomática, às autoridades responsáveis por seu controle, de conformi-

dade com as disposições vigentes em cada país.

## ARTIGO XIV

O Ministério de Cooperação Externa, em sua condição de órgão gestor e canalizador da cooperação externa para a Nicarágua, apresentará a Parte nicaragüense neste Acordo, e apresentará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, as solicitações de cooperação técnica das instituições do Governo da República da Nicarágua.

## ARTIGO XV

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

## ARTIGO XVI

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada no Artigo XV.

## Artigo XVII

Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão dos requisitos constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

Feito em Manágua, ao 1º dia do mês de abril de 1987, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, *Sérgio Duarte* — Pelo Governo da República da Nicarágua, *Joseh Angel Buitrago*.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 1989  
(Nº 86/89, na Câmara dos Deputados)**

*Aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 256, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987.

2. O convênio, que resulta de um trabalho técnico coordenado por parte das autoridades competentes do Brasil e do Paraguai, tem um sentido de cooperação e profundo entendimento no relacionamento entre os dois países.

Brasília, 25 de agosto de 1987. *José Sarney*.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAM — V/DAI/249/ETRA-LOO-E05, DE 21 DE AGOSTO DE 1987, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto de convênio para o estabelecimento de um depósito franco no Porto de Rio Grande assinado em Brasília, a 21 de julho de 1987, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

2. O instrumento em apreço prevê a concessão de um depósito franco no porto de Rio Grande para o recebimento, armazenagem e distribuição de cereais a granel, de procedência e origem paraguaias, transportados pela via ferroviária, bem como para o recebimento, armazenagem e expedição de cereais a granel destinados, pela mesma via, ao Paraguai, para consumo.

3. O convênio permitirá uma nova vertente atlântica para a exportação e a importação dos produtos paraguaios, e ampliará as facilidades concedidas há algumas décadas à nação irmã através dos depósitos francos de Santos e Paranaguá. Neste sentido, deve-se assinalar que o citado acordo, além de constituir mais uma iniciativa concreta no campo da cooperação bilateral, traduz a vontade de entendimento e diálogo entre os dois países.

4. Com base no artigo VI do referido convênio, caberá às partes proceder à sua ratificação, para a entrada em vigor do mesmo.

5. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto do referido convênio à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Tarso Flecha de Lima*.

#### CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA O ESTABELECIMENTO DE UM DEPÓSITO FRANCO DO PORTO DO RIO GRANDE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, inspirados na fraterna amizade e crescente cooperação que animam as relações entre os dois países,

Côncios da situação mediterrânea do Paraguai e com a determinação, ratificada no mais alto nível, da República Federativa do Brasil de desenvolver os melhores esforços tendentes a facilitar à nação irmã o acesso aos portos marítimos brasileiros,

Tendo presente o espírito e a letra do Tratado da Bacia do Prata e dos demais documentos que regem o sistema de desenvolvimento harmônico e a integração física na região.

Considerando o disposto no art. XIV do Tratado de Amizade e Cooperação, de 4 de dezembro de 1975,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a conceder, no Porto de Rio Grande, para recebimento, armazenagem e distribuição de cereais a granel de procedência e origem paraguaias, transportados exclusivamente por via férrea, bem como para recebimento, armazenagem e expedição de cereais a granel destinados, pela mesma via, ao Paraguai, para seu consumo, um depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias, consideradas em regime de suspensão de tributos, estando sujeitas apenas ao pagamento de taxas correspondentes a prestações de serviços.

#### ARTIGO II

O Governo da República do Paraguai instalará o depósito franco, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à armazenagem e movimentação dos cereais ali recebidos. Na organização do depósito franco, serão atendidas as conveniências do Brasil e do Paraguai, limitadas pelas exigências da legislação brasileira.

#### ARTIGO III

A fiscalização do depósito franco ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras.

#### ARTIGO IV

O Governo da República do Paraguai poderá manter no depósito franco um ou mais delegados seus, os quais representarão os proprietários dos cereais ali recebidos em suas relações com as autoridades brasileiras, envol-

vidas nos aspectos operacionais de transporte, armazenamento, manipulação, venda ou embarque dos cereais de exportação paraguaias ou para o eventual recebimento de cereais importados e sua expedição para o Paraguai.

#### ARTIGO V

O Governo da República Federativa do Brasil regulamentará a utilização do depósito franco no Porto de Rio Grande, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes sobre o trânsito de mercadorias por território brasileiro.

#### ARTIGO VI

Cada parte contratante notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

#### ARTIGO VII

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes a qualquer tempo, cessando seus efeitos após 1 (um) ano a contar da data da nota de denúncia.

Feito em Brasília, aos 21 dias do mês de julho de 1987, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*. — Pelo Governo da República do Paraguai: *Carlos Augusto Saldivar*.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1989

(Nº 88/89, na Câmara dos Deputados)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 538, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração

de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

2. O referido Acordo estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e tecnologia.

Brasília, 13 de dezembro de 1988. — José Sarney

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCTEC-DAI/DAOC — 1/366/PAIN — LOO-D13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney  
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de referir-me ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, firmado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

2. O novo instrumento, que resultou de prolongada e cuidadosa negociação, estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e da tecnologia, principalmente através das seguintes atividades:

a) intercâmbio de informação científica e tecnológica;

b) intercâmbio e treinamento de pessoal científico e técnico;

c) implementação conjunta ou coordenada de programas ou projetos de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

d) estabelecimento, operação e/ou utilização de instalações científicas e técnicas, e centros experimentais ou de teste, ou de produção-piloto;

e) qualquer outra forma de cooperação com a qual concordam as partes Contratantes.

3. Prevê ainda o Acordo em apreço a realização de reuniões a cada dois anos, da Comissão Mista de Ciência e Tecnologia, alternadamente no Brasil e na República Islâmica do Paquistão. A referida Comissão Mista terá como objetivos básicos determinar e promover a implementação do acordo em pauta e dos ajustes complementares específicos a serem concluídos no seu âmbito, bem como intercambiar informações sobre o progresso realizado na execução dos programas, projetos e atividades de interesse mútuo.

4. O novo instrumento visa a servir de base legal e institucional para a expansão do intercâmbio científico e tecnológico entre o Brasil e a República Islâmica do Paquistão.

5. Em face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que seja este instrumento submetido ao exame do Congresso Nacional, na forma do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso

Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo acordo ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito — Roberto de Abreu Sodré

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Islâmica do Paquistão (doravante denominados "Partes Contratantes").

Com base nas relações de amizade existentes entre os dois países, e

Dado o interesse comum no progresso da ciência e do desenvolvimento tecnológico de modo a aperfeiçoar a qualidade de vida de seus povos.

Acordam o seguinte:

**ARTIGO I**

1. As Partes Contratantes promoverão a cooperação científica e tecnológica entre os dois países.

2. O estabelecimento de programas, projetos e outras formas de cooperação nos termos do presente acordo assim como seus detalhes, serão objeto de Ajustes Complementares específicos concluídos através dos canais diplomáticos.

3. As invenções que resultem da atividade conjunta de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico realizados por equipes de especialistas dos dois países, no âmbito do presente acordo, serão consideradas propriedade conjunta dos dois países e serão patenteadas por ambos os governos, segundo as leis em vigor em cada país. Cada governo se compromete a não transmitir a um terceiro país ou organização multinacional informações sobre os resultados da cooperação no âmbito deste acordo, a menos que para tanto obtenha o consentimento, por escrito, do outro governo.

**ARTIGO II**

A cooperação poderá incluir os seguintes itens:

a) intercâmbio de informação científica e tecnológica;

b) intercâmbio e treinamento de pessoal científico e técnico;

c) implementação conjunta ou coordenada de programas ou projetos de pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

d) estabelecimento, operação e/ou utilização de instalações científicas e técnicas, ou de produção-piloto;

e) qualquer outra forma de cooperação com a qual concordam as Partes Contratantes. Similarmente, quando pareça apropriado e depois de aprovação conjunta pelas Partes Contratantes, organizações e instituições de um terceiro país ou qualquer organização in-

ternacional, poderão ser convidadas a participar nos programas, projetos e atividades relativas ao presente Acordo.

**ARTIGO III**

Ambas as Partes Contratantes, de conformidade com suas legislações nacionais, poderão promover a participação de organizações e instituições privadas de seus respectivos países na implantação dos programas, projetos e atividades de cooperação previstos nos Ajustes Complementares específicos mencionados no § 2º do art. I do presente Acordo.

**ARTIGO IV**

1. As despesas com o envio de pessoal científico e técnico, equipamento e material de um país para o outro, para cumprir os objetivos do presente Acordo, correrão por conta da Parte que envia, enquanto a Parte que recebe arcará com as despesas de diárias de manutenção, despesas médicas e custos de transporte local, a menos que seja de outro modo previsto nos Ajustes Complementares específicos concluídos segundo o § 2º do art. I deste Acordo.

2. As respectivas contribuições governamentais aos programas, projetos e atividades deverão ser realizadas de modo a ser estabelecido nos Ajustes Complementares específicos mencionados no § 2º do Art. I.

3. Ambas as Partes Contratantes, no âmbito da Comissão Mista a que faz referência o art. V do presente Acordo, deverão concordar quanto ao modo pelo qual organizações e instituições de um terceiro país, ou uma organização internacional, poderão participar com contribuição aos programas, projetos ou outras formas de cooperação previstas neste Acordo.

**ARTIGO V**

1. De modo a determinar e promover a implementação do presente Acordo e dos Ajustes Complementares específicos a serem concluídos no seu âmbito, segundo o previsto no § 2 do art. I, e para intercambiar as informações sobre o progresso realizado na execução dos programas, projetos e atividades de interesse mútuo, uma Comissão Mista deverá reunir-se a cada dois anos alternadamente, na República Federativa do Brasil e na República Islâmica do Paquistão. A Comissão Mista deverá ser composta por membros brasileiros e paquistaneses, que serão designados por seus respectivos Governos, para cada encontro. Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o órgão executor será o Ministério das Relações Exteriores. Pelo Governo da República Islâmica do Paquistão, o órgão executor será o Ministério da Ciência e Tecnologia.

2. A Comissão Mista fará as recomendações que julgar apropriadas e poderá sugerir à designação, por prazos determinados, de grupos de especialistas para o estudo de questões específicas. Tais grupos poderão também ser convocados de comum acordo entre as Partes Contratantes através de canais diplomáticos.

3. O intercâmbio de informações científicas e tecnológicas a que se refere a cláusula (a) do art. II poderá ser efetuado através dos centros de documentação, bibliotecas especializadas e outras instituições designadas pelas Partes Contratantes.

4. O âmbito da disseminação das informações obtidas como resultado dos programas, projetos e atividades de cooperação deverá ser estabelecido nos Ajustes Complementares específicos, mencionados no § 2 do art. I.

#### ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais e levando em consideração a necessária reciprocidade, deverão facilitar a entrada e saída do território nacional dos especialistas e membros de sua família imediata.

2. Os bens pessoais dos especialistas e membros de sua família imediata, e o equipamento e material importado e/ou exportado para utilização nos projetos no âmbito do presente Acordo, deverão ser isentos do pagamento de taxas, sobretaxas e outros direitos sobre importação e/ou exportação, incidentes sobre tais transações de acordo com as respectivas legislações nacionais, e levando em consideração a necessária reciprocidade.

#### ARTIGO VII

1. O Ministério das relações Exteriores do Brasil e o Ministério da Ciência e Tecnologia do Paquistão, em seus respectivos países, estarão encarregados da coordenação das medidas a serem tomadas, em nível nacional, com relação a este Acordo.

2. Os Ajustes Complementares específicos, previstos no § 2 do art. I, determinarão as organizações e instituições responsáveis pela implementação dos programas acordados. Tais organizações e instituições deverão manter ambas as Partes Contratantes informadas sobre os progressos realizados na execução de tais programas.

#### ARTIGO VIII

1. Este Acordo está sujeito à Ratificação, e entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação.

2. Este Acordo terá uma vigência de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, a menos que denunciado por uma das Partes Contratantes, mediante notificação que surtirá efeito um ano depois da data de recebimento da notificação respectiva. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de qualquer Ajuste Complementar específico concluído segundo o § 2 do art. I.

Feito em Islamabad, no 1º dia do mês de outubro de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Paulo Tarso Flecha de Lima.*

Pelo Governo da República Islâmica do Paquistão: *M. Masihuddin.*

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

### Pareceres

#### PARECER Nº 234, DE 1989

*Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78/86 (nº 1.945, de 1983, na origem), que "inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1983."*

Relator: *Senador Olavo Pires*

O Projeto em análise, de autoria do ilustre Deputado Oly Fachin, foi apresentado em 1983 e tem por escopo alterar a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das leis do Trabalho —, no sentido de incluir o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões, como categoria diferenciada.

Na Casa de origem a medida mereceu acolhimento nas Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social, tendo sido aprovada em plenário em junho de 1986.

Remetida à revisão do Senado Federal, foi a matéria apreciada pela Comissão de Legislação Social, que se manifestou pela sua aprovação.

Ao ser o projeto submetido ao crivo de Plenário, apresentou o ilustre Senador Menezes, em sessão realizada no dia 11 de abril do corrente ano, substitutivo, cujo exame foi confiado a esta Comissão.

O substitutivo em questão, na realidade, propõe a disciplinação das profissões de Fotógrafo Profissional e de Técnico em Fotografia, definidas expressamente, além de criar o Conselho Federal dos Fotógrafos Profissionais e os Conselhos Regionais, localizados nas Capitais estaduais, no Distrito Federal e nos Territórios Federais.

Por derradeiro, a proposição, no Capítulo das Disposições Gerais, estabelece critérios de responsabilidade civil e penal dos fotógrafos profissionais, de direitos autorais, fixa a jornada de Trabalho em 5 horas diárias e em 30 horas semanais.

Há, contudo, alguns aspectos que merecem reflexão mais aprofundada, como, por exemplo:

A ementa do projeto refere-se a *fotógrafo autônomo* e no corpo do projeto aparecem as expressões *fotógrafo profissional* e *simplesmente fotógrafo*.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece as condições *sine quibus non* para considerar-se alguém fotógrafo profissional, da mesma forma que o *caput* refere-se apenas a fotógrafo profissional. Já o art. 2º inclui a profissão de técnico em fotografia sem definir as condições necessárias ao exercício da mesma.

Sugere também o relator que a Comissão de Redação opine sobre a forma enclítica dos incisos IV e V do art. 3º. A inteligência do expresso no art. 5º não foi bem entendida. Dúvidas também surgiram nos concernente ao art. 20, *Regional* ou *Regionais* e no art. 32, envolvem

ou envolvam? No inciso II do art. 7º, ética e profissional e estados e territórios (art. 13) talvez ficassem melhor se grafados com iniciais maiúsculas.

A disciplinação proposta, inegavelmente, vem ao encontro das aspirações de milhares de profissionais da área fotográfica, que de há muito carecem de uma regulamentação específica das atividades de Fotógrafos Autônomos e de Técnico em Fotografia.

Pelo que foi exposto e considerando o estabelecido no art. 5º, inciso XVIII, e art. 8º, incisos I a VIII, da atual Constituição, opino pela constitucionalidade da emenda apresentada, que virá beneficiar cerca de 300.000 (trezentos e trezentos mil) profissionais do ramo, em todo o Brasil, enquadrando legalmente extensa gama de profissionais do gênero, em todo o País.

No entanto, o Substitutivo em análise contém pequenas impropriedades que merecem ser apontadas nesta oportunidade.

Por estas razões sugiro algumas alterações redacionais à proposição.

Faz-se necessário, em primeiro lugar, que os arts. 10 e 14, § 2º, sejam reescritos para que se faça menção ao item V do art. 8º, e não ao item VI deste mesmo artigo.

De igual forma, o inciso V, do art. 21 deve ser complementado, uma vez que omite o art. 3º, que estabelece as condições para o exercício das profissões de Fotógrafo Profissional e de Técnico em Fotografia.

Registrando-se que a proposição em exame harmoniza-se com as normas dispostas no art. 8º da lei Maior e que são inquestionáveis os benefícios que a medida há de proporcionar às categorias em questão, opinamos pela aprovação do Projeto na forma do substitutivo oferecido em plenário, com as seguintes submenções:

#### SUBMENÇÃO Nº 1 — R

Dê-se aos arts. 10 e 14, § 2º, do Substitutivo, as seguintes redações:

"Art. 10. As penalidades a que se refere o inciso V do art. 8º serão graduadas conforme a natureza da infração e de acordo com as conseqüências do ato sobre o exercício da profissão."

"Art. 14. ....

1 —

§ 1º

§ 2º. Em caso de reincidência, serão aplicadas as penalidades mais graves, de conformidade com o item V, do art. 8º

#### SUBMENÇÃO Nº 2 — R

Dê-se ao inciso V, do art. 21 do Substituto a redação que se segue:

Art. 21. ....

1 —

V — Comprovação do enquadramento no disposto no parágrafo único, do art. 1º e nos incisos I, II, IV e V, do art. 3º

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente

— Olavo Pires, Relator — João Menezes — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Carlos Patrocínio — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Lourival Baptista — Edison Lobão — Wilson Martins — Ney Maranhão.

#### PARECER Nº 235, DE 1989.

"Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25 de 1989 (Projeto de Lei nº 2.236-A de 1989, na origem) que "altera a redação do inciso I, alínea b, do art. 32 da Lei nº 7.729 de 16 de janeiro de 1989, para incluir o Município de José de Freitas na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Terezina, Piauí."

Relator: Senador João Lobo

Vem a exame desta Casa, Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1989, de autoria do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que "altera a redação do inciso I, alínea b, do art. 32 da Lei nº 7.729 de 16 de janeiro de 1989, para incluir o Município de José de Freitas na jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Terezina, Piauí".

A citada lei 7.729 criou várias Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho e definiu jurisdições, propiciando, destarte, considerável expansão da prestação jurisdicional de primeira instância dessa justiça especializada. Pelo que consta do seu art. 32, alínea b, inciso I, "as Juntas de Conciliação e Julgamento de Terezina, Piauí, tem a sua jurisdição apenas no seu próprio Município e nos de Altos, Demerval Lobão, Campo Maior, Monsenhor Gil e União".

O Projeto de Lei em referência tem a sua origem na solicitação do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, constante do ofício TRTGP nº 280/89, propondo a inclusão do Município de José de Freitas na jurisdição de uma das juntas de conciliação e julgamento de Terezina, no Estado de Piauí, que, consoante art. 1º da Lei nº 7.671, de 21 de outubro de 1989, passou à jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região.

Diz o art. da precitada Lei nº 7.761:

"Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá sede em São Luiz, Maranhão, e jurisdição nos Estados do Maranhão e Piauí."

O mencionado Projeto de Lei se fundamenta no que determina o art. 2º da Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece que "a jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento só poderá ser estendida a Municípios situados em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede e desde que existam facilidades de acesso e meios de condução regulares".

Dispensável é dizer-se da real importância deste Projeto de Lei, considerando-se que além dos aspectos de ordem prática que apresenta, o citado Município de José de Freitas dista apenas 60 (sessenta) quilômetros de Terezina, Piauí, portanto, satisfazendo o permis-

sivo constante do supra referido dispositivo legal.

Em face ao exposto, e considerando inexistir óbice de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa que inviabilize a tramitação da matéria, somos pela aprovação deste Projeto de lei da Câmara nº 25, de 1989.

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidenter — João Lobo, Relator — Carlos Patrocínio — João Menezes — Edison Lobão — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Aureo Mello — Ney Maranhão — Wilson Martins — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues.

#### PARECER Nº 236, DE 1989 DA COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 2 de outubro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Aureo Mello, Relator — Mendes Canale — Pompeu de Sousa.

#### ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 1989.

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 19, de 1989, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgão e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São transformados na estrutura básica da administração do Distrito Federal:

I — a Secretaria de Serviços Sociais em Secretaria de Desenvolvimento Social;

II — a Secretaria de Viação e Obras em Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III — a Secretaria de Serviço Públicos em Secretaria de Transportes;

IV — a Secretaria da Cultura em Secretaria de Cultura e Esporte.

Art. 2º São alteradas as denominações da Secretaria do Governo para Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Finanças para Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os assuntos compreendidos na competência das secretarias são os seguintes:

I — Secretaria de Planejamento — Seplan: pesquisa, previsão, planejamento, orçamento, sistema de informações, avaliação, controle, informática, organização e métodos e supervisão das administrações regionais;

II — Secretaria de Administração — SEA: administração de pessoal, de material, de transporte oficial, de documentos e comunicação administrativa e de patrimônio;

III — Secretaria da Fazenda — SEF: administração tributária, administração financeira, contabilidade e controle interno;

IV — Secretaria de Educação — SE: ensino de I e II graus, assistência ao educando e fiscalização do ensino;

V — Secretaria de Saúde — SES: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar e vigilância epidemiológica e sanitária;

VI — Secretaria de Desenvolvimento Social — SDS: assistência ao menor e ao idoso carentes, promoção da integração dos deficientes na sociedade, assistência comunitária, regulação de necrópoles e promoção do atendimento habitacional da população;

VII — Secretaria de Desenvolvimento Urbano — SDU: urbanismo, arquitetura, engenharia, paisagismo, obras públicas, tratamento e abastecimento de água, coleta e destinação de esgoto e lixo, energia elétrica, fontes alternativas de energia, iluminação pública e saneamento;

VIII — Secretaria de Transportes — ST: sistema viário, transportes coletivos, individual e de carga, operação e manutenção de infra-estrutura para passageiros, concessão, permissão e controle da operação de transportes e política tarifária para o transporte público;

IX — Secretaria de Agricultura e Produção SAP: agricultura, organização agrária, produção animal e vegetal, promoção e extensão rural, cooperativismo rural, irrigação, açudagem, armazenagem, meteorologia e abastecimento;

X — Secretaria de Segurança Pública — SSP: formulação da política de segurança pública, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e defesa civil e coordenação operacional de sua execução pelos órgãos de segurança, sistema penitenciário, educação, controle e fiscalização do trânsito e tráfego e engenharia de trânsito;

XI — Secretaria de Cultura e Esporte — SCE: processo e memória cultural da população, patrimônio artístico, histórico e documental, tradição, folclore, esporte amador e lazer;

XII — Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo — SICT: controle do desenvolvimento industrial e comercial, regulação das atividades industriais e comerciais, assistência empresarial, promoção e controle do desenvolvimento turístico;

XIII — Secretaria do Trabalho — STB: estudos e pesquisa sobre mão-de-obra e formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, assistência e integração social do trabalhador, assistência às associações comunitárias, classistas e sindicais, mercado de trabalho, sistema de emprego, salário e renda do trabalhador e política de lazer para o trabalhador;

XIV — Secretaria de Comunicação Social — SCS: comunicação social do Governo, levantamento e pesquisa de opinião pública, publicidade, propaganda e defesa do consumidor;

XV — Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — Sematec: proteção, preservação e vigilância ambiental, prevenção à erosão, promoção, estímulo e controle do desenvolvimento científico e tecnológico e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º Integram ainda a estrutura básica da administração do Distrito Federal o Ga-

biente do Governador, constituído do Gabinete Civil e do Gabinete Militar e a Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Os assuntos compreendidos nas competências dos órgãos de que trata este artigo são os seguintes:

I — Gabinete Civil — GC: assistência ao governador em suas ações política e social;

II — Gabinete Militar — GM: assistência nos assuntos de natureza militar e segurança do Governador;

III — Procuradoria Geral — PRG: representação judicial do Distrito Federal nas ações e feitos como autor, réu, assistente ou oponente, assistência e consultoria jurídica ao governador e aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e assistência jurídica aos necessitados.

Art. 5º São alteradas as denominações dos seguintes cargos de natureza especial:

I — Secretário do Governo para Secretário de Planejamento;

II — Secretário de Finanças para Secretário da Fazenda;

III — Secretário de Serviços Sociais para Secretário de Desenvolvimento Social;

IV — Secretário de Viação e Obras para Secretário de Desenvolvimento Urbano;

V — Secretário de Serviços Públicos para Secretário de Transportes;

VI — Secretário da Cultura para Secretário de Cultura e Esporte.

Art. 6º São mantidos os seguintes cargos de natureza especial:

I — Secretário de Administração;

II — Secretário de Educação;

III — Secretário de Saúde;

IV — Secretário de Agricultura e Produção;

V — Secretário de Segurança Pública;

VI — Secretário da Indústria, Comércio e Turismo;

VII — Secretário do Trabalho;

VIII — Secretário de Comunicação Social;

IX — Chefe do Gabinete Civil;

X — Chefe do Gabinete Militar;

XI — Procurador Geral; e

XII — Consultor Jurídico.

Art. 7º São extintos, na estrutura da administração do Distrito Federal, os seguintes órgãos de deliberação coletiva:

I — Conselho do Desenvolvimento Econômico;

II — Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural;

III — Conselho Consultivo dos Deficientes Físicos;

IV — Conselho de Alta Tecnologia;

V — Conselho do Trabalho;

VI — Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas Administradas pelo Distrito Federal;

VII — Comissão Consultiva para Assuntos de Alta Tecnologia;

VIII — Comissão Técnica para Formulação da Política de Transporte Coletivo.

Art. 8º São mantidos na administração do Distrito Federal, com as atuais competências, composição e classificação, nos órgãos especificados, os seguintes colegiados:

I — Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio-Ambiente — Gabinete do Governador;

II — Conselho de Desenvolvimento Industrial — Gabinete do Governador;

III — Conselho de Política de Pessoal — Secretária de Administração;

IV — Conselho de Saúde — Secretaria de Saúde;

V — Conselho de Educação — Secretaria de Educação;

VI — Conselho de Cultura — Secretaria de Cultura e Esporte;

VII — Conselho de Transporte Público Coletivo — Secretaria de Transporte;

VIII — Conselho dos Direitos da Mulher — Secretaria do Desenvolvimento Social;

IX — Conselho Penitenciário — Secretaria de Segurança Pública;

X — Conselho de Entorpecentes — Procuradoria Geral;

XI — Conselho Regional de Desportos — Secretaria de Cultura e Esporte;

XII — Conselho Rodoviário — Departamento de Estradas de Rodagem;

XIII — Conselho de Trânsito — Departamento de Trânsito;

XIV — Conselho de Desenvolvimento Social — Secretaria de Desenvolvimento Social;

XV — Comissão de Coordenação do Tratamento da Informação — Secretaria de Planejamento;

XVI — Comissão de Licitação — Secretaria de Administração;

XVII — Comissão de Campanha de Incentivo à Arrecadação — Secretaria da Fazenda;

XVIII — Comissão de Encargos Educacionais — Secretaria de Educação.

XIX — Junta de Recursos Fiscais — Secretaria da Fazenda;

XX — Junta de Controle do DER-DF;

XXI — Junta de Controle do Detran-DF;

XXII — Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em número de 2 (duas) — Departamento de Trânsito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Comissão de Licitação, que contará com sete membros efetivos e igual número de suplentes, divididos em duas câmaras.

Art. 9º O Distrito Federal é dividido em doze Regiões Administrativas: Plano Piloto, Cruzeiro, Guarã, Núcleo Bandeirante, Gama, Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Paranoá.

Parágrafo único. Os limites das Regiões Administrativas de que trata este artigo, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, serão fixados por ato do Governador.

Art. 10. Para fins de implantação das Administrações Regionais do Plano Piloto, de Samambaia e do Paranoá, são criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, as seguintes funções:

I — do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

a) 3 — Administrador Regional — Código LT-DAS-101.4;

b) 10 — Diretor de Divisão — Código LT-DAS-101.2;

c) 6 — Assessor — Código LT-DAS-102.2;  
d) 3 — Chefe de Serviço — Código LT-DAS-101.1.

II — Do Grupo Direção e Assistência Intermediárias:

a) 15 — Chefe de Seção — Código DAI-111.6;

b) 37 — Chefe de Seção — Código DAI-111.3;

c) 6 — Assistente — Código DAI-112.6;

d) 14 — Assistente — Código DAI-112.3;

e) 13 — Secretário Administrativo — Código DAI-112.3.

Art. 11. São alteradas as denominações das seguintes funções de confiança da Tabela de Pessoal do Distrito Federal:

I — Administrador do Núcleo Bandeirante, para Administrador Regional do Núcleo Bandeirante;

II — Administrador do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, para Administrador Regional do Guarã;

III — Administrador de Ceilândia, para Administrador Regional de Ceilândia;

IV — Administrador do Cruzeiro, para Administrador Regional do Cruzeiro.

Art. 12. A Assessoria Especial para Assuntos da Erosão é transformada em Assessoria Especial do Governador, mantidas as funções de Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias nela existentes, conforme dispuser ato regulamentar específico.

Art. 13. Das alterações procedidas nos termos desta Lei, resultará, obrigatoriamente:

I — a transferência das unidades organizacionais, atualmente integrantes de estruturas de órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, para a estrutura das novas Secretarias;

II — a extinção de unidades organizacionais, atualmente integrantes da estrutura das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com a conseqüente criação, se for o caso, de unidades correspondentes, necessárias à execução das atividades nos respectivos órgãos, que passam a exercê-las.

Art. 14. Desde que não acarrete aumento de despesas, é autorizado o Governador do Distrito Federal, pelo prazo de noventa dias, a transformar, dar nova denominação, redistribuir e reduzir símbolos de classificação de funções dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias existentes, a fim de atender à estruturas organizacionais das Secretarias e das Administrações Regionais, resultantes desta Lei.

Art. 15. São alocados às Secretarias o material permanente, equipamentos e instalações de uso específico dos órgãos da Administração Indireta, cujas competências foram a elas transferidas em decorrência desta Lei, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 16. São as seguintes as vinculações das entidades da Administração Indireta e Fundacional:

## I — Autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER-DF, vinculado à Secretaria de Transportes;

b) Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran-DF, vinculado à Secretaria de Segurança Pública;

## II — Empresas Públicas:

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — Emater-DF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

b) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Companhia Imobiliária de Brasília — Teracap, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB, vinculada à Secretaria de Transportes;

f) Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

g) Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

h) Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central — Codeplan, vinculada à Secretaria de Planejamento;

## III — Sociedades de Economia Mista:

a) BRB — Banco de Brasília S/A, vinculado à Secretaria da Fazenda;

b) Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal — CEASA, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

## IV — Fundações:

a) Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, vinculada à Secretaria de Educação;

b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal — FHDF, vinculada à Secretaria de Saúde;

c) Fundação Zoológica do Distrito Federal — FZDF, vinculada à Secretaria de Agricultura e Produção;

d) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal — FSSDF, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) Fundação Cultural do Distrito Federal — FCD, vinculada à Secretaria de Cultura e Esporte;

f) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal — Funap, vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 17. É transformada a denominação da função de confiança de Chefe de Gabinete das Secretarias, para Secretário-Adjunto.

Art. 18. A reestruturação dos órgãos implicará a redistribuição automática das dotações orçamentárias respectivas, na forma de ato específico do Governador.

Art. 19. É o Governo do Distrito Federal autorizado a baixar os atos de extinção da Proflora S/A — Florestamento e Reflorestamento.

Art. 20. O Governador do Distrito Federal expedirá os atos necessários à adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal à disposições desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Consta do Expediente lido, a Mensagem nº 94, de 1989-DF (nº 83/89, na origem), do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado o Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber Emendas pelo prazo de 5 dias. Encaminhada ao Senado nos termos do Art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1989, de iniciativa do Presidente da República, constante do Expediente lido, terá tramitação com o prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Do Expediente lido, constam, ainda, os Projetos de Decreto Legislativo nº 42 a 45, de 1989, que por se tratarem de matérias referentes a Atos Internacionais, em obediência ao Art. 376, "C", do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de 5 dias para recebimento de Emendas, após o que a referida Comissão terá 15 dias, prorrogável por igual período, para opinar sobre as matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 308, de 1989**

*Institui o cadastro nacional de infrações penais e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo segundo do art. 809 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 809. ....

§ 2º. Os dados a que se refere este artigo serão mensalmente remetidos ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para os fins previstos no inciso XI do art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984."

Art. 2º. O art. 64 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 64. ....

XI — manter o cadastro geral de infrações penais com base nos elementos e dados remetidos na conformidade do § 2º do art. 809 do Código de Processo Penal e elaborar as estatísticas pertinentes."

Art. 3º. O inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ....

VII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes e requisitar do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária informações complementares disponíveis sobre o indiciado."

Art. 4º. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária requisitará dos órgãos estaduais competentes as informações e dados necessários à implementação do cadastro geral de infrações penais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir um cadastro nacional de todas os condenados por infração penal de sorte a facilitar a identificação dos delinquentes contumazes e, desta forma, possibilitar a rápida e eficaz apuração dos casos de reincidência.

Como é do conhecimento geral, cabe às Secretarias de Segurança dos Estados manter as estatísticas criminais, inclusive no tocante às condenações.

Resta, pois, no plano federal, combinar as disposições do art. 809 do Código de Processo Penal com a competência deferida ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária pela lei das Execuções Penais para viabilizar a constituição de um cadastro único e centralizado de infratores da lei penal.

Acreditamos que o presente projeto estará a contribuir para o aperfeiçoamento da política de combate à criminalidade na medida em que facilitará a rápida e eficaz identificação dos delinquentes a nível federal. Só assim será possível à instância judicial ter certeza quanto à primariedade ou não do réu, fazendo aplicar a lei com a severidade de que o caso impõe.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989.  
— Senador Francisco Rollemberg.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689,  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II — apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e acareações;

VII — determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos outros sua folha de antecedentes;

IX — averiguar a vida progressiva do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 809 A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o "boletim individual", que é parte integrante dos processos e versará sobre:

I — os crimes e as contravenções, praticados durante o trimestre, com especificação da natureza de cada um, meios utilizados e circunstâncias de tempo e lugar;

II — as armas proibidas que tenham sido apreendidas;

III — o número de delinquentes, mencionadas as infrações que praticaram, sua nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, meios de vida e condições econômicas, grau de instrução, religião, e condições de saúde física e psíquica;

IV — o número dos casos de co-delinquência;

V — a reincidência e os antecedentes judiciários;

VI — as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de impronúncia;

VII — a natureza das penas impostas;

VIII — a natureza das medidas de segurança aplicadas;

IX — a suspensão condicional da execução da pena, quando concedida;

X — as concessões ou denegações de "habeas corpus".

§ 1º Os dados acima enumerados constituem o mínimo exigível, podendo ser acrescidos de outros elementos úteis ao serviço da estatística criminal.

§ 2º Esses dados serão lançados anualmente em mapa e remetidos ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça.

§ 3º O "boletim individual" a que se refere este artigo é dividido em três partes destacáveis, conforme modelo anexo a este Código, e será adotado nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivada no cartório policial; a segunda será remetida ao Instituto de Identificação e Estatística; ou repartição congêneres; e a terceira acompanhará o processo, e, depois de passar em julgado a sentença definitiva, lançados os dados finais, será enviada ao referido Instituto ou repartição congêneres.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbem:

I — propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito. Administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II — contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária.

III — promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País.

IV — estimular e promover a pesquisa criminológica;

V — elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento de servidor;

VI — estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII — estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII — inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX — representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X — representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

DECRETO-LEI Nº 3.992  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a Execução das Estatísticas criminais a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 64/89-CCJ

Brasília, 28 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 090, de 1989, que "estabelece normas para a criação e o funcionamento de Juntas de Conciliação e Julgamento", na reunião desta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão do Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1989, seja apreciado pela Plenário. Esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, o projeto será remetido ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL

Brasília, 29 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª a prorrogação por mais 15 dias do prazo para apreciação por esta Comissão, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 28 a 35, de 1989.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Humberto Lucena*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Fica prorrogado o prazo, como comunicado. (Pausa)

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Of. nº 16/89/CAE

Brasília, 28 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 56 de 1989 que "altera a redação do art. 3º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", na reunião de 27-9-89, por quinze votos.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

Of. nº 17/89/CAE

Brasília, 28 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 73, de 1989, que "estabelece normas para a industrialização e a comercialização de substâncias minerais metálicas", na reunião de 27-9-89, por 10 (dez) votos.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

OF. nº 18/89/CAE

Brasília, 28 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 86, de 1989, que "dá nova redação ao inciso V do art. 4º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964" na reunião de 27-9-89, por 11 (onze) votos.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

Of. nº 19/89/CAE

Brasília, 28 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 74, de 1989, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências", na reunião de 20-9-89, por 13 (treze) votos.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Raimundo Lira*, Presidente.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Of. nº 4/89

Brasília, 25 de setembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta

Comissão rejeitou o PLS nº 184, de 1989, que "veda a remoção de chefes de Missão Diplomática, de Diplomatas e de servidores de categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, nas condições que menciona, e determina outras providências".

Na oportunidade, renovo a V. Exª, meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Humberto Lucena*, Presidente.

## O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidente comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão das Comissões no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-à o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 56, 73, 74, 86 e 184, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados, salvo os de nº 73 e 184, que irão ao Arquivo.

## O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 524, DE 1989

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero do Senhor Ministro da Fazenda informações sobre o lançamento, no exterior, dos chamados *exit bonus*, vinculados à dívida externa brasileira.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989. — *Severo Gomes*.

## Justificação

A emissão de *exit bonus* aparentemente configura operação externa de natureza financeira e, como tal, dependia de prévia autorização do Senado Federal (Constituição, art. 52, V). Como temos notícia desse lançamento, que envolveria um bilhão de dólares norte-americanos, apenas pela imprensa, estamos requerendo ao Executivo informações oficiais sobre o assunto.

(À Comissão Diretora.)

## O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O requerimento lido, vai ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 1989

*Dá nova redação do dispositivo que menciona do Código Eleitoral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 250 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. ....

II — os Partidos apresentarão os respectivos candidatos exclusivamente em programação ao vivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não sendo sua disposição aplicável ao pleito eleitoral de 1989.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

No particular da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão entendemos que o Código Eleitoral deve exigir sejam as apresentações realizadas ao vivo. Só assim estaremos assegurando que os artificios eletrônicos não serão empregados para iludir ou induzir em erro o eleitorado. As mensagens dos partidos e dos candidatos devem ser passadas ao público de forma direta.

Por derradeiro, cumpre assinalar que esta norma, embora entrando em vigor na data da publicação da lei, só será aplicada ao pleito eleitoral e realizar-se em 1990.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989.

— Senador *Itamar Franco*.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

## O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

## O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, a Mensagem nº 93, de 1989-DF, (Nº 82/89, na origem), encaminhando ao Senado as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamentos ou condomínios.

Nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, que terá o prazo de 15 dias para apresentar seu relatório. Decorrido esse prazo, o veto será incluído em ordem do dia, para votação secreta. (Pausa.)

## O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o "Dia Nacional do Vereador", nos termos do Requerimento nº 429, de 1989, de autoria do nobre Senador João Castelo e de outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Castelo.

## O SR. JOÃO CASTELO (PRN — MA)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a motivação, em torno da qual se reúne esta Casa, hoje, transcende o objetivo comum às homenagens, para revestir-se de um significado que tem o gosto de conquista: este é o primeiro ano, a partir do qual, os Municípios brasileiros — revalorizados pela Constituição de 1988 — reasumem de fato, a sua autonomia e buscam meios de corresponder à expect-

tativa de seus habitantes de modo mais eficiente.

Como partes integrantes da Federação, aptos a legislar e a gerir uma fatia substancial dos recursos antes canalizados para a União, ou provenientes de novos impostos que lhes foram facultados, os Municípios tiveram revitalizada sua existência política e, em consequência, viram ampliar-se o papel do Vereador, sobre o qual pretendemos discutir nesta sessão especial com que o homenageamos.

Desde a primeira eleição no Brasil, há quase meio milênio, para a escolha dos "homens bons" que iam desempenhar temporariamente as funções da edilidade, a crônica do Vereador tem-se convertido numa sucessão de altos e baixos, desenvolvendo-se no mesmo ritmo das oscilações experimentadas pelos Municípios ao longo da nossa história colonial, imperial e republicana, os quais evoluíram de uma mera associação de habitantes para uma circunstância territorial, de configuração jurídica.

O prestígio da vereança, à época das Ordenações Filipinas, era de tal ordem que diversas Câmaras Municipais, pela qualidade política de seus integrantes, sobrepujam-se mesmo à autoridade dos governadores gerais, designados pelo governo português para administrar a colônia. Em contrapartida, no Brasil Império, o Vereador teve bastante reduzidas suas atribuições, que chegaram a um patamar mais baixo ainda nos primórdios da vida republicana.

Coube à Constituição de 1937 resgatar o papel político dos nossos edis, levando-os à condição de colegiado que elegia os deputados federais e fornecia a maioria dos eleitores do presidente da República. Trinta anos mais tarde, essa participação caiu a um nível mínimo com a Carta de 1967 e, posteriormente, com as atualizações efetuadas em 1969, as quais tinham um caráter extremamente centralizador; mesmo inscrevendo a autonomia municipal como princípio, tomava-a inexistente pela falta de meios materiais para promover o bem comum.

Contemporaneamente, a justa aspiração de estabelecer-se o dia 1º de outubro — data em que o Imperador D. Pedro I, no ano de 1828, concedeu autonomia à Câmara Municipal — como o "Dia do Vereador" esbarrou em muitas dificuldades e postergações, revelando o grau de incompreensão existente no próprio meio político em relação à militância do Vereador, como legítimo representante popular, no âmbito de uma democracia que se pretende sólida e vigorosa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a descaracterização do Município, como a base primeira do Estado, e do Vereador, como o mais antigo representante do povo, no Brasil, gerou efeitos sociais e políticos que, à falta de uma perspectiva histórica suficiente, nos impede de avaliar, com a isenção que se impõe. Mas o certo é que, impedidos de atender às demandas comunitárias, por absoluta falta de recursos, os Vereadores chegaram também a trabalhar, de graça, numa cabal evidência do esvaziamento

de seu papel como o mais autêntico elo entre o povo e o poder.

Hoje, felizmente para todos nós que entendemos que democracia só existe, de fato, quando o povo — do mais distante e bucólico rincão à mais efervescente metrópole — se manifesta adequadamente e recebe do poder as benesses a que faz jus, a história se inverteu e é possível inaugurar um novo período de muito trabalho, mas de infinitas possibilidades. Se antes a União ficava com 45 por cento dos valores arrecadados, contra os 18 por cento assegurados aos Municípios, esse montante subia presentemente para 24 por cento.

Ao lado dessa participação financeira, conta-se, ainda, com o ingresso dos recursos oriundos dos Impostos sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre a Transmissão de Bens Imóveis, de competência municipal, e com os derivados da exploração de recursos minerais locais, que vão possibilitar a implementação de melhorias, particularmente no campo da infra-estrutura urbana, reclamadas pela comunidade.

erige-se, assim, o suporte que vai permitir à Câmara dos Vereadores interferir objetivamente na condução política do Município, mediante a ação legislativa, com ganhos visíveis para todos os envolvidos no processo, a começar pelo próprio povo, que também foi contemplado com meios próprios de influir nas decisões que lhes digam respeito como municípios, seja diretamente, através de manifestações públicas e dos instrumentos usuais de pressão, seja indiretamente, mediante projetos de iniciativa popular, amparados pela Constituição em vigor.

Nesse contexto, o Vereador deverá ter um desempenho coerente e colocar-se como autor das transformações que elevem a qualidade de vida dos Municípios, quase todos ainda hoje às voltas com precariedades de toda ordem, que as inovações constitucionais, pelo pouco tempo de sua vigência, não permitiram ainda corrigir. Pela proximidade de que desfruta em relação ao eleitor, ele dispõe de meios privilegiados, não apenas acompanhar a gestão do Executivo e aferir o próprio nível de desempenho político, com também de recolher as aspirações da população e de levá-la a envolver-se nas decisões de interesse comunitário.

Esse, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o caminho novo que poderá mudar o Brasil, algo como o fermento na massa que faz o pão crescer; mas não produzirá resultado, se o Vereador não se imbuir de sua missão de provocar e sedimentar a consciência de cidadania, difundir a certeza de que o sucesso do País, como nação, está condicionado a regras democráticas em que o interesse de cada um deve coincidir com o superior interesse de todos.

Essa atuação do Vereador será tanto mais profícua, se ele enxergar, com clareza, o vasto campo de realizações que tem à sua frente e que inclui abordagens relativas também ao meio ambiente, paisagismo, patrimônio histórico e cultural, desenvolvimento urbano, além

daquelas, naturalmente, contingenciadas à sobrevivência pessoal e à vivência comunitária, como educação, saúde, habitação, transporte, saneamento básico etc.

Observadas as proporções, as pequenas e médias cidades brasileiras padecem, atualmente, dos problemas comuns às grandes metrópoles, que demandam soluções urgentes para preservar ou elevar a qualidade de vida de seus moradores. Não foi por outra razão que a Carta de 1988 determinou que todos os Municípios, com mais de 20 mil habitantes, tivessem o seu Plano Diretor, projeto que, embora de cunho técnico, não prescindirá do envolvimento da população, de resto, a grande interessada em sua implantação.

Vale salientar, no entanto, que os edis não se dedicam exclusivamente às Ordens do Dia, mas buscam conciliar suas funções, e vêm se transformando nos promotores de inúmeras atividades de moradores até a participação em lutas específicas, seja de natureza sindical, seja voltada para a implantação de pequenas e médias empresas, de áreas de lazer, de Comissão de Defesa do consumidor, todas elas imperativos inadiáveis dos nossos dias.

Somente atuando ao nível dessas demandas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderá o Município, fortalecido pela Constituição vigente, deixar de ser apenas uma contingência legal, como disse o Jurista Pontes de Miranda, e transformar-se numa realidade social, econômica e política dinâmica, na base consolidada da condição democrática do País.

Não é uma tarefa para meses ou anos, mas um empreendimento que poderá estender-se por décadas a fio. E só será possível se, à frente do processo, articularem-se os Vereadores brasileiros — aos quais hoje tributamos nossa melhor homenagem e reafirmamos a certeza de sua capacidade e compreensão desse fenômeno...

**O Sr. Edison Lobão** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO CASTELO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão** — Congratulo-me com V. Exª pela iniciativa que toma de homenagear os nossos Vereadores. Sem sombra de dúvida, são eles a base da vida pública brasileira. Não fossem os Vereadores e a democracia não teria a conotação que tem hoje. A democracia se faz com a participação de todos. E ela não se daria se não houvesse a participação da gênese da nacionalidade, que é município. E é no município que o Vereador tem a sua participação fundamental; eu diria transcendente mesmo, em razões das suas ligações diretas e permanentes com cada um dos cidadãos que compõem a comunidade. Aos Vereadores, portanto, que recebem a homenagem de V. Exª nesta tarde, queiram também receber as minhas, com as congratulações a V. Exª pela feliz iniciativa.

**O SR. JOÃO CASTELO** — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Edison Lobão, pelo aparte que incorporo ao meu discurso.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CASTELO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Trago também nesta tarde em que o Senado Federal homenageia os Vereadores do Brasil, pela palavra de V. Ex<sup>a</sup>, a minha solidariedade. Como bem salientou o Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup> resalta a importância do trabalho do nosso vereador, muito mais hoje, quando a nova Constituição, nos seus arts. 29 e 30, compete às Câmaras Municipais uma série de atribuições das mais importantes para a vida do País, porque importantes para a vida municipal. Exatamente agora quando as Assembleias Estaduais terminam e completam o trabalho de elaboração das novas Cartas Estaduais, as Câmaras Municipais do Brasil vão começar a se reunir para, por sua vez, elaborarem as Leis Orgânicas dos Municípios, o que, na forma da constituição, traz uma série de novas responsabilidades, de novas atribuições para os municípios brasileiros.

Nesta tarde V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso de rara felicidade, porque aborda questões fundamentais para o desenvolvimento do Brasil, a partir da cédula *mater* que é o Município brasileiro. Portanto, parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante discurso.

**O SR. JOÃO CASTELO** — Agradeço ao nobre Senador Odacir Soares pelo aparte, que incorporo ao meu discurso.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. JOÃO CASTELO** — Com muito prazer, Senador, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. Humberto Lucena** — Desejo também incorporar-me às homenagens que o Senado presta, hoje, ao Vereador, por ocasião da sua data no Brasil. E V. Ex<sup>a</sup>, com a sua competência, está discorrendo muito bem sobre esse assunto, que hoje é o motivo maior da Hora do Expediente desta sessão do Senado Federal. Eu que, durante oito anos consecutivos, fui Deputado Estadual à Assembleia Legislativa da Paraíba, possa dar um depoimento sobre a ação do Vereador, porque ele é quem conduz a chamada política municipal, que, no dizer de um paraibano e de um brasileiro de saudosa e ilustre memória, José Américo de Almeida, é a política mais difícil, porque, justamente, exige de cada um que a faz uma dedicação diuturna, num corpo a corpo que desafia todas as energias humanas. Eu, durante muito tempo, e ainda hoje, nas minhas peregrinações pelo interior do meu e de outros Estados, acompanho de perto essa ação do Vereador. Ele é o representante mais direto das populações locais, é a pessoa comumente procurada em cada cidade, em cada vila, para tratar dos assuntos mais diversos, porque o eleitor que nele vota entende que Vereador é a ponte que o conduz ao poder municipal, ao poder estadual e ao poder federal.

Por isso mesmo, durante toda a minha vida parlamentar, que deverá completar 40 anos ao final deste mandato, passando pela Assembleia do meu Estado, pela Câmara Federal e Senado Federal, sempre olhei com bons olhos as reivindicações dos Vereadores brasileiros. Tanto assim que, na Legislação passada, fui autor do projeto de lei complementar que assegurou aos parlamentares-mirins brasileiros uma remuneração mais condigna, sobretudo depois que foram penalizados, perversa e injustamente penalizados pela violência do autoritarismo militar que, nos seus atos institucionais e complementares, tornou a tarefa de Vereador uma atividade gratuita como se não conhecessem a realidade do interior brasileiro, porque, na verdade, é o Vereador que mais despense não só energia, mas, também, recursos financeiros para manter a política municipal no seu dia-a-dia. Depois, na Assembleia Nacional Constituinte, fui dos que defendêram e votaram favoravelmente à emenda do Senador, então Constituinte, La Voisier Maia, infelizmente rejeitada por poucos votos, a qual assegurava a extensão, aos Vereadores, da imunidade parlamentar. Nunca entendi nem entendo que se dê apenas a imunidade parlamentar ao Senador, ao Deputado Federal e ao Deputado Estadual, negando-se, porém, esse direito ao Vereador.

Acho que apenas ela teria que corresponder ao âmbito da jurisdição do território do município a que pertença o Vereador, e nada mais.

Entretanto, lamentavelmente, não conseguimos alcançar êxito na Assembleia Nacional Constituinte para essa velha e justa reivindicação dos Vereadores. No dia em que comemoramos aqui a sua data magna, parabeno V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento e gostaria que, juntos, continuássemos lutando, até que, um dia, através de uma emenda constitucional, pudéssemos atender a esse pleito dos nossos Vereadores. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO CASTELO** — Muito obrigado, nobre Senador Humberto Lucena.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aos Vereadores tributamos hoje a nossa melhor homenagem e reafirmamos a certeza de sua capacidade e compreensão desse fenômeno, na missão cívica de soldar os elos municipais e tornar a Federação uma realidade una e indivisível, que reconheça as diferenças regionais, estaduais e municipais, e saiba extrair desse conjunto uma sábia lição de brasilidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

*DURANTE O DISCURSO DO SR. JOÃO CASTELO, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO.*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Ainda no horário destinado a comemorar o "Dia do Vereador", concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Mendonça.

**O SR. MARCOS MENDONÇA** (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela primeira vez assomo à tribuna desta Casa. Reservei esta oportunidade, já que como Vereador que sou pela Câmara Municipal de São Paulo, desejava prestar esta homenagem aos Vereadores brasileiros. A vocês o preito de um companheiro de lutas e de ideal.

Hoje é "Dia do Vereador" — nosso dia — e desejo celebrá-lo aprofundando nossa consciência crítica sobre o sofrido povo brasileiro.

Sim, sobre o povo brasileiro, de quem os Vereadores são os mais legítimos e autênticos representantes, pois é na instância do Município que mais efetivamente se dá representatividade democrática. Além disso, mais de quarenta mil vereadores, presentes em todos os Municípios desta Nação brasileira, não apenas exercem uma função de representação, como também expressam a essência mesma de nosso povo.

Assim, desejo, antes de tudo, prestar minha homenagem aos Vereadores brasileiros, destacando, sobretudo, os que estão investidos de mandato nos pequenos Municípios do interior, nos Municípios longínquos, carentes de informações, nas centenas de Municípios que se acham endividados, nos Municípios culturalmente pobres. Rendo, assim, minha homenagem ao Vereador semi-analfabeto, ao Vereador operário, ao Vereador jovem, à Vereadora mãe de família, enfim, presto homenagem a todos aqueles que fazem do bem comum o ideal da prestação de suas atividades políticas.

Minha homenagem é voltada também àqueles que militam nos grandes centros e que se encontram, por força de ofício, lutando para resolver os gravíssimos problemas de suas populações, buscando a promoção humana dos habitantes das periferias desvalidas, a construção de escolas e hospitais para o povo, a viabilização dos sistemas de transporte coletivo, a justa ocupação do solo urbano e tantas outras atividades que procuram a encarnação da justiça social no seio das comunidades que representam.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS MENDONÇA** — Ouço o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Marcos Mendonça, V. Ex<sup>a</sup> fala com dupla autoridade, do homem que aqui está honrando o Senado, na qualidade de suplente do eminente Senador Mário Covas, e fala com a responsabilidade do homem que está aqui, mas foi eleito e integra a Câmara de Vereadores do Município de São Paulo; vale dizer, Vereador na maior cidade do Brasil, na maior cidade da América Latina e, conforme dizem as últimas notícias, numa cidade que, hoje, já é a segunda do mundo. Aproveitando o discurso que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> e expresso a minha home-

nagem às Câmaras Municipais e a todos os Vereadores. A Câmara é, sem dúvida, uma grande escola, uma escola viva de democracia; quase todos os nossos grandes homens públicos começaram suas atividades nas Câmaras de Vereadores. V. Ex<sup>a</sup>, que integra a nossa Bancada, do PSDB, fala em nome de todos nós, e desejamos, nesta nova fase, que as Câmaras Municipais possam votar, no prazo previsto, a sua Lei Orgânica, a fim de termos as nossas instituições em pleno funcionamento, numa afirmação de democracia voltada para a justiça social. Minhas congratulações.

**O SR. MARCOS MENDONÇA** — É com satisfação que incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> à nossa manifestação, o qual sem dúvida, só irá enriquecê-la. Acima de tudo, presto minha homenagem aos Vereadores que, em sua atuação, estão colaborando para que a democracia, de fato, se instale em todos os recantos desta Nação brasileira, malgrado não ter a Constituição brasileira conferido aos Municípios, em plenitude, todas as prerrogativas que deveriam ser portadores.

Explico-me melhor, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

É inegável que, em relação aos Municípios, houve notáveis avanços na Constituição de 1988.

Já seu art. 1º declara, ao contrário da Constituição anterior, que os Municípios, juntamente com os Estados e o Distrito Federal, são parte integrante da República.

Essa declaração consolida o entendimento de consagrados mestres do Direito, consoante o qual "o município brasileiro é entidade estatal integrante da Federação". Segundo esses peritos, tal é uma peculiaridade brasileira, pois nos demais países, relevante papel não é conferido aos municípios, pois, lá geralmente, não passam de circunscrições territoriais meramente administrativas. No Brasil, ao contrário, é proclamado pela Lei Maior que o município é portador de autonomia político-administrativa.

Mas é exatamente aí que incide o primeiro equívoco de nossa Constituição em referência aos municípios.

Esse entendimento foi problematizado, por exemplo, por Aires Barreto, em conferência pronunciada em Belo Horizonte, no ano passado, durante o II Fórum Jurídico. Indaga ele:

"Ora, que ente federativo é este, que não tem representação no Congresso? Os deputados representam o povo. Os senadores representam os Estados. Os municípios não tem representação. Os municípios também não têm o Poder Judiciário. Então, logo se detecta o equívoco. De nada adianta dizer que o município é ente componente da Federação se, per-lustrando as demais disposições, isso se revela inverídico, irreal, desconforme com o sistema."

Outro equívoco comete o texto constitucional quando olvida as peculiaridades municipais. De fato, o País possui municípios urbanos, rurais, turísticos e municípios que são apenas dormitórios.

Ora, se assim é, um município rural de um Estado nordestino não pode ser tratado como um grande e rico município industrializado da região Sudeste...

É por todos reconhecido que avanços constitucionais também houve no que se refere aos recursos que foram conferidos aos municípios. Mas o tratamento unívoco concedido a todos eles contribui, por certo, para acentuar as disparidades existentes entre eles. Sobre essa questão, assim se manifestou o Dr. Aires Barreto no conclave que antes mencionei:

"Mas, ainda assim, as disparidades entre eles (os municípios) ficarão mais acentuadas, pura e simplesmente pela inexistência de um tratamento tributário dicotômico que separasse os municípios em municípios urbanos e municípios rurais. De que imposto sobre serviços de qualquer natureza se pode cogitar nesse mesmo município do extremo do Amazonas (...)? Que tipo (e que quantidade) de transmissões *inter vivos* lá se realizarão? Qual o potencial — em se tratando de um município de vocação rural — do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana? Qual a significação do imposto sobre Vendas de Combustíveis a Varejo? Porque tais impostos são com eles incompatíveis, esses municípios deveriam ser tratados de forma diferenciada na Constituição."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderá soar estranho que, na homenagem que faço aos Vereadores brasileiros, em sua data, esteja recorrendo a reflexões como as que ora lhes trago.

Devo afirmar-lhes, contudo, que enquanto perdurarem as habituais contradições que costumam permear todas as manifestações da vida nacional, inclusive em suas relações jurídicas, como as que acabo de enumerar, e que estão presentes também no texto constitucional, devo afirmar-lhes — repito — que enquanto existirem esses graves antagonismos, não consolidaremos a democracia no Brasil. E, assim, todos os homens públicos deste País, sentir-nos-emos frustrados em nossa missão.

Posso assegurar-lhes, entretanto, Sr. Presidente Srs. Senadores, que não faço da ausência que caracteriza os homens frustrados, a marca de minha atuação política. Por isso, pretendi assinalar essa data com alguma denúncia. E o faço na privilegiada condição de suplente do corajoso Senador Mário Covas que, eleito presidente da República nas próximas eleições, haverá de transformar profundamente este País, potencializando ao máximo a força de nossos municípios.

Presumo, assim, que buscando correlações entre a democracia e a atuação dos vereadores nos municípios, estaremos encontrando uma das formas mais oportunas de exaltar todos os vereadores brasileiros que, nos mais de 4.400 municípios deste País, trabalham em prol de seus concidadãos e da democracia.

Em síntese, pretendo colocar em relevo que aos vereadores deste País incumbe, em pri-

meiro lugar e acima de tudo, a tarefa de tomar realidade os princípios da chamada Constituição coragem e da Constituição cidadã.

Em verdade, a Constituição brasileira reservou aos vereadores o papel de verdadeiros "constituintes municipais". A eles compete, nos termos do art. 29, da Constituição e a promulgação da lei orgânica que regerá o município. Em razão de tal preceito constitucional, será de responsabilidade dos vereadores a importante tarefa de adequar a legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal e Estadual. Essa tarefa reveste-se de transcendental significado: implica em que a vida de cada cidadão brasileiro, em cada município, será afetada pelas decisões dos vereadores que integram cada Câmara Municipal.

Alguns aspectos desta atribuição de que serão investidos os vereadores, peço licença, Sr. Presidente, Srs. Senadores para ressaltar.

A possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local permitirá ao Vereador Constituinte estabelecer normas próprias para sua região, sua cidade, diferenciando-as das demais, seguindo seu perfil, sua natureza, sua tradição e sua história.

Outro tópico de transcendental importância é a competência dos municípios que lhes foi outorgada pela nova Constituição de manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, assim como o de prestar serviços de atendimento à saúde da população, aproximando ainda o poder público municipal, do qual agora faz parte também a Câmara Municipal, da população, estreitando os laços já próximos hoje existentes.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS MENDONÇA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Bacelar** — Nobre Senador Marcos Mendonça, solicitei o aparte por dois motivos: primeiro, para parabenizá-lo pela sua presença nesta Casa, ao substituir o eminente Senador Mário Covas, engrandecendo e enobrecendo o Parlamento brasileiro; segundo, para congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo uso da palavra, homenageando o "Dia do Vereador", da mesma forma como fez há pouco o eminente Senador João Castelo. De fato o vereador realiza um trabalho importante. E quando falo em vereador, me toca muito de perto, pois comecei na vida pública em 1962 como vereador, na minha pequena cidade de Entre Rios, na Bahia, e continuo o mesmo vereador, procurando atender de perto aos reclamos da população da Bahia, e às vezes até do Brasil. Por isso, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por esta homenagem justa que presta aos vereadores brasileiros. Muito obrigado.

**O SR. MARCOS MENDONÇA** — Incorporo, com muita satisfação e orgulho, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> a esta singela manifestação feita nesta oportunidade.

Além dessas tarefas, outras, no campo tributário, são próprias dos vereadores. A Constituição, conferiu-lhes, por exemplo, a compe-

tência de instituir impostos, como o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre Transmissão Inter Vivos, sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e Sobre Serviços. Essa competência, aliada à da fiscalização da boa aplicação dos recursos, torna mais importante a função dos vereadores, pois sua decisões afetam diretamente a vida de todos os municípios.

Outro ponto de destaque diz respeito à política urbana. Aos Vereadores cabe a tarefa de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Como conclusão dessa breve exposição sobre algumas competências próprias dos vereadores, previstas no texto constitucional, é de notar-se que, agora mais que antes, é esperado deles um novo comportamento.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS MENDONÇA** — Pois não. Com grande satisfação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Marcos Mendonça, o Senador Ruy Bacelar já manifestou o regozilho desta Casa por ter V. Ex<sup>a</sup> em nosso meio. Nos poucos dias que aqui passou, V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado grande interesse pelos trabalhos do Senado, tem acompanhado os trabalhos das Comissões e ao plenário tem sempre estado presente, dando exemplo daquilo que deve ser o Parlamentar. Também manifesto a minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz pela passagem do "Dia do Vereador". Também comeci minha vida pública como Vereador, no Município de Itaparica, Bahia. Vê V. Ex<sup>a</sup> que escolhi bem, iniciando minhas atividades parlamentares, a minha carreira como Vereador, e, a seguir, Deputado Estadual, Deputado Federal e, agora Senador, ocupando todos os níveis da vida parlamentar. E agora os Vereadores vão-se tornar Constituintes, e cada um vai ter que pensar muito a respeito do trabalho que irá executar daqui para a frente. Que este "Dia" também seja marcante para a vida de todos os Vereadores e que eles produzam um trabalho eficaz. Temos que dar valor àqueles que representam o povo na sua comunidade, que têm a atenção ligada diretamente aos seus representantes. Quando o Vereador é de um pequeno município, V. Ex<sup>a</sup> sabe bem o que isso representa. Por isso, receba V. Ex<sup>a</sup> também a minha solidariedade e os meus cumprimentos pelo trabalho que vem executando no Senado.

**O SR. MARCOS MENDONÇA** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela manifestação, no que me diz respeito, e a incorporo ao meu pronunciamento com muita satisfação.

Concluindo, Sr. Presidente. De fato, os Vereadores são os grandes responsáveis em permitir que as aspirações da população sejam realizadas. Por isso, deles se espera competência política, austeridade, credibilidade, autoridade, probidade e decência na vida públi-

ca. São essas as virtudes imprescindíveis à perenidade do regime democrático.

Por tudo isso, vejo nos vereadores dos mais de quatro mil municípios da Nação brasileira o principal fundamento da democracia que haverá de prosperar nesse País. Sobretudo, vejo neles a promessa de que, assumindo plenamente suas funções, estarão contribuindo para que se divida, entre muitos, a difícil competência de se governar o Brasil.

Com essa esperança diante de meus olhos, saúdo todos os vereadores brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— A Mesa não pode deixar de, jubilosamente, associar-se às homenagens aqui prestadas neste dia, em que se celebra, na figura do Vereador, o fundamento da vida pública no País, a origem, o princípio institucionalizador da vida política nacional.

Na atualidade, quando a Nova Constituição que elaboramos e promulgamos em 5 de outubro de 1988, quando a institucionalização se fez mais do que em qualquer outra Carta Magna nesse País, com a preocupação de uma democracia essencialmente representativa e participativa em que as origens do Poder fossem eminentemente democráticas, neste momento, a vereança ganha a importância e a força que devem ter uma verdadeira democracia. No momento em que os Estados completam a elaboração de suas Constituições e as Câmaras Municipais vão começar a elaboração das suas Leis Orgânicas, vamos dizer, as suas Cartas Magnas regionais, locais, municipais, é com a maior satisfação que esta Casa da federação homenageia, na figura do Vereador, a origem, o destino e a vocação do homem público brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

A Presidência recebeu, do Procurador da República, Dr. Alcir Molina da Costa, o Ofício nº S/29, de 1989 (nº 2.543/89, de 12 de setembro último), encaminhando solicitação de investigação sobre a possível existência de uma conta secreta no Bando di Roma em Luxemburgo, sob o nº 809/842/02, na qual seriam efetivados vultosos depósitos em dólares pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Com fundamentos no art. 49, X, da Constituição, o expediente será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — De acordo com o requerimento nº 421, de 1989, de autoria do Senador Raimundo Lira e outros Senhores Senadores, o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de amanhã seria dedicado a homenagear o Jornalista Edilson Cid Varela. Entretanto, a pedido dos signatários do requerimento e atendendo acordo entre as lideranças a referida homenagem fica adiada para a sessão a realizar-se em data a ser marcada posteriormente.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Nabor Júnior — Áureo Mello — João Menezes — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Jutahy Magalhães — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Maurício Corrêa — Leite Chaves — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores do Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

**PARECER**, sob nº 145, de 1989, — da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 23 de agosto último, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que expressa que não será procedida a votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras.

Assim sendo, a matéria permanece no Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando esta poderá ser processada.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — **Item 2:**

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1986 (nº 4.251/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso III do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1986. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — **Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1986 (nº 4.818/84, na Casa de origem), que introduz dois parágrafos ao art. 626 da CLT, ficando a competência dos sindicatos para exercer a fiscalização das normas de proteção ao trabalho.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1989. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1986 (nº 4.799/84, na Casa de origem), que reduz o prazo para o pagamento de salários.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1986. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Item 5:

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1986 (nº 2.388/83, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar maior autonomia de trabalho nos membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidente — CIPA.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1986. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA PRO-NUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)**  
— Há cinco oradores inscritos, dois dos quais, como Líderes. Dada a preferência regimental, concedo a palavra ao nobre Líder do Governo, Senador João Menezes, para uma breve comunicação de Liderança.

**O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder. Para comunicação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupamos esta tribuna para ventilar um dos assuntos mais controvertidos com discussões acaloradas, algumas com razão e outras não. Quero me referir à malha ferroviária brasileira, que de alguns

anos para cá sofreu um grande colapso, não só em consequência de péssimas administrações mas também resultante de má compreensão dos problemas vitais que dizem respeito a nossa economia e a nosso progresso.

O Brasil é realmente um país paradoxal: reúne todas as condições necessárias ao desenvolvimento, mas atravessa graves e frequentes dificuldades econômicas. Ostenta uma sofisticada indústria de alta tecnologia, mas, ao mesmo tempo, relega grande parte de sua população ao quase completo abandono. Isso, apesar das infinitas oportunidades de investimentos que o País oferece.

Essa aparente contradição — entre a riqueza do país e a pobreza de grande parte de sua gente — nos veio à lembrança ao depararmos com uma notícia pela *Gazeta Mercantil*, há poucos dias.

Diz o título da notícia: "Companhia Vale do Rio Doce faz estudo de viabilidade para iniciar projeto no Pará".

O estudo a que se refere a *Gazeta Mercantil* é o Projeto Jabuti, a ser implantado no Pará. Trata-se de uma usina produtora de alumina, com capacidade para gerar um milhão de toneladas anuais de um produto de grande consumo na indústria de alumínio no Brasil e no mundo.

Apenas no Brasil, o mercado de alumina é da ordem de dois milhões de toneladas e a produção nacional encontra-se inteiramente comprometida. Tanto é assim, que os projetos da Albrás, em Belém, e da Valesul, em Itaguaí, estão consumindo alumina importada do Suriname e da Austrália.

Com a implantação do Projeto Jabuti, a oferta do produto deverá saltar para um patamar entre três e quatro milhões de toneladas por ano na década de 90.

Ressalte-se que a Companhia Vale do Rio Doce possui em Paragominas, também no Pará, uma reserva de 850 (oitocentos e cinquenta) milhões de toneladas de bauxita, a matéria-prima do alumínio.

Paragominas fica a meio caminho entre Açailândia e Belém. É no Município de Açailândia que tem início a Ferrovia Norte-Sul, exatamente no entrocamento com a Estrada de Ferro Carajás, construída, operada e administrada pela Companhia Vale do Rio Doce, unindo a província de Carajás ao porto de Ponta da Madeira, em São Luís.

Carajás é a maior província mineral do mundo, com uma reserva de 18 (dezoito) bilhões de toneladas de minério de ferro, além de possuir depósitos de manganês, níquel, estanho, bauxita, cobre e ouro. Este ano mais de 30 (trinta) milhões de toneladas de minério estarão sendo transportadas pela Estrada de Ferro Carajás em direção ao porto de São Luís, também construído e operado pela Companhia Vale do Rio Doce.

A Vale também construiu e opera o porto de Barcarena, em Belém, para onde deve se dirigir a bauxita concentrada na região de Jabuti e onde está localizado a Alunorte, outra empresa produtora de alumina que começa operar em 1993.

Ora, temos de um lado a maior mina do mundo, que é Carajás. Do outro, dois excelentes portos, que são Ponta da Madeira e Barcarena. A meio caminho, Paragominas com seus 850 (oitocentos e cinquenta) milhões de toneladas de bauxita. Ao lado dos portos, os projetos da Albrás e da Alunorte. Ligando Carajás ao porto de São Luís, uma excelente estrada de ferro, tomando irrisório os custos de transporte do minério e garantindo a sua competitividade no mercado internacional. Além disso, de Açailândia para o Centro-Sul do País, a Ferrovia Norte-Sul, também construída e administrada por uma equipe originária da Vale do Rio Doce, que ainda este ano chegará ao município de Estreito, na divisa entre o Maranhão e o recém-criado Estado de Tocantins.

Parece-nos claro que o próximo passo seja o da ligação ferroviária entre Açailândia e Belém, propiciando àquela região um fantástico e avançado sistema de transporte, suficientemente capaz de estimular e consolidar o desenvolvimento de todos os projetos minerais em andamento, sem falarmos nas oportunidades que se abrirão aos investimentos agropecuários e industriais.

O prolongamento da Ferrovia Norte-Sul até Belém, traria ainda a vantagem adicional de interligar toda a bacia hidrográfica do Amazonas que depende de investimentos relativamente modestos. Excelentes rios, excelentes ferrovias, portos estrategicamente situados e uma reserva mineral inigualável. Estão aí as oportunidades. A nós, políticos, cabe a tarefa de viabilizá-las.

Pelas informações que obtive da Valec, a equipe originária do Vale do Rio Doce e que teve atuação decisiva na implantação das ferrovias de Carajás e Norte-Sul, além do porto de São Luís, o prolongamento ferroviário até Belém teria cerca de 550 (quinhentos e cinquenta) quilômetros de extensão, em um traçado com rampa máxima de um por cento e com a necessidade de apenas duas grandes pontes, com 500 (quinhentos) metros, sobre os rios Capim e Moju.

A grande verdade é que com o prolongamento da Ferrovia Norte-Sul até Belém, teríamos completado um espetacular corredor de transporte, livrando aquela região de um flagrantíssimo isolamento. Não devemos nos esquecer que tanto os portos de Belém quanto os de São Luís, além de modernamento equipados, encontram-se localizados dentro do Atlântico Norte, onde se realizam o maior volume de comércio em todo o mundo. Isso representa uma economia em relação ao percurso até os portos de Santos e Paranaguá da ordem de 60% (sessenta por cento), considerando apenas os gastos com o frete interno.

Da mesma forma, a partir dessas possibilidades hidroviárias e da extensão da Ferrovia Norte-Sul até Belém, e daí para o restante da malha já existente, toda essa produção alcançaria também o mercado Sul/Sudeste, formando um verdadeiro sistema ferroviário transcontinental, capaz de ligar pontos extremos do País.

Quando vejo as possibilidades que trará ao Brasil a Ferrovia Norte-Sul, que defendo, com os conhecimentos que tenho da malha ferroviária, acredito que a sua implantação será uma das mais importantes realizações do Governo do Dr. José Sarney. Julgo-me compensado ao ver a possibilidade de levar o sistema ferroviário até Belém, que será uma espécie de recompensa da retirada absurda da Estrada de Ferro de Bragança a qual defendi com muita luta, com todas as minhas forças, mas não pude impedir a programação do então General Juarez Távora, que concluía pela extinção da Ferrovia Bragantina, sem levar em consideração o que representa o sistema ferroviário em qualquer país.

Há dois meses viajei de trem pela Europa, percorrendo uma enorme extensão e atravessando vários países, verificando o que representa esse sistema, não só quanto ao transporte de passageiros mas, principalmente, quanto ao transporte de material, de carga pesada, além de grãos e outras.

Deixo a minha confiança e o meu apoio total à Valec para que, vencendo frustrações e enfrentando dificuldades, leve a nova malha ferroviária a vários quadrantes do País, inclusive ao Pará, porque só assim obteremos resultados positivos em favor da classe produtora e, conseqüentemente, de nossa economia.

À Valec, repito, manifesto meu apoio e minha confiança em seu trabalho profícuo e capaz para vencermos as hostilidades, as incompreensões e sobretudo, a falta de visão do presente e do futuro grandioso de nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR** (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há alguns dias recebi uma carta de eminente colega de profissão, Admilson Quintino Sales, que hoje preside a Associação dos Engenheiros da Petrobrás — Núcleo da Bahia — AEPET-BA, abordando a crise financeira da Petrobrás, assim como depoimento do Presidente nacional da Aepet na Comissão de Economia na Câmara dos Deputados.

Peço vênica a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, para ler alguns tópicos desta carta endereçada à minha pessoa.

Diz o eminente colega, da Bahia:

Salvador, 11 de julho de 1989

“Valho-me da presente para encaminhar-lhe cópia dos documentos publicados pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás, da qual sou o presidente no Núcleo Regional da Bahia, sobre a crise financeira da Petrobrás e, também, do depoimento do Eng<sup>o</sup> Antonio Maciel Neto, para a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados.

A solução da crise financeira da Petrobrás é política e, por isso, estamos traba-

lhando junto ao Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais e Imprensa, Sindicatos, Associações de Classes, a fim de juntos, buscarmos a saída para a crise financeira a que está sendo conduzida a Companhia, por força de uma política governamental errada, no nosso entendimento, quanto a gestão dos recursos financeiros da Petrobrás.

Durante a realização dos trabalhos da Constituinte, estivemos em Brasília, conversando com os Srs. Deputados e Senadores, inclusive com o meu caro amigo, no sentido de defendermos o monopólio estatal do petróleo e o fim dos contratos de risco, já que essa era a vontade do povo brasileiro.

Hoje, pior do que naquela oportunidade, a Petrobrás está sendo sangrada nos seus elementos vitais:

- a) na proibição de cobrar o preço justo pelos combustíveis que produz;
- b) no financiamento da nafta as petroquímicas a preços abaixo do mercado internacional e com pagamento a prazos superiores a 25 dias;
- c) no subsídio do álcool;
- d) na compra do petróleo a cerca de US\$ 19 e seu ressarcimento a mais ou menos US\$ 14;
- e) no recebimento de dinheiro da venda dos seus produtos às distribuidoras em prazos superiores a 12 dias.

Os documentos que ora lhe envio contém todos esses dados com detalhes.

A quem pode interessar a crise financeira da Petrobrás? Creemos que a questão tem que ser abordada de forma ampla, correta, transparente, de modo a encontrarmos uma saída que atenda aos interesses da Nação.

Por acreditar na sua constante e eficaz ação política, envio-lhe essas informações e me coloco, bem como a Diretoria da Aepet, à sua disposição, para debatermos essa questão.

Do amigo e eleitor, *Admilson Quintino Sales*, Presidente da Aepet/BA.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no mês de setembro ausentei-me do País. Ao voltar, esperava encontrar essa grave crise solucionada. Entretanto, após ler os depoimentos dos administradores da Petrobrás como o do Sr. Carlos Sant'Anna, Presidente, do Sr. Roberto Vila, Diretor Industrial, Sr. Paulo Belotti, Diretor Financeiro e de dirigentes da Abdib, da Abemi, de Deputados, Senadores, autoridades do Executivo, como o Sr. Mailson da Nóbrega, Ministro da Fazenda, chegamos à conclusão de que o problema persiste e em grau mais intenso.

Daí, Sr. Presidente, a razão de vir à tribuna para tratar da crise financeira na qual imergiu a Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás, e vem sensibilizando parcela majoritária da opinião pública, que de um lado tem assumido a pronta defesa da integridade do seu patrimônio e, de outro, pesquisando e oferecendo soluções que resgatem, para a devida prosperi-

dade, aquela que é a maior empresa brasileira e justo orgulho da nacionalidade.

Na vanguarda desse movimento que procura resguardar a empresa de novos percalços, continuamente criados pelas dificuldades do quadro econômico do País e de reerguê-la ao patamar das grandes indústrias mundiais, mais uma vez destaca-se a Associação dos Engenheiros da Petrobrás — Aepet — notabilizada sobretudo por sua eficiente e produtiva atuação nos trabalhos que culminaram na promulgação do novo texto constitucional.

Desta feita, a Associação analisa em profundidade as causas que conduziram a Petrobrás a debater-se com questões financeiras de variada ordem e aponta, conclusivamente, no sentido de que o problema, inobstante sua gravidade, tem soluções viáveis nos campos político e administrativo.

Essa convicção tem seus alicerces na própria potencialidade da empresa. Como se sabe, a ela incumbe a exploração, em caráter de monopólio, das reservas nacionais de Petróleo e gás, recursos naturais cujos depósitos estavam avaliados em 3 bilhões e 500 milhões de barris em dezembro do último ano, sem levar em consideração as recentes descobertas dos campos de Albacora e Marlim, na Bacia de Campos, que permitirão incorporar mais 4,2 bilhões de barris, quando o Brasil, a curto prazo, disporá de reservas da ordem de 7,7 bilhões de barris de petróleo, superiores às reservas do Canadá, e em igual monta às da Esso e da Shell, as duas maiores companhias de petróleo do mundo. Reservas dessa dimensão representam um patrimônio, aos preços atuais, da ordem de 160 bilhões de dólares que permitem sustentar uma produção de 1 milhão de barris/dia por um período de 21 anos.

O seu faturamento, no exercício de 1988 atingiu 13 bilhões de dólares, representando uma contribuição de 8 bilhões de dólares ao Produto Interno Bruto — PIB, do País, e do equivalente a 2 bilhões e 740 milhões de dólares — ou a 21% do faturamento bruto — em impostos, contribuições e encargos sociais.

Além de assim compartilhar do esforço para a redução do déficit público, as operações da Companhia ajudaram significativamente a manutenção do equilíbrio da balança de pagamentos, mediante a exportação de 1 bilhão de dólares em produtos e a economia de 8 bilhões e 100 milhões em divisas, correspondentes à produção de petróleo, à refinação e ao transporte marítimo.

De suas atividades, Sr. Presidente e Srs. Senadores, beneficiaram-se ainda a Marinha de Guerra, 9 estados e cerca de 500 municípios brasileiros, aos quais foi deferido o pagamento de 164 milhões de dólares, a título de *royalties*.

Todo o sistema Petrobrás envolve a geração de 70 mil empregos diretos e 3 milhões de empregos indiretos, calculando-se que cerca de 10 milhões de brasileiros e 10% do PIB estão de alguma forma integrados direta ou indiretamente à indústria petrolífera.

Na órbita de atuação da Companhia, 2 mil fornecedores de matérias e equipamentos e 5 mil empresas prestadoras de serviços exercem suas atividades. Em 1988 foram adquiridos 1 bilhão e 300 milhões de dólares em materiais e equipamentos, representando 25% do total de encomendas do setor de bens de capital, enquanto na área de serviços foram finalizados programas de investimento que totalizaram 850 milhões de dólares, no mesmo exercício.

Como compreender que uma empresa de porte gigantesco, cujas atividades geram reflexos em toda economia nacional, tenha chegado à aflitiva situação em que se encontra?

O Presidente Antônio Maciel Neto, da Associação dos Engenheiros da Petrobrás, na oportunidade em que convocava os congressistas para a luta em defesa da Companhia, revelou à Câmara dos Deputados que a crise financeira da Empresa, não encontrando solução a tempo, pode gerar gravíssimas consequências para a própria economia nacional.

Entre elas, a inviabilização da meta de produção de petróleo para o corrente exercício, fixada em 700 mil barris, aumentando, conseqüentemente, a dependência econômica e energética do País; a inviabilização das metas do Plano de Ação do Setor Petróleo — PASP, que previa a auto-suficiência do País, na produção de petróleo, já em 1997; a vulnerabilidade do abastecimento nacional de combustível, face à redução dos estoques estratégicos; danos à imagem da Empresa, que sempre honrou seus compromissos com pontualidade; e, por fim, desemprego e dispersão do corpo técnico a serviço da indústria petrolífera.

Constata a Aepet que, efetivamente, a Petrobrás vive a maior crise financeira de sua história, determinada por uma série de fatores, entre os quais a defasagem dos preços dos combustíveis — causa do acúmulo de prejuízo mensal em torno de 88 milhões de dólares.

Nesse caso, a recuperação da Empresa dependeria de que a área econômica autorizasse o reajuste dos preços dos derivados acima do índice inflacionário, permitindo a retomada e de sua saúde financeira.

Os reajustes — enfatiza a Associação — não poderiam penalizar tão somente o consumidor, pois este não é o responsável pela defasagem de preços que atinge aproximadamente o percentual de 40%, não se contando que amento desse porte exerceria significativa pressão inflacionária, com o sacrifício da população carente.

A defasagem de preços, conquanto determinada pelo processo de contenção dos índices inflacionários, leva a situações trágicas para os cofres da Empresa, que se vê obrigada, como forma de compensação, a inibir os investimentos, retardando o seu desenvolvimento.

A par disso, conduz também a curiosas constatações: o quilo do gás de cozinha, que em junho estava tabelado em 223 centavos de cruzado novo, custava menos do que a farinha de mandioca, que era comprada a 85 centavos o quilo, e o pão que era adquirido

por 1 cruzado novo e 20 centavos, o mesmo peso.

Eliminando-se os privilégios que contemplam distribuidoras, grupos petroquímicos e usineiros, poderia o Governo seguramente contornar a crise financeira da Petrobrás, ainda que autorizando reajustes muito menores para o consumidor.

Veja-se, por exemplo, que até o dia 22 de junho último o tempo médio de faturamento dos derivados era de 17 dias, sendo de 12, após a entrega dos produtos às distribuidoras. Prazo tão dilatado, em período de inflação exacerbada, significou transferência financeira da Petrobrás para as distribuidoras, de 800 milhões de dólares no ano de 1988, e de 300 milhões de dólares somente nos 4 primeiros meses do corrente exercício.

É bom salientar, Sr. Presidente, que a Petrobrás compra o petróleo importado a dinheiro, paga para refinar entrega às distribuidoras, que vendem ao consumidor e recebem direto; vende aos postos de serviço com pagamento direto; o consumidor paga, as distribuidoras ficam com o dinheiro jogando no *overnight*, com prazo de 12 dias, enquanto isso a Petrobrás recebe com esse atraso tão marcante.

Seria imprescindível que os distribuidores de derivados de petróleo — inclusive a Petrobrás Distribuidora e as multinacionais que operam no País — dividissem com a Petrobrás parte das dificuldades que esta enfrenta solitariamente, de modo a ajudá-la na superação da crise.

Observe-se, por importante, que a margem de lucro das distribuidoras, que elas consideram baixa, é na prática o dobro daquela que cabe à Petrobrás para exercer toda a atividade de refino. Na composição do preço da gasolina, por exemplo, apenas 27,04% de cada litro pago pelo consumidor destina-se à Petrobrás, e quase 43% correspondem aos subsídios de outros derivados.

Não ficam por aí, porém, os prejuízos da Petrobrás. A série prossegue com os subsídios ao Proálcool, acrescentando ao déficit da Companhia soma superior a 650 milhões de dólares, a preços de junho passado.

Ao mesmo tempo, a Empresa foi conduzida a vender a tonelada de nafta às Centrais Petroquímicas, com prazo de faturamento dilatado, por 99 dólares e 30 centavos, quando o preço de comercialização desse produto alcança entre 170 e 180 dólares no mercado internacional. A benesse resulta numa perda de faturamento de 70 dólares por tonelada, ou algo em torno de 500 milhões de dólares anuais para os combalidos cofres da Petrobrás.

Ante a contumácia desses números, soa falsa a tentativa de atribuir à folha de salários da Empresa a culpa pelos problemas financeiros que atravessa. Na verdade, a retribuição dos servidores da Petrobrás não influi decisivamente no fluxo de caixa, devendo-se a situação deficitária, conforme amplamente demonstrado pelos estados da Aepet aos apontados fatores.

Registre-se, a propósito, que a questão motivou prolongadas discussões na Comissão de

Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados. Na oportunidade, os representantes da Associação dos Engenheiros da Petrobrás comprovaram a origem da crise que aflige a Companhia, e sugeriram que somente a decisão política será capaz de resolvê-la a contento, devolvendo à Empresa sua capacidade de investimento sem pressionar os índices inflacionários e sem onerar desmedidamente o consumidor.

Solidarizando-se com a causa tão bem defendida pela Aepet, desejo aduzir que esse movimento, buscando sensibilizar o Governo para os problemas da Petrobrás, envolve todo o povo brasileiro, a quem, afinal, pertence o gigantesco patrimônio da Empresa.

As soluções reclamadas partem, portanto, da totalidade do corpo social, impondo-se como medidas não só compatíveis com o passado de lutas pela preservação da Petrobrás, mas também com o esforço que no presente persegue com vigor a sua recuperação, vislumbrando assim assegurá-la, íntegra e fortalecida, às futuras gerações de brasileiros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Antes de passar a palavra ao Senador Edison Lobão, esta Presidência cumpre, com muita satisfação, o dever de saudar a presença de jornalistas que participam, a partir de hoje, às 20 horas, no Itamaraty, por iniciativa e promoção da Federação Nacional de Jornalistas, do II Encontro de Jornalistas dos Países de Língua Portuguesa, ao qual estão presentes as Representações do Brasil, de Portugal, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe.

Presidente eventual desta sessão, jornalista há mais de 50 anos, peço aos Colegas dos vários países de língua portuguesa que se considerem presentes na tribuna de honra desta Casa, porque a eles devem os nossos países o movimento de recuperação das liberdades democráticas neste momento; movimento esse, que está implantando nos países de língua portuguesa uma nova era de democracia, pela qual nós, imanados pelo mesmo idioma, somos também irmãos de ideologia, razão pela qual abraçamos a todos os jornalistas, bem como os povos de língua portuguesa fraternalmente. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão que falará como Líder do PFL.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL — MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já falou por todos nós em relação aos jornalistas que aqui se encontram. Nós, do PFL, desejamos também dar uma palavra de boas-vindas aos nossos companheiros, desejando-lhes uma passagem feliz e profícua em nosso País; acrescento que, de fato, tem tido a imprensa esse papel extraordinário a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, na consolidação do processo democrático.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex.<sup>a</sup> também fala em nome do PMDB.

**O SR. EDISON LOBÃO** — O PMDB também se associa a estas homenagens. Ao tempo em que manifesto esta alegria, faço votos para que o Congresso que aqui se realiza obtenha êxito, e possam os jornalistas retornar aos seus países com a impressão que devem ter de nosso País.

**O Sr. Olavo Pires** — Nobre Senador Edison Lobão, permita-me V. Exª um aparte?

**O SR. EDISON LOBÃO** — Pois não, ouço V. Exª.

**O Sr. Olavo Pires** — O PTB também faz questão de associar-se à homenagem a esses jornalistas co-irmãos que estão em Brasília nos visitando, e ao nosso País. Desejamos que sejam bem-vindos e tenham uma boa estada entre nós.

**O SR. EDISON LOBÃO** — Incorporo o aparte do PTB a esta manifestação.

Sr. Presidente, estamos a 42 dias das eleições presidenciais. A campanha se desenvolve no País inteiro, galvanizando a opinião pública, com os candidatos expondo os seus programas, os seus pensamentos e as fórmulas que concebem para debelar a grande crise que vivemos neste momento no Brasil.

Todos os candidatos visitam os Estados e, nos comícios a que comparecem, fazem também a sua profissão de fé democrática, assumindo os seus compromissos e dando a palavra sobre a sua orientação política quanto ao futuro.

Recentemente estive em meu Estado, o Maranhão, o candidato Fernando Collor de Mello. S. Exª disse ali que é um político sem ressentimentos. Sem dúvida, esta é uma elogiável declaração de um homem público que pretende ser Presidente da República.

Nós maranhenses, também não cultivamos o ressentimento, porque consideramos este um sentimento negativo e estamos persuadidos de que com ele não se constrói o futuro deste grande País.

Porque não há ressentimentos de um lado nem de outro, estou seguro, se o Sr. Fernando Collor de Mello porventura chegar à Presidência da República, estou seguro de que nós, maranhenses, nos daremos por satisfeitos se S. Exª fizer pelo Maranhão o que o Presidente José Sarney fez e está fazendo por Alagoas, pois a alegação não é de que o Presidente nada fez pelos alagoanos.

Neste passo, Sr. Presidente, vejamos algumas realizações do atual Governo, do Governo do Presidente José Sarney em Alagoas.

Neste instante, o Governo Federal constrói a grande Hidrelétrica de Xingó, a maior obra do Governo José Sarney. Hoje ali existe emprego para centenas de brasileiros, sobretudo para os alagoanos. Esta grande obra dará maior grandeza ainda ao Estado de Alagoas e riqueza ao nosso País.

O atual Governo implantou o SUDS primeiro em Alagoas e somente depois no Estado do Maranhão. E todos sabemos da importância do SUDS para os estados, em virtude do grande volume de recursos que importa para a saúde de nosso povo. Estão sendo

construídas três mil casas em Alagoas neste momento, com as quais o Governo Federal atende às dificuldades surgidas com as enchentes de julho deste ano. A Seac custeia importantes associações comunitárias em Palmeiras dos Índios, talvez as mais importantes do País. O Governo Federal implantou, ainda em Palmeiras dos Índios, o maior centro de estudos do Nordeste, o Espaço Cultural Graciliano Ramos. Graças à Lei Sarney, constituiu-se o importante Meseu Delmiro Gouveia, em Alagoas. Foram concedidos, como empréstimos, seis milhões de dólares para a construção do emsário de Maceió.

O Governo Sarney retomou as obras da adutora do Agreste, que serve a 600 mil dos 2 milhões e quinhentos mil alagoanos. O próprio Presidente José Sarney inaugurou recentemente um excelente hospital em Alagoas, ao qual foi dado o nome de Amon de Mello, em homenagem a esse extraordinário político, ex-Senador e ex-Governador, pai do candidato Fernando Collor de Mello.

Ainda desfilaria, aqui, Sr. Presidente, um rosário de outras obras, não fosse cansativo esse tipo de registro. Por isso, recebo, como maranhense — e estou seguro de que todos os maranhenses também as recebem — de bom grado as declarações do Sr. Fernando Collor de Mello, de que, quanto ao Maranhão, não tem nenhum ressentimento. S. Exª se prontifica a prosseguir as obras da Ferrovia Norte-Sul. S. Exª disse lá. S. Exª se prontifica a realizar à Usimar, que está projetada para São Luís, e ainda anuncia outras grandes obras.

Devo dizer que essas declarações todas as recebemos com alegria, porque também, maranhenses, não cultivamos, repito, o sentimento negativo do ressentimento. Aquilo que S. Exª fizer pelo Maranhão receberemos com alegria. Se fizer pelo Maranhão, na medida em que se possa eleger, se isso vier a acontecer, se S. Exª realizar pelo Maranhão aquilo que o Presidente José Sarney realizou e está realizando por Alagoas, nos daremos por satisfeitos. (Muito bem!)

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, alguns dias atrás solicitei da Mesa informação a respeito de projetos aprovados pelo Senado e encaminhados à Câmara dos Deputados nos anos de 1987, 1988 e 1989; quais os projetos que tiveram andamento naquela Casa, através de aprovação, através de rejeição, através de arquivamento ou de emendas propostas e que vieram de volta para o Senado.

Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, tome as providências necessárias para que essas informações cheguem às minhas mãos o mais rápido possível, porque eu já fiz o levantamento oposto, nos projetos que vieram da Câmara para cá, e já tenho esses dados.

Então, Sr. Presidente, gostaria de ter, oficialmente, os dados solicitados à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — A Presidência pode informar ao nobre Senador Jutahy Magalhães que o assunto foi objeto de tratamento na última reunião da Mesa Diretora e estão sendo preparadas as devidas informações oficiais a V. Exª e a este Plenário. (Pausa)

Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues, próximo orador inscrito. (Pausa) S. Exª não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Olavo Pires.

**O SR. OLAVO PIRES** (PTB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu pronunciamento deste tarde será dirigido e terá o objetivo principal, por que não dizer único, de prestar uma homenagem, um gesto de reconhecimento a outra classe de parlamentares, a classe dos vereadores. Ela representa, pra todos nós políticos, para os deputados federais, para os deputados estaduais, para os senadores, uma espécie de sustentáculo, de respaldo, de reforço nos municípios deste nosso Brasil, seja ele o município mais próximo ou o mais distante, onde temos a figura batalhadora, ordeira e responsável do vereador.

A vereação é a escola da política parlamentar. É na Câmara Municipal que se aprende o abecedário do exercício da política; nela se desenvolvem as vocações para o labor legislativo.

A edilidade é o segundo degrau mais baixo na hierarquia da carreira política. A Presidência da República é o apogeu, é o topo; e a prática nos diretórios, nos comitês, o primeiro patamar na escala ascendente do político.

Quanto nesta egrégia Casa já não galgaram quase todos os degraus da escala? Quantos dos que aqui estão já não foram membros de diretórios, delegados, convencionais, vereadores, prefeitos, deputados estaduais, federais, governadores, para cujos cargos alguns ilustres senadores tiveram oportunidade de demonstrar a sua vocação pela carreira política?

Para nós, políticos, a data de ontem, que hoje solenemente reverenciamos, tem um significado especial. O objetivo fundamental de todo partido político é a conquista do poder. Para o atingimento desse desiderato, o papel do vereador é primacial. É o edil que, na municipalidade, mantém o contato mais íntimo e mais direto com o eleitor. É, por assim dizer, o porta — voz do partido, leva ao eleitor, sem intermediários; suas mensagens, suas diretrizes, suas plataformas, suas bandeiras, suas palavras de ordem, suas ideologias, seus programas. E sua atuação como cabo eleitoral é proeminente.

É o vereador que, no seu dia-a-dia, no seu gabinete muitas vezes simples, mais humilde do que o nosso de senador — por incrível que pareça —, tem a oportunidade de contactar diretamente com o eleitor, com o munícipe, e receber por parte desses eleitores — que são também nossos eleitores — as mais

diversas reivindicações, os mais diversos pedidos, das mais simples às mais importantes solicitações, mas quase todas elas justas, merecidas e necessárias de serem atendidas. Portanto, esse trabalho, esse desempenho que leva ao eleitor, sem intermediários, suas mensagens, suas diretrizes, suas plataformas, suas bandeiras, suas palavras de ordem, suas ideologias e seus programas, faz a atuação do vereador tremendamente importante.

Justamente por reconhecer a relevância e a essencialidade do papel do Vereador que deixo patente todo o meu apreço, toda a minha solidariedade, toda a minha admiração, toda a minha confiança e respeito para com os nobres Companheiros que, no exercício da vereança, transmitem às suas comunidades os ideais de justiça, direito, liberdade, fraternidade, igualdade, patriotismo e democracia.

E neste momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do plenário desta Casa, não poderia deixar de elevar o meu pensamento a Rondônia, estado que represento, e de formar, visualizar um quadro mental de todo o meu Estado, município por município, e daqui, desta Casa, enviar o meu abraço, o meu respeito, o meu voto de confiança a todos os Vereadores do Brasil, em especial, aos Vereadores do Estado de Rondônia, fazendo questão de nominar município por município. Envio, então, o meu abraço, o meu respeito, o meu reconhecimento aos Vereadores de Porto Velho, de Vila Nova, Guajará-Mirim, Costa Marques, São Miguel, Ariquemes, Machadinho, de Jarú, Ouro Preto, Ji-Paraná, Presidente Médici, Alvorada d'Oeste, Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste, Vilhena, Colorado, de Cábdi, Cerejeira, Rolim de Moura, Santa Luzia, Brasilândia e Alta Floresta.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, faço questão de consignar o meu preito de homenagem a essa legião de companheiros que, nas cidades e no campo, no exercício de suas atividades políticas mentórias, com sacrifícios e dificuldades, procuram cumprir com galahardia a sobranceira missão que lhes cabe.

Recebam o meu abraço, Vereadores brasileiros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL—RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem de ser lançado em Brasília, Recife e Porto Velho, capital do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, o livro do colega de Senado e de Partido, ilustre Senador Marco Maciel, intitulado *Ideias Liberais e Realidade Brasileira*, editado pela José Olympio, no qual se faz uma pregação do moderno liberalismo.

O trabalho se propõe mostrar, em diferentes capítulos, a evolução da proposta liberal, de modo especial no Brasil, analisando-a de forma atual, à luz de modernos conceitos políticos.

Sem querer alongar-me em considerações, desejo, que a contribuição do Senador Marco Maciel à formulação da doutrina liberal, de resto a de meu Partido, o PFL, não fique sem um registro nesta Casa; solicito, portanto, seja transcrito em seus Anais o prefácio da referida obra, que é assinado pelo jornalista Carlos Castello Branco, papa e mestre do jornalismo político brasileiro, vazado nas palavras seguintes:

#### "O NEOLIBERALISMO

*Carlos Castello Branco*

O Senador Marco Maciel tem-se dedicado a organizar um partido político com base em idéias e na análise da maneira como elas operam e podem operar sobre a realidade. Com intimidade, com a doutrina política, especialmente com o pensamento liberal, e com uma completa visão histórica do processo político brasileiro desde a Independência, Maciel tenta fazer o que até aqui, nos 67 anos de Império e nos 100 anos de República, não se fez: um partido político que queira ser partido antes de ser governo. Que dê prioridade à sua organização, à sua eficácia, de preferência a cobrir objetivos circunstanciais.

Essa a missão que dá ao PFL, com o qual pretende contribuir para atender ao diagnóstico de Duverger, segundo o qual o Brasil só será uma grande nação se for uma grande democracia se construir um sistema partidário efetivo. Ele alimenta a esperança de que seu partido, para cuja organização abandonou tarefas de governo, contribua para consolidar a evolução política e institucional. Sua proposta, consubstanciada neste livro, é a do neoliberalismo por ele concebido como a doutrina que ajusta o ideal de liberdade à imposição de igualdade. Sua longa meditação sobre o tema o leva a identificar-se com o pensamento de Michelet, para quem a igualdade é o aprofundamento econômico da liberdade.

O liberalismo, como observa o senador pernambucano, está na raiz do pensamento político brasileiro. O Partido Liberal foi o primeiro a constituir-se no Império e tornou-se o instrumento da permanente modernização da vida nacional, procurando gradualmente extinguir a escravatura, ampliar a base eleitoral e abrir caminho para a República, pois dele nasceu o Partido Republicano. No novo regime, a Aliança Liberal seria o veículo das mudanças políticas e institucionais que ainda estão em curso. Na relativa estabilidade de 1822 a 1930, atravessando Monarquia e primeira República, quando foi rompido por Washington Luís o modelo cooptativo que assegurou o trânsito do regime, já estão as raízes da rebeldia política e da subversão institucional que chegam aos nossos dias.

Negando a existência de um sistema parlamentarista de governo no período

monárquico, Maciel defende, com alguma eficiência, o modelo do "governo congressual" — expressão com a qual Wilson batizou o sistema presidencialista norte-americano —, mas sempre atento à ligação de Bobbio, segundo a qual, a maneira de conceber o sistema e de praticá-lo pode ser mais importante do que a opção por uma ou por outra alternativa. O autor analisa também os sistemas eleitorais para identificar neles as fontes de estabilidade das instituições.

Ponto alto deste livro é o estudo da federação brasileira, assimétrica em função das desigualdades regionais, que a distorcem a tal ponto que o que parece bom para estados e municípios não o é para os estados e os municípios do Nordeste e de outras regiões carentes. A transferência de rendas, determinada pela atual Constituição, é boa para São Paulo mas não para o Piauí. Com a redução dos recursos da União, por outro lado, limita-se seu poder de efetuar transferências de rendas com o propósito de minimizar contradições regionais. O federalismo, para ele, deveria ser concebido como uma doutrina social de caráter global, algo como o liberalismo ou o socialismo.

Análises do processo legislativo, na qual se aponta tradicional morosidade dos partidos políticos, dos sindicatos e outras complementam o largo painel de debates propostos por este livro, que alia pensamento e proposta de ação, conforme o estilo desse senador que, ainda jovem, já foi presidente da Câmara dos Deputados, governador de Pernambuco, ministro de Estado e presidente de partido. Para quem nasceu no Nordeste, desfavorecido pelos desequilíbrios regionais que discriminam também seus filhos, excluindo-os da disputa pelo poder nacional, isso é quase uma biografia completa. Pelo menos até que ideais como os que ele sustenta tenham alterado a fisionomia da política brasileira. Ou que o parlamentarismo, no qual não creu o senador, se adotado, altere as condições de que se reveste a luta pelo poder.

O livro que se vai ler é um livro importante, como programa de um partido e como proposta de renovação da vida pública brasileira."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, está divulgando um substancial relatório a respeito das atividades realizadas em 1988 no âmbito das suas atribuições no terreno das pesquisas, ensino, organização e sistemas, assistência

técnica, programas educativos e cooperação internacional.

Parece-me justo assinalar o vulto dos resultados, objetivos e desempenho de suas equipes de dirigentes, professores, técnicos e servidores responsáveis pelo surpreendente volume e extraordinária importância dos serviços prestados pelo Ibam.

Mas, afinal o que é, qual a trajetória, a organização e quais as perspectivas do Ibam?

Convém resumir em poucas palavras a origem, os objetivos, a composição e a atuação do Ibam, que foi instituído no dia 1º de outubro de 1952, por ocasião de uma assembléia geral reunida no auditório do então Ministério da Educação e Saúde.

No decorrer dessa histórica assembléia foi lançado um manifesto dirigido aos prefeitos e vereadores do País, através da *Revista do Serviço Público*, do DASP, propondo a criação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — aprovados os estatutos e eleitos os Conselhos de Administração e Fiscal da entidade.

Além do representante do Presidente Getúlio Vargas, Embaixador Francisco Negrão de Lima, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que presidiu a solenidade, compareceram o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Pereira Lira; o Presidente do Cofap, Benjamin Cabelo; o Secretário de Administração da Prefeitura do Distrito Federal; Diretores do DASP e do IBGE; os signatários do manifesto, recém-lançado; professores universitários; representantes de diversos Ministérios, grande número de personalidades interessadas no estudo e solução dos problemas de governo e administração dos municípios.

Nessa oportunidade, compareci, como Prefeito de São Cristóvão, Sergipe, em companhia de prefeitos de vários Estados.

A semelhança dos anos anteriores, o Ibam comemorou o seu 37º aniversário no dia 1º de outubro, com iniciativas e eventos da mais alta categoria educativa e cultural.

Desejaria lembrar, que o 1º Conselho de Administração do Ibam, constituído no dia 1º de outubro de 1952, tinha a seguinte composição: Luiz Simões Lopes, Rafael da Silva Xavier, Oswaldo Trigueiro, José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, Rômulo de Almeida, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres e Arizido de Viana.

Como Diretor Executivo, foi designado pelo referido Conselho, a 7 de outubro daquele ano, Cleantho de Paiva Leite, que juntamente com Araújo Cavalcanti, além do manifesto e dos estatutos, desempenharam um papel decisivo no concernente ao advento e organização do instituto.

Para o 1º Conselho Fiscal foram escolhidos Joaquim Caetano Gentil Neto, João de Mesquita Lara e Adhemar Soares de Carvalho.

No momento em que o Ibam se prepara para comemorar 37 anos de ininterruptas e crescentes atividades, parece-me justo evocar os nomes dos 18 signatários do citado manifesto: Rafael Xavier, Presidente da ABM; Venenando de Freitas Borges, Prefeito de Goiânia;

Emílio Póvoa, Prefeito de São Lourenço; João de Paulo Teixeira Filho, Vereador de Goiânia; Cláudio de Paiva Leite, Vereador de João Pessoa; Cleantho de Paiva Leite, Diretor do BNDE; Rômulo de Almeida, Economista e membro do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Cooperativo; Othon Sérvulo de Vasconcelos, Técnico de Administração do DASP e ex-Ministro Interino da Agricultura; Joaquim Neves Pereira, Técnico de Administração do DASP e Secretário de Administração do Distrito Federal; José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, Técnico de Administração, Diretor da Divisão de Orçamento e Organização do DASP e Secretário-Geral da Seção Brasileira do Instituto Internacional de Ciência Administrativas; Osório Nunes, Jornalista, funcionário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal; Francisco Burkinski, Técnico de Administração do DASP, publicista e estudioso dos problemas municipais; Carlos Eduardo de Oliveira Vale, Professor de Administração Pública e Procurador do Distrito Federal; Moacyr Malheiros da Silva, Engenheiro, Assessor Técnico do DNER e membro do Conselho Diretor do IBGE; Gerson Augusto da Silva, Professor de Finanças Públicas e membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda; Manoel Diegues Junior, Jornalista, Sociólogo e membro do Conselho Diretor da ABM; Edy Costa Leite, Assistente Social e funcionária do SAPS; Cauby Brasileiro, estudante de Direito e funcionário do Banco do Brasil.

Todavia o Ibam teve de enfrentar, desde o seu advento, a incompreensão, as reticências e as críticas de importantes segmentos do chamado "Movimento Municipalista", que consideravam a nova instituição como uma temeridade capaz de esvaziar a ABM.

Tornara-se portanto indispensável obter a aprovação formal da ABM por ocasião do II Congresso Nacional de Municípios, realizado em São Vicente, São Paulo, de 12 a 19 de outubro de 1952.

Relembro ter participado posteriormente, em agosto de 1954, quando prefeito de São Cristóvão, do IIIº Congresso dos Municípios realizado em São Lourenço, quando em nome dos Prefeitos e Vereadores então reunidos, fui escolhido orador oficial para saudar o insigne Presidente Getúlio Vargas, que esteve presente ao encerramento do Congresso.

Foi então designado para vencer as resistências e suspeitas levantadas contra o Ibam, o doutor Cleantho de Paiva Leite, então oficial de Gabinete do Presidente Getúlio Vargas, que desempenhou com invulgar eficiência, a difícil missão de obter o apoio da ABM e, sobretudo, a consagrada aprovação do Plenário do II Congresso Nacional dos Municípios reunido em São Vicente.

Contando com o decisivo apoio do DASP, do IBGE, da Fundação Getúlio Vargas e da excepcional competência e capacidade empreendedora da sua Assembléia Geral, Conselhos de Administração e Fiscal, o Ibam logrou obter êxitos crescentes e irreversíveis no desempenho de suas atribuições.

São os seguintes os objetivos estatutários do Ibam:

a) realizar pesquisas e promover a divulgação de idéias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo da administração municipal e dos serviços urbanos;

b) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnicas às administrações municipais e estaduais, bem como a outros órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras;

c) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos — ENSUR, como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente à formação de pessoal especializado em serviços municipais e urbanos;

d) incentivar, sem prejuízo do disposto no item seguinte, o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, através de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;

e) instituir, sempre que necessário, inclusive mediante convênio com universidades, prefeituras e outras entidades, cursos isolados, destinados ao aperfeiçoamento profissional, em matéria de serviços municipais e urbanos;

f) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal e dos serviços urbanos;

g) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, com o objetivo de ampliar e aprimorar suas atividades;

h) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;

i) colaborar, através de sugestões, ou sempre que solicitado, com os poderes públicos, em matéria de administração municipal e aprimoramento da legislação respectiva;

j) desenvolver as demais atividades inerentes aos seus objetivos institucionais.

A estrutura do Ibam extremamente simples compreende o Conselho de Administração, a Superintendência Geral, os Superintendentes Adjuntos e o Conselho Fiscal, cujos titulares são os seguintes:

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Simões Lopes — Presidente  
Alberto Venâncio Filho  
Issac Kerstenetzky  
Joaquim Faria Góes Filho  
José Rubem Fonseca  
Marcello Marques Moreira  
Oswaldo Trigueiro

##### SUPERINTENDENTE GERAL

Cleuler de Barros Loyola

##### SUPERINTENDENTES ADJUNTOS

Jamil Reston  
Lino Ferreira Netto

## CONSELHO FISCAL

Beatriz Marques de Souza Wahrlich  
Joaquim Caetano Gentil Netto  
Stelio Roxo

Seria demasiado longo enumerar os cursos de diversos níveis; as atividades editoriais (com destaque para a Revista de Administração Municipal (trimestral)); as experiências inovadoras; os múltiplos programas culturais; os Convênios do Ibam, estudos e projetos elaborados para as Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos governamentais; a atuação e a participação do Ibam em diversos eventos no exterior — em síntese, um desempenho vasto e complexo que pela sua categoria excepcional de seriedade e eficiência conquistou para a instituição um imenso prestígio, dentro e fora das nossas fronteiras.

Reconhecido e altamente conceituado pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela União Internacional de Governos Locais — Julia (de cujo Comitê Executivo é membro), o Ibam já se consolidou, como a mais importante entidade continental dedicada à investigação, análise e solução dos problemas de governo e administração municipal, conforme demonstra o grande número de estudantes estrangeiros que freqüentam os seus cursos no Rio de Janeiro, oriundos dos mais diversos países, principalmente da África e da América Latina.

O órgão supremo que dirige o Ibam através de suas diretrizes norteadoras é a Assembléia Geral assim constituída: Alberto Venâncio Filho, Aginaldo Hélcio Guimarães, Aluizio Loureiro Pinto, Antônio Azeredo da Silveira, Antônio Fonseca Pimentel, Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Benedicto Silva, Bento José Bogañin, Celso Barroso Leite, César de Paiva Leite, Cláudio de Paiva Leite, Cleantho de Paiva Leite, Diogo Lordello de Mello, Elvia Lordello Castelo Branco, Euro Feliciano Alves, Harry James Cole, Heitor Schiller, Heraldto Alves Costa, Inêa Fonseca, Irene Helder Lopes da Silva, Isaac Kerstenetzky, João de Mesquita Lara, João Pessoa de Albuquerque, Joaquim Caetano Gentil Netto, Joaquim Faria Góes Filho, Jorge dos Santos Pereira, Jorge Gustavo da Costa, José Carlos de Figueiredo Ferraz, José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, José Pelúcio Ferreira, José Rodrigues de Senna, José Rubem Fonseca, José Silva de Carvalho, José Teixeira Machado Jr., Juvenal Osório Gomes, Luiz Simões Lopes, Mário Alves de Melo, Mário de Moraes, Mário Gibson Barboza, Marcílio Marques Moreira, Mayr Godoy, Nelson de Mello e Souza, Oswaldo Trigueiro, Paulo Neves de Carvalho, Paulo Reis Vieira, Sérgio Fernando Bath, Stélio Emanuel de Alencar Roxo, Sylla Magalhães Chaves, Terezinha Saraiva, Vicente Ferrer Augusto Lima.

Desejaria agora referir-me à Associação Brasileira de Municípios (ABM), que desde o seu aparecimento em 1945, sempre se identificou com as supremas aspirações da unidade nacional, do desenvolvimento auto-sustentado dos Municípios, da promoção humana, da justiça social, do trabalho e do bem-estar para todos os brasileiros.

Dou o meu testemunho pessoal como integrante do Conselho Deliberativo da ABM, apresentando Sergipe, durante muitos anos, que a ABM jamais se omitiu no desempenho de sua prudente missão conciliadora de aglutinação, soma e conjugação de esforços das diversas órbitas de governo e administração, em benefício das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Refiro-me à ABM quando liderada pelas figuras inoidáveis de Teixeira de Freitas, Rafael Xavier, Aliomar Baleeiro, Nelson Omegna, que sempre repeliram a irresponsabilidade e a demagogia.

Seja-me permitido relembrar os meus companheiros dessa fase heróica da ABM, integrantes dos seus Conselhos, homens como Celso Melo de Azevedo, Araújo Cavalcanti, Yves de Oliveira, Ney Braga, Lomanto Júnior, Osório Nunes, Almany Sampaio, Delorenzo Neto, Machado Vila, Almir Pinto, Aniz Badra, Divaldo Suruagy, Alfredo Hofmeister, Francisco Burkinski, Américo Barreira, Angelo Novi, Teotônio Brandão Vilela, Sérgio Murilo, Norton Colares, Fernando Gomes Pedrosa, Moreira Camargo, João Alves Bezerra, Romão da Silva, Alberto André, Ferreira Lima Filho, Barreto Guimarães, Pontes Vieira, Oswald Lima Filho, Celso Peçanha, Sérgio Godoi Vasconcelos, Francelino de Araújo Gomes e muitos outros que seria demasiado longo mencionar, quando militaram nas memoráveis pugnas e patrióticas campanhas em benefício das olvidadas populações do interior.

A AMB da época que vai do 1º Congresso Nacional dos Municípios realizado em Petrópolis, em 1950, e dos Congressos Nacionais subsequentes de São Vicente (1952), São Lourenço (1954), Recife (1957), até o que se realizou no Rio de Janeiro (1959) — ou seja, a ABM das Cartas de Princípios, Direitos e Reivindicações, da Operação Município e da Fundação Pró-Município.

Em síntese, a ABM depositária da verdadeira consciência municipalista preocupada com a erradicação dos fatores do pauperismo e do subdesenvolvimento do interior, com o fortalecimento financeiro dos Municípios através de uma reforma tributária digna desse nome, visando a uma corajosa discriminação de rendas.

A ABM que lutava pela valorização dos governos locais e do interior; pela implantação de uma arrojada política nacional de aprimoramento de recursos humanos para as Prefeituras e Câmaras Municipais (missão que vem sendo desempenhada com êxito pelo Ibam); pela perene colaboração com os governos da União e dos Estados, no concernente ao estudo dos problemas nacionais, regionais, estaduais ou locais, os quais exigem novas e permanentes modalidades de cooperação inter-governamental e interadministrativa.

Essa — a ABM das minhas recordações, e da qual participei com entusiasmo.

Teria muito que recordar, a esse respeito, se a ocasião fosse propícia e dispusesse de tempo.

No momento desejo, apenas, registrar nos Anais do Senado Federal o 37º aniversário

do Ibam, cujo Presidente, o Doutor Luiz Simões Lopes logrou consolidar a credibilidade, a eficiência e prestígio incontestáveis da entidade, seguindo as diretrizes, que caracterizavam o DASP, o IBGE e a Fundação Getúlio Vargas (FGV.)

A filosofia norteadora dessas instituições poderia ser condensada em poucas palavras, ou seja, a erradicação da incompetência; a boa qualificação e perene aprimoramento dos quadros de pessoal; a modernização permanente através de providências corajosas e inovadoras.

Mas, para consecução desses objetivos o Doutor Luiz Simões Lopes — engenheiro agrônomo, continua, aos 86 anos de idade, lúcido e dinâmico, à frente da FGV e do Ibam, convencido de que urge ampliar e fortalecer, nos domínios da administração pública e do municipalismo os aspectos educativos, culturais, pedagógicos, didáticos e interdisciplinares.

De acordo com estas diretrizes, o municipalismo poderá ser concretizado, na prática, como uma matriz de projetos e iniciativas geradoras de riquezas para todos os brasileiros.

Encerrando estas considerações à margem do 37º aniversário do Ibam requiro a incorporação ao texto deste pronunciamento, da entrevista concedida ao *Correio Brasiliense* (em sua edição de domingo, 18 de julho de 1989) pelo criador do DASP, da Fundação Getúlio Vargas e atual Presidente do Ibam, Professor Luiz Simões Lopes, que considera imprescindível e inadmissível a eliminação do desespero, ao combate à irresponsabilidade e a erradicação da incompetência em todos os setores, níveis e planos da Administração Pública, — tanto na órbita federal, como no âmbito dos Estados e Municípios. (Muito bem! Palmas)

## O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos estados, do Distrito Federal, dos municipais e de suas respectivas autarquias.

Ao projeto foi oferecida uma emenda, com substitutivo do nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN  
(Substitutivo)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de

crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamentos no próprio ou em exercício subseqüentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito, internas e externas, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias deverão observar os seguintes limites:

I — o montante global não poderá exceder a 100% (cem por cento) da receita líquida realizada no exercício financeiro anterior, corrigida mês a mês, até o mês que se estiver apurando, pelo índice de Preços ao Consumidor ou por outro índice que vier a substituí-lo.

II — o montante global anual não poderá ultrapassar o montante das despesas de capital previstas na lei orçamentária anual, ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo competente por maioria absoluta, observando o art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III — o dispêndio anual máximo para a respectiva liquidação de todas as operações de crédito (compreendendo principal e acessórios) não poderá ultrapassar a margem de poupança real anual estipulada no § 3º deste artigo;

IV — a responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

§ 1º A receita líquida é igual a Receita Total menos operações de crédito realizadas no exercício.

§ 2º A Receita Líquida apurada nos termos do parágrafo anterior será corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) para encontrarmos a Receita Líquida Real.

§ 3º O valor da margem de poupança real anual será extraída da Lei Orçamentária dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e seu resultado será conhecido da seguinte forma:

— Receita total do exercício financeiro menos operações de crédito menos Despesas Correntes mais encargos da Dívida Consolidada menos Investimentos Obrigatórios menos Transferências de Capital.

Art. 3º A celebração de operações de crédito, de qualquer natureza, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelas suas autarquias somente poderá ser efetiva após o seguinte:

1) autorização específica do Poder Legislativo competente, para a operação pretendida, na qual conste o valor total, as condições financeiras, a destinação e origem dos recursos, garantias e contragarantias prestadas e outros elementos exigidos pela legislação.

2) manifestação do Banco Central relativamente aos limites, observado o disposto no art. 11 desta Resolução.

3) autorização específica do Senado Federal, quando necessária.

Art. 4º As operações externas de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias ou por este garantidos serão submetidas à deliberação do Senado Federal, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 5º, desta Resolução.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculados a empreendimentos viáveis, prioritários e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único. A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será encaminhada pelo pleiteante ao Banco Central do Brasil, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal, devidamente instruída, quanto aos limites, e acompanhada dos seguintes documentos:

1) lei autorizativa com finalidade precisa e específica, com validade para a contratação até o final do mandato do chefe do Poder Executivo.

2) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, aprovada pelo Presidente da República, quando tratar-se de operação com garantia da União.

3) Informação sobre a operação:

3.1 — valor total

3.2 — condições financeiras: prazo, carência, amortização, taxa de juros, comissões, etc.

3.3 — finalidade

3.4 — minuta do contrato

3.5 — cronograma de dispêndios com a operação

3.6 — análise de custo e benefícios do projeto

3.7 — outras informações julgadas necessárias.

4) Informações sobre as finanças do tomador, destacando a dívida interna, a dívida externa e a dívida mobiliária:

4.1 — montante global

4.2 — montante das operações já contratadas

4.3 — cronograma de dispêndios das operações já contratadas

4.4 — margem de poupança real

4.5 — lei orçamentária do exercício corrente

4.6 — Receita Líquida corrigida do último exercício.

Art. 6º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear do Senado Federal que as garantias prestadas às suas empresas sejam descaracterizadas como dívida consolidada, para os efeitos da apuração dos limites previstos no art. 2º desta Resolução, desde

que os entes garantidos tenham comprovada capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Parágrafo único. Os pedidos a que se referem este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º É vedada a contratação de operação de crédito no último mês que anteceder o final de governo ou de mandato, excetuados os casos previstos em lei.

Art. 8º Os limites fixados no artigo 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito para a antecipação da receita orçamentária autorizadas no orçamento anual.

§ 1º O montante das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro que estiver em curso.

§ 3º Para efeito de apuração dos limites previstos nos parágrafos precedentes, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignado na Lei de Meios.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, observado o disposto no artigo 11 desta Resolução.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 9º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, depois de registrados no Banco Central do Brasil, na forma da lei.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para substituição daqueles em circulação, de igual prazo, em virtude de isonomia com títulos federais.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do artigo 33 e seu parágrafo único das Disposições Constitucionais Transitórias, os quais, não serão computáveis no montante global de endividamento.

Art. 10. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas

Autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 11. Os Estados, Municípios e suas autarquias deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Parágrafo único. Cópias dos contratos celebrados nos termos dessa Resolução serão enviadas pelas instituições financeiras ao Banco Central no prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do referido contrato para efeito de registro e controle.

Art. 12. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, mensalmente, as posições do mês anterior.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão encaminhar ao Banco Central do Brasil cópias de seus Balanços Gerais e leis orçamentárias.

Art. 13. Os refinanciamentos das operações de crédito, inclusive aqueles nos moldes dos Avisos MF030 e sucedâneos, que ultrapassem os limites previstos nesta Resolução, somente poderão ser realizados após a autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. No prazo de 60 dias da aprovação desta Resolução deverão ser remetidos ao Senado Federal todos os pedidos de autorização para os refinanciamentos previstos neste artigo, através do Banco Central do Brasil, nos termos do Parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 14. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os governos dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e os dirigentes de suas respectivas autarquias à sanções pertinentes, da lei que disciplina os crimes de responsabilidade, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 62, de 28-2-75; 93, de 11-10-76; 64, de 28-6-85; e 140, de 5-12-85.

#### Justificação

O Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de autoria da Comissão Temporária Especial incumbida de apresentar proposição legislativa para regular a competência privativa do Senado Federal prevista nos incisos V, VII, VIII e IX, do art. 52 da Constituição Federal, a qual tive a honra de presidir, mereceu o apoio de todos os seus Pares, seja pelas inovações substanciais apresentadas no controle da contratação de operações de crédito, seja pela simplificação introduzida no processo de obtenção da competente autorização senatorial para a concretização da operação pretendida.

Entretanto, a análise mais detalhada do projeto de resolução, em apreço, e as reflexões

a respeito de suas consequências sobre o processo de endividamento público, resultaram no texto do substitutivo apresentado, pelas razões a seguir expostas.

Preliminarmente procura-se situar efetivamente os exercícios financeiros nos quais seriam efetivados os pagamentos das obrigações, uma vez que o projeto praticamente considera todas as dívidas como fundadas, sem levar em conta que há compromissos que poderão ser liquidados no próprio exercício em que são contratadas, como as operações de antecipação de receita orçamentária, por exemplo.

No que se refere aos limites para contratação, julgamos que haverá melhor forma de controle e uma mais eficaz política de endividamento se levarmos em consideração para o Montante Global um percentual sobre a receita líquida realizada, com correção monetária mensal, visto que da forma proposta no projeto não haverá, praticamente, nenhum estado, ou município de capital com margem para novas contratações, já que a margem de poupança é negativa ou próxima de zero, se apurada pelo conceito da capacidade de endividamento, como prevê o projeto.

Relativamente ao Montante Global Anual previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, o Projeto não levou em consideração o art. 37, do Ato das Disposições Transitórias também da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 37. A adaptação ao que estabelece o art. 167, III, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano."

No que diz respeito à dívida mobiliária dos Estados, Distrito Federal e Municípios como manda o inciso IX, do art. 52, da Constituição Federal, criou-se limite próprio para emissão de títulos, bem como estabeleceu-se a proibição de emissão de título com prazo inferior a 12 (doze) meses, visto que tal prazo destina-se a títulos do Governo Federal, como instrumento de política monetária e não a papéis estaduais e municipais que destinam-se, exclusivamente, à política fiscal.

Quanto às garantias a serem prestadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas empresas, cria-se a possibilidade dos mesmos, através do poder político local competente, poderem solicitar a descaracterização das mesmas como dívida, para os efeitos da apuração dos limites de endividamento, sob determinadas condições.

No projeto, salvo melhor juízo, o tratamento das garantias fica sem o controle do poder político local; torna-se também impossível a averiguação técnico-jurídica para saber se os organismos garantidos pagaram ou não seus compromissos; se eles estão inadimplentes, já que os mesmos não têm nenhum órgão controlador da gestão das operações de crédito. Enquanto este não for definido, como estabelece o art. 163, inciso II, da Constituição Federal, a solução do projeto é inadequada, do ponto de vista da moderna administração pública.

No Substitutivo cria-se a possibilidade do exercício do federalismo responsável, atribuindo-se às Câmaras de Vereadores e às Assembléias legislativas estaduais competências para participarem do processo de endividamento das empresas da administração indireta que precisem do aval dessas unidades federadas.

De outra parte, centraliza-se no Banco Central do Brasil todo o processo de registro, informação e instrução do processo de endividamento público estadual e municipal, já que o Senado Federal não dispõe de estrutura e nem deseja participar do acompanhamento diário das finanças públicas.

Ademais, exigir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios remetam, em duplicata, ao Senado Federal e ao Banco Central, informações mensais sobre a posição dos seus endividamentos, seria um desperdício de dinheiro e de tempo não compatível com o espírito que deve nortear a administração pública moderna, e até mesmo porque todas as informações do Banco Central, relativamente a este assunto, serão colocadas à disposição desta Casa, pelos modernos sistemas de computação.

Em síntese, o substitutivo adota três pontos básicos que possibilitarão um reordenamento das finanças públicas, sem contudo vedar ao Senado Federal a possibilidade de apreciar pedidos de autorização de operações de crédito para financiar atividades imprescindíveis ao desenvolvimento nacional, mesmo que a capacidade de endividamento esteja esgotada, levando em conta uma comprovada capacidade de pagamento.

Os três pontos básicos do substitutivo são: 1º) total transparência das finanças públicas, ou seja, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada sem que o poder político competente a autorize;

2º) a capacidade de endividamento não deverá ser uma limitante absoluta para as necessidades de investimentos públicos. Deverá ser reservado ao Senado Federal como prevê o texto constitucional, o julgamento final para aqueles casos que, mesmo não atendendo à premissa do endividamento, tenham comprovada capacidade de pagamento, mas não somente para atender aos casos de calamidade pública como prevê o projeto;

3º) simplificação de todo o processo de captação da poupança interna e externa para ajudar o processo de desenvolvimento dos Estados e Municípios, sem contudo colocar em risco as políticas financeiras e monetárias aprovadas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.  
— Senador Lourenberg Nunes Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais

e condições para as operações de créditos externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Ao projeto foi oferecida uma emenda.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda oferecida.

É lida a seguinte

**EMENDA Nº 1  
(De Plenário)**

Oferecida ao Projeto de Resolução nº 62, de 1989.

Dá ao art. 14 a seguinte redação, renumerando-o para 15.

"Art. 14. Com exceção dos artigos 4º e 5º, as disposições contidas nos demais artigos desta resolução somente entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1990."

**Justificação**

Dada a grande complexidade da matéria e o pequeno lapso de tempo de que dispomos para sugerir modificações saneadoras das lacunas existentes no projeto, entendemos que a emenda propiciará a reabertura das discussões e, conseqüentemente, ensinará um aperfeiçoamento da proposição.

Dentre os diversos pontos que estão a merecer uma melhor reflexão, poderemos assinalar o seguinte:

1) a definição de operação de crédito do projeto deixou de fora, por exemplo, as operações de crédito de antecipação de receita, ou seja, aquelas contraídas e pagas dentro do próprio exercício financeiro;

2) quanto aos limites da dívida externa, eles são definidos de maneira irrealística, já que o atual montante é bem superior ao definido na proposta;

3) no que diz respeito ao cumprimento do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, não foi levado em conta o que dispõe o art. 37 do Ato das Disposições Transitórias, que prevê o seguinte:

"Art. 37. A adaptação ao que estabelece o art. art. 167, III, deverá processar-se no prazo de cinco anos, reduzindo-se o excesso à base de, pelo menos, um quinto por ano,"

4) ao se estabelecer o Montante Global do Endividamento da União, contrariou-se o disposto no art. 48, inciso XIV, que reza:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competências da União, especialmente sobre:

XIV — moeda, seus limites de emissão e montante da dívida mobiliária federal."

5) o conceito de margem de poupança real, levando em conta somente a capacidade de endividamento, não é o mais recomendado

para um país em fase de desenvolvimento. O mais apropriado seria a combinação com a capacidade de pagamento, única variável, de fato, que diz quem poderá honrar os seus compromissos. Além do mais, mesmo adotando a designação do projeto, a equação está incompleta, pois não foram subtraídos os investimentos e transferências obrigatórios;

6) os investimentos das estatais poderão ficar inviabilizados pela fórmula adotada pelo projeto.

Entendemos que uma discussão mais aprofundada do assunto não trará nenhum prejuízo ao processo do controle do endividamento, até mesmo porque todas as operações externas de natureza financeira virão sempre ao Senado Federal, e as operações internas da União serão analisadas e aprovadas pelo Congresso Nacional.

Talvez, no particular, devêssemos patrocinar a elaboração da lei complementar prevista no art. 163 da Constituição, que estabelecerá as normas maiores que disciplinarão a, matéria, a saber:

Art. 163. lei complementar disporá sobre:

I — finanças públicas;  
II — dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;  
III — concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV — emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V — fiscalização das instituições financeiras;  
VI — operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII — compatibilização das funções das instituições oficiais de créditos da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas para o desenvolvimento regional.

Os artigos 4º e 5º do projeto propiciarão ao Senado Federal mecanismo de avaliação de cada pedido de empréstimo, sem autolimitar-se ou ser obrigado a passar por cima de suas próprias normas.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989,  
— Senador *Edison Lobão*

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa)  
— Na presenté sessão, igualmente terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 63, de 1989, de iniciativa do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a urgência e dá outras providências.

Ao projeto foi oferecido emenda substitutiva, do Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda.

É lida a seguinte

**EMENDA Nº 1**

**(Substitutivo de Plenário)**

Oferecida ao Projeto de Resolução nº 63 de 1989.

O Projeto de Resolução nº 63/89 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

"Art. 336.

a) .....  
b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

d) quando se pretenda a apreciação da matéria na quarta sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

Art. 338.

I —

II — no caso do art. 336, b, por dois terços da composição do Senado, só podendo o requerimento ser recebido se todos os subscritores estiverem presentes na Casa;

III — no caso do art. 336, c, por dois terços da composição do Senado, ou líderes que representem esse número;

IV — no caso do art. 336, d, por um quarto da composição do Senado, ou líderes que representem esse número;

V — por comissão, nos casos do art. 336, c e d.

Art. 340

I —

II — após a Ordem do Dia, no caso do art. 336, b e c;

III — na sessão seguinte, incluído em Ordem do dia, no caso do art. 336, d.

Art. 341.

I —

II — No caso do art. 336, c e d, antes da publicação da proposição respectiva;

Art. 342. Na caso do art. 336, b e c, o requerimento de urgência será considerado prejudicado, indo ao arquivo, se não houver número para a votação.

Art. 345.

I —

II — na segunda sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria em Ordem do Dia, no caso do art. 336, c;

III — na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria em Ordem do Dia, na hipótese do art. 336, d.

Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 336, b, c e d, encerrada a discussão, setornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, prazo preparo da votação, parano superior a vinte e quatro horas.

Art. 346.

I —

II — quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, c;

III — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, no caso do art. 336, d;

§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 336, a e b, podendo sê-lo, por motivo justificado, nos casos do art. 336, c e d.

#### Art. 348.

I — na hipótese do art. 336, a e b, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;

II — no caso do art. 336, c, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de 24 horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente.

III — no caso do art. 336, d, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluída na quarta sessão ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o dia anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada.

#### Art. 2º

#### Art. 3º

### Justificação

O Projeto de Resolução nº 63/89 pretende, de forma absolutamente correta, inibir o abuso da urgência.

Existem situações, no entanto, em que a tramitação prevista no atual item b do art. 336 é justificável e necessária.

A presente proposta restabelece este trâmite especial, exigindo, no entanto, que ele esteja sujeito a requerimento de dois terços dos membros da Casa (e não dos líderes) e que os mesmos estejam presentes na Casa, na sessão em que o requerimento foi lido.

Com esta precaução julgamos que esta proposição pode ser aprovada.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989.  
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretores.

#### O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 501, de 1989, de autoria dos Senadores Itamar Franco e Alexandre Costa, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado da matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* do dia 21 de setembro do corrente ano, sob o título "Dever Cumprido".

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1989 (Nº 125/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 217, de 1989 da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1989 (nº 52/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Argentina, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o serviço público da telefonia rural, na faixa de 164.600 e 173.355 MHz, firmado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987, tendo

— PARECER FAVORÁVEL, sob nº 210, de 1989, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 26-9-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE, Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de fazer algumas observações, pedindo a atenção do Relator, Senador Jarbas Passarinho.

Neste art. 4º, por exemplo, há uma referência que me parece muito justa e que já foi objeto também de manifestação do Senador Fernando Henrique Cardoso. Diz o seguinte:

"Art. 4º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta lei, os partidos políticos que tenham adquirido personalidade jurídica na forma da lei civil e cujos estatutos estejam registrados, de forma definitiva, no Tribunal Superior Eleitoral, e as coligações partidárias."

Significa dizer que os partidos devem estar registrados definitivamente. Há aqui, no entanto, uma saída para teses jurídicas, que poderiam ser levantadas, porque, na verdade, nós estamos dizendo que os registros terão forma definitiva. Mas não estamos dizendo que os registros estão feitos definitivamente. Para uma maior precisão jurídica, eu entendo que deveríamos dizer: "cujos estatutos estejam registrados definitivamente", porque a afirmação jurídica, nesta hipótese, é mais forte e impedirá aquelas bulas que, de quando em quando, são tentadas no Brasil. Este é um ponto para o qual gostaria de chamar a atenção do Relator da matéria...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Exª tem razão. Eu acredito que o Senador Jarbas Passarinho, que está neste momento falando com a imprensa, não terá dificuldades em concordar com V. Exª, até porque redigimos em conjunto, em forma definitiva, a sugestão foi minha, mas a de V. Exª é muito melhor. É só uma questão de redação, e eu creio que o Senador Jarbas Passarinho poderia emendar a redação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, pois não.

Esta é uma observação que eu faço. A outra observação — eu gostaria também de chamar a atenção de todos que estão presentes neste plenário — é referente ao art. 5º. Isso eu falo, Sr. Presidente, inclusive por atenção ao líder do meu partido, Senador Ronan Tito, que, como homem de partido, eu vou votar integralmente essa lei, pela sua urgência, pela sua função político-social. É indiscutível isso. Mas quero que fique nos Anais a observação que eu vou fazer, e se puder haver um entendimento, melhor.

Diz o art. 5º:

"Art. 5º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, nos seis meses anteriores ao pleito e até a posse do governador ou do prefeito eleito, importarem nomear, contratar, exonerar, *ex officio* ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos nós sabemos que a atual Constituição Federal já tem esses preceitos contidos no art. 5º do Substitutivo.

Igualmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos que a Constituição prevê regime jurídico único para os servidores públicos, e já está tramitando também esse trabalho, preparado pelo Ministério do Planejamento, que procura todo um regulamento único para os entes públicos, para regular as relações de trabalho dos servidores com quaisquer entes públicos.

Tenho muito receio, Sr. Presidente, que, pelo retardamento que as coisas têm no Brasil, de repente esse artigo possa impedir os trabalhos naturais, trabalhos legais, constitucionais, de transformação dos servidores regidos pela CLT, no enquadramento, no estatuto único dos servidores públicos ou no regime jurídico único para servidores de entes públicos que não seja, no entanto da administração direta, ou que não sejam autarquias, ou que não sejam fundações.

Por isso, eu gostaria de chamar a atenção e deixar mais para registro a minha posição, que eu opinaria pela retrada dessa referência "a readaptação", porque não há nenhuma readaptação prevista na Constituição Federal. Qualquer readaptação que haja, é claro que é nula, de pleno direito, e ademais, pode este dispositivo ser interpretado, exatamente, para prejudicar os servidores regidos pela CLT que se destinem aos novos, regidos por força da Constituição Federal.

Eu pergunto à V. Ex<sup>a</sup> se eu poderia fazer um destaque para rejeição da palavra "readaptação".

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — V. Ex<sup>a</sup> poderá encaminhar à Mesa o pedido de destaque.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Pois não. Então, farei isso, para evitar futuros prejuízos de servidores públicos do Brasil. Em face da Nova Constituição, eu acho que isso, aqui, pode ser prejudicial.

Farei o destaque imediatamente.  
Éra isto o que tinha a falar, Sr. Presidente.

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 27-9-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLI-CADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna a fim de fazer algumas abordagens ditas pela minha consciência.

Todos sabem que a Constituição brasileira trouxe grandes inovações, profundas inovações, principalmente aquelas reveladoras de direitos para os que trabalham, cuidados especiais exercidos pelo Poder constituinte, para permitir maior dignidade à classe trabalhadora brasileira, incluindo-se, de modo evidente, na classe trabalhadora brasileira, o servidor público, que deve ter o mesmo cuidado, merecer a mesma atenção de todo e qualquer trabalhador neste País.

O art. 39 da Constituição Federal marca uma grande conquista do servidor brasileiro: o regime jurídico único. Isto nem merece dis-

cussão. Regime jurídico único para acabar com a diversidade de tratamento: pessoas com as mesmas funções, as mesmas responsabilidades, umas percebendo vencimentos, e outras, salários, às vezes os vencimentos maiores que os salários, e, por vezes, os salários superiores aos vencimentos, servidores contratados por meras portarias autorizatórias, servidores sem um regime específico. Era necessário um regime jurídico único.

Agora, o Governo federal, a quem compete a iniciativa de propositura nesse mister, nega. O Governo, neste momento, atua de modo néscio, inapto, sem providenciar de logo o novo regime para o chamamento de todos os servidores públicos do Brasil.

A questão jurídica se põe do seguinte modo: a Constituição diz que um regime único rege os servidores do País. Enquanto não chega o projeto de lei propondo esse regime, tem-se apenas uma idéia: o regime jurídico preferido é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Há de se convir que, enquanto não vier o regime jurídico único, todos os demais servidores devem ser considerados como sendo regidos pela Lei nº 1.711. E se os mandados de injunção fossem interpostos por integrantes desta laboriosa categoria profissional, é evidente que o deferimento seria imediato a indicar a aplicabilidade do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, em se tratando dos servidores na órbita federal.

Vejam os Senhores. Uma hipótese é entender-se que todos os servidores devem ser regidos pela Lei nº 1.711, e outra hipótese é entender-se que deva vir um novo regime, para o qual serão chamados os servidores regidos pela CLT, os outros em regime inominados e todos os servidores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ora, Senhores, o que significa isto? Peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para este assunto. O que significa isto? Uma monumental readaptação do servidor público. Todos eles devem ser readaptados tendo em vista o regime jurídico único que deverá existir, ou a adaptação do regime já existente para acolher a todos. O nome desse fenômeno jurídico será readaptação.

Temos, no serviço público, no universo legal, diversos momentos em que as readaptações ocorreram de modo lícito, de modo justo, de modo adequado.

Estou, Srs. Senadores, justificando minha posição na reunião de ontem à noite, aqui, no Senado Federal, quando fiz um destaque para que fosse retirada a palavra "readaptação" do rol das proibições, em face das eleições que serão feridas durante o ano seguinte, o ano de 1990.

Fiz o devido encaminhamento; participei dos debates aqui, no Senado Federal, discuti e me envolvi, na tentativa de evitar essa inconstitucionalidade na Lei Eleitoral. Lamentavelmente, não fui devidamente entendido, e as Lideranças, inclusive a de meu Partido, quase todas opinaram pela rejeição do meu desta-

que, que, por sua vez, também era de rejeição a uma mera palavra.

Srs. Senadores, venho à tribuna para ressaltar a minha responsabilidade, porque entendo que nomeações, readaptações e tudo o mais que deva ser proibido numa lei eleitoral é aquilo que já está proibido na Carta Federal. Não há inovação, pois não se há de impedir a nomeação de quem fez o concurso ou a readaptação imposta por lei ou fundamentada no art. 39 da Constituição Federal.

Melhor do que criar uma complicação legal para o futuro, seria de logo sair do Senado a letra da lei perfeitamente harmonizada com a realidade constitucional do País. Não obtive êxito nessa oportunidade. A minha consciência mandou-me à tribuna para dizer também a V. Ex<sup>a</sup> que daqui por diante vou ter uma posição de muito recato, de muito cuidado, mesmo no seguimento da minha Liderança, do que concernir às urgências urgentíssimas que tiram do Senado a oportunidade de um exame mais maduro, de um procedimento técnico de suas comissões e invalidam até os debates que deveria haver em profundidade, debates verticais, verticalmente traçados, tudo sendo substituído por um comportamento meramente horizontal, superficial, sem permitir o exame profundo de cada matéria. Sei da necessidade que ontem presidiu o comportamento das Lideranças nesta Casa. Sei do esforço notável do nobre Senador Jarbas Passarinho, que aqui tanto marca não somente por sua dignidade, como por sua experiência, e marca muito mais pela decência dos seus propósitos. E, ontem, nós o vimos quanto decente o é no trato de uma matéria tão difícil. Mas isso não evita, evidentemente, o erro regimental, o erro regimental que permite essas urgências urgentíssimas sem determinadas cuidados, sem determinadas cautelas.

O Nobre Senador Jutahy Magalhães, que me honra ao escutar-me nesta hora, aqui, no plenário do Senado Federal, acaba de apresentar um projeto de resolução dispondo exatamente sobre a urgência e apresentando as providências que são recomendáveis.

Claro que é uma modificação no nosso recente Regimento Interno. Uma modificação que se faz necessária, porque, Srs. Senadores, quase todos aqui, de certo modo, são mais experientes do que eu. Este é o meu primeiro mandato. Não tenho a experiência notável de grandes Companheiros que aqui brilham, que aqui atuam, que aqui se destacam, mas a mim, no meu coração de advogado, no meu coração de jornalista, de homem de rádio, de comunicador, espanta-me o que vem acontecendo no Congresso Nacional, quando os acordos de Lideranças sujeitam as maiorias ao silêncio e até à inexistência. É evidente que os acordos de Lideranças, notadamente no âmbito da Câmara Federal, ocorrem pela seguinte razão, porque, se não houver acordo de Liderança, pede-se a verificação de *quorum*. Para mim isso é a vergonha das vergonhas, pois pelo meu comportamento, pede-se a verificação tantas quantas vezes quiserem, porque dificilmente estarei ausente daqui, es-

tarei sempre aqui para responder às verificações de *quorum* ou verificações de votação.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, agradeço, preliminarmente, a V. Ex<sup>a</sup> referências tão generosas que fez a meu respeito. Ontem ouvi os argumentos de V. Ex<sup>a</sup> quando tive de fazer o papel de Relator na matéria que foi votada. Já comuniquei a V. Ex<sup>a</sup> o que era o meu pensamento. Acho que a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> tem razão de ser, mas acredito que, daqui até o ano que vem, se a matéria de ontem vier a ser transformada em lei, nós teremos o tempo oportuno para que a unificação do regime de servidores se dê através do regime estatutário. Então, nesse caso, já não haveria CLT. Segundo, como estamos fazendo uma legislação, estamos legislando, este ano, o Direito Positivo ainda abrange a presença dos servidores regidos pela CLT, era preciso fazer essa referência. Foi aí que eu discordei de V. Ex<sup>a</sup> e discordei audaciosamente, sendo V. Ex<sup>a</sup> um jurista eu não o sendo. Quanto à urgência urgentíssima, eu estou de acordo com o nobre Senador Jutahy Magalhães. com V. Ex<sup>a</sup> e com os que reclamam. V. Ex<sup>a</sup> acabou de colocar o dedo no suspiro. O que estava acontecendo aqui, desde o tempo da Constituinte, é que as Lideranças ficam na dependência da presença das bancadas e V. Ex<sup>a</sup> sabe que somos poucos, aqui, aqueles que estão continuamente presentes nesta Casa. Já vamos vendo uma demográfica sensível e, de certo modo, contínua. Isto faz com que os Líderes, realmente, acabem procurando soluções de consenso para evitar os pedidos de verificação. Ainda ontem, por exemplo, não se votou um projeto que tinha o apoio de todas as Lideranças, porque o pedido de verificação mostrou que não havia número de Senadores presentes no plenário, quando havia presentes à Casa. Então, esta colocação, V. Ex<sup>a</sup> acabou de fazer e deu o argumento. O argumento para mim responde a tudo. Essa verificação, que é um direito regimental, passa a ser, agora, uma arma na mão até de um só Senador, desde que ele tenha o respaldo de mais três que o amparem. Isso mostra que a crítica de V. Ex<sup>a</sup> tem inteiro cabimento em relação aos que estão deixando de vir ao plenário e, neste ponto, acho que V. Ex<sup>a</sup> colocou a questão de maneira irrefutável. Esses pedidos de urgência, por exemplo, ontem, talvez tivessem alguma justificativa, porque seria melhor, de qualquer maneira, tentar obter uma legislação do que não ter, e não tivemos, porque tivemos um ano para apresentar e não apresentamos até agora. Aí a solução seria, de qualquer modo, obter uma resposta que evitasse o que, hoje, estou lendo nos jornais — não sei se V. Ex<sup>a</sup> tomou conhecimento — duas tentativas, já, de emenda à Constituição. Nós levamos vinte meses para

fazer a Constituição, já está aí cheia de proposta de emendas à Constituição, e uma delas é exatamente derrubando o requisito de um ano para haver modificação de legislação eleitoral antes das eleições. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> que me tenha ouvido.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ilustra bastante o pronunciamento que faço, nesta tarde, no Senado Federal.

Acho que estamos de acordo, apenas é uma questão de visão. Acredito que é altamente deprimente levarmos o Congresso Nacional a funcionar sob a égide de um Colégio de Lideranças, quando a essência da democracia é exatamente a maioria, a predominância das maiorias. E quando não se pede a verificação de votação, eis que as matérias são aprovadas qual se fora uma manifestação de maioria, quando, na verdade, houve um acordo de poucos Parlamentares que, por circunstâncias de seus Partidos, circunstâncias do Regimento, circunstâncias internas de cada Bancada, chegam às Lideranças numa ou outra Casa.

Graças a Deus, aqui, no Senado, não tem sido necessária exageradamente essa maneira de proceder das Lideranças, porque o Senado, sendo um Colegiado menor, há o comparecimento num percentual maior a todas as suas reuniões, com a presença quase sempre satisfatória para obtenção dos votos regimentalmente exigidos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> está tratando de assunto da maior pertinência. V. Ex<sup>a</sup> fala, por exemplo, de questão dos acordos de lideranças. Aqui, no Senado, são poucos realmente. E o fato de ontem eu teria uma razão muito importante, muito séria para ocorrer. Como V. Ex<sup>a</sup> já apontou, estou apresentando uma proposta de mudança do Regimento, um projeto de resolução, no sentido de que os pedidos de urgência sejam votados numa sessão e só entrem em pauta duas sessões ordinárias após a votação do requerimento de urgência. Isso porque todos devemos ter o direito de examinar as matérias que são colocadas à votação. Ontem, aquela matéria, que é da maior importância para a vida nacional, a eleição do próximo ano, muitos Representantes de Partido não tinham nem conhecimento do que seria colocado em votação, quanto mais o direito de discutir. Então, quando se fala na necessidade — que reconheço — de se fazer acordos de Lideranças, por ausência de Parlamentares no plenário, chego a ficar pensando, quando vejo que normalmente estão presentes, aqui, aqueles mesmos que diariamente vêm às Comissões, ao plenário, que, daqui a pouco, nos acusarão de vagabundos, de estarmos aqui por não termos o que fazer, porque os outros têm mais o que fazer e, por isso, não vêm aqui. Então,

somos nós os errados, porque estamos presentes aqui diariamente. Ou será que não fomos eleitos para cumprir a nossa obrigação de parlamentares, de legisladores? Creio que a nossa obrigação é estar presentes às discussões, tendo o direito de ausência para representação em nossos Estados, uma vez que temos que cumprir também obrigações em nossos Estados. Mas esse direito o Regimento Interno já prevê. Considero que não se pode aqui votar essas matérias, sejam elas quais forem, sem conhecimento pleno de causa. Temos que ter o tempo necessário para estudar as questões levantadas aqui. É por isso que apresentei o projeto de resolução, ao qual V. Ex<sup>a</sup> fez referência, e aproveitaria que V. Ex<sup>a</sup> está na tribuna, meu jurista preferido, a quem sempre recorro quando preciso dirimir qualquer dúvida de ordem jurídica, para perguntar se o projeto que aprovamos ontem, estabelecendo em seu art. 9º, que "esta lei entra em vigor na data de sua publicação", se estaria correto tendo em vista o art. 16 da Constituição, que expressa:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É evidente, nobre Senador Jutahy Magalhães, respondendo imediatamente à sua pergunta, que, por um preceito constitucional, essa lei, seja promulgada em que data o for, só entra em vigor um ano após. Significa dizer que o *vacatio legis* obrigatório dessa lei, constitucionalmente obrigatório, será de um ano. Este é o primeiro caso de um *vacatio legis* indicado por uma Constituição.

Então, ela é publicada, ela passa a integrar o Direito Positivo, mas não é ainda direito objetivo, porque só poderá estar em vigor passado o período de um ano. O *vacatio legis* constitucional, aí, é de um ano. Acredito que este detalhe facilmente será corrigido na redação final, já deve até ter sido corrigido na redação final. Quer dizer, a vigência da lei é aquela determinada pela Constituição. O resguardo constitucional é que o País deve ter, necessariamente, um ano de *vacatio legis* para, nesse interregno, entender as modificações e poder aplicá-las, através da Justiça competente, aspecto administrativo da Justiça, sem nenhum atropelo.

Então, o *vacatio legis* aí, por força constitucional, será exatamente de um ano. Creio, também, que é preciso dizer que cada lei tem um objetivo, o objetivo desse projeto de lei que ontem votamos aqui é regulamentar as eleições do ano que vem, as eleições de 1990.

Então, as outras disposições que essa lei contenha são disposições de mera referência, desde que fujam aos objetivos, e que serão naturalmente substituídas por outra legislação mais específica, cuja promulgação vier a seguir.

Agora, note V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães, que nessa providência há um detalhe importantíssimo, ferido por V. Ex<sup>a</sup>, que gostaria de ter comentado ontem aqui, quando o ambiente, no entanto não era propício. Cha-

maria a atenção de V. Ex. Veja bem, suponhamos que a lei seja promulgada daqui a alguns dias, digamos, a 15 de outubro de 1989. Ela entrará em vigor a 15 de outubro de 1990. As proibições que ela contenha que se refiram a prazos cujo cumprimento leve a datas anteriores, como seis meses antes, cinco meses antes, quatro meses antes, tudo isso será absolutamente ineficaz. Será um caso de ineficácia técnica.

Se a lei referir que haverá tal providência seis meses antes do pleito, ela não existirá como direito objetivo seis meses antes do pleito. Ela é lei, mas não está em vigor. Então, não pode estar sendo aplicada. Cria um impasse de ordem técnica que ou seria aqui chamar de ineficácia técnica, porque existe a ineficácia por força social — existem ineficácias com conseqüências dadas no campo do próprio Direito —, e aí haveria uma ineficácia técnica por força do preceito constitucional.

Veja, nobre Senador Jutahy Magalhães, como isso é complicado, quando a Constituição tem uma norma inédita no Direito Constitucional de que as leis que alteram as regras da eleição só entrarão em vigor um ano depois de promulgadas, instituindo um *vacatio legis*, não na intenção do legislador ordinário, mas na intenção do legislador da Carta Constitucional, do Poder Constituinte nacional.

**O Sr. José Fogaça** — Permite-me V. Ex. um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Com todo o prazer, nobre Senador.

**O Sr. José Fogaça** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex. está trazendo à tribuna assunto sobre o qual também me debruicei demoradamente, assunto, aliás, que procurei tratar com todo o detalhamento em conversa que mantive com o Líder da nossa Bancada. Acredito que essa lei que aprovamos ontem tem um grave defeito, já contido também na proposta do ilustre Deputado Ney Lopes, do PFL, que na Câmara vinha desenvolvendo um trabalho de coleta de elementos para a elaboração de um projeto de lei que regulamentasse as eleições de 1990. A data de 3 de outubro, se imaginarmos que a Câmara se reunirá nesta quarta-feira e amanhã, já com a pauta bastante saturada, se raciocinarmos que é muito difícil, senão impossível, que a Câmara dos Deputados venha a aprovar, ainda esta semana, o que foi aprovado ontem no Senado Federal, estaremos diante de fatal conclusão, da inevitável conclusão de que o projeto de lei aprovado ontem, aqui, se inviabiliza, caduca antes mesmo de ser aprovado, porque há a fatalidade, o limite da data. Dia 3 de outubro será a próxima terça-feira. Duvido, não creio impossível, mas tenho seriíssimas dúvidas se a Câmara dos Deputados estaria habilitada a votar esta matéria em prazo tão curto. E digo mais: recentemente, nós, no Senado da República, rejeitamos aprovação a uma lei que justamente incidia sobre a mesma matéria — legislação eleitoral —, em função não do conteúdo, não do mérito,

mas em função da premência de tempo, em função da inviabilidade de prazo. Teríamos que aprovar, num período de 5 a 7 dias, aquilo que a Câmara dos Deputados gastou 40, 50 dias para estudar, para negociar, para projetar, para apreciar e para aprovar. Teríamos um período extremamente exíguo para trabalhar em cima de uma questão polêmica. Eu próprio elaborei uma proposta de legislação eleitoral, que vou apresentar a esta Casa na semana que vem, na quarta-feira, 4 de outubro, dentro do modelo da nova Constituição, como pretendia fazer antes da aprovação, de afogadilho, da lei ontem. Apenas faço este registro. Não podemos cobrar na Câmara dos Deputados aquilo que, em contrapartida, não tivemos em relação àquela Casa quando enviou-nos legislação eleitoral semelhante. Não é justo, sequer é equânime. Apenas esta intervenção que queria fazer no pronunciamento de V. Ex.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Agradeço a V. Ex., e quero dizer que a solução que acho viável é o aproveitamento da legislação preexistente, não colidente com a Constituição, e apenas completada com providências, como data do pleito ou dos pleitos. Não sei se faremos todos os pleitos numa só data ou dividiremos as datas, como está pretendendo o Tribunal Superior Eleitoral. Quer dizer, achô que é mais um caso de consolidação.

**O Sr. José Fogaça** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, é apenas uma questão grave em pauta, que é a divisão do tempo de rádio e televisão sob critérios nacionais — Congresso Nacional — critérios regionais — Assembleias Legislativas; e o critério da representação partidária, pura, simples e absoluta. Esta questão será transferida para o Tribunal Superior Eleitoral, havendo grave risco de que injustiças sejam cometidas e que Partidos com grande representação vejam-se no mesmo nível de Partidos que são meramente cartoriais.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex. pelo complemento do seu aparte.

Também chamaria a atenção, no final do meu pronunciamento para o perigo de delegar. Uma lei, quando ela significa delegação de poderes, deve ser elaborada com muito cuidado. Eu acredito que, pela exiguidade do tempo, a delegação passou a ser um império por sobre as aptidões do Congresso Nacional. Conferir à Justiça Eleitoral, nos seus aspectos administrativos e não judiciais, a competência do Legislativo. Sinceramente, como isso dói na minha consciência.

A vinda minha à tribuna, nesta tarde, no Senado Federal, é todo imperativo de consciência.

Eu gostaria, ao final do meu pronunciamento, também de incluir outro tema de consciência: esse problema das telefonistas do Brasil.

Em nenhuma hipótese há, na matéria a ser votada, qualquer vinculação, nada que diga respeito ao art. 195, § 5º, da Constituição Federal.

Não há evidentemente, nenhuma vinculação. E eu gostaria de, no final do meu pronunciamento, apenas me reportar a isso...

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva. Faz soar a campainha.)

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, é questão de um minuto apenas. O art. 195 é da maior gravidade e ontem foi lembrado no Senado Federal. O art. 195 fala sobre a seguridade social. E diz o § 5º:

"§ 5º Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

Isso não tem nada a ver com a aposentadoria das telefonistas. A aposentadoria é um instituto que preexiste à pretensão das telefonistas do Brasil. Não se está criando nenhum instituto novo; a aposentadoria já existe. Por outro lado, o custeio da aposentadoria, logicamente, é o próprio princípio da seguridade social: a contribuição mensal de cada empregado.

Por isso, a lei se refere, aqui, à criação de novos benefícios, ou de novos serviços de seguridade, novos direitos, e não à aposentadoria, que é preexistente. Apenas estamos cumprindo o preceito constitucional de considerar de sofrimento lesivo à saúde o trabalho que é exercido pelas telefonistas, dando-lhes o direito de uma aposentadoria com menor tempo de serviço, o que chamaríamos uma aposentadoria especial.

O espírito da Constituição é permitir essas aposentadorias não somente no que concerne ao setor privado, com relação à Previdência Social, como também com relação ao serviço público.

Faço este reparo e encerro as minhas palavras, Sr. Presidente. Obrigado pela paciência e pela consideração. (Muito bem!)

#### SECRETARIA GERAL DA MESA

#### Erratas

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1989 — art. 269, II, do Regimento Interno)

(Na publicação do DCN (Seção II), de 12-9-89, páginas nº 4685 a 4688, nas seguintes partes:

1) Na parte referente a projetos aprovados e enviados à promulgação:

— **Página nº 4685, 2ª coluna:**

Onde se lê: Projeto da Resolução nº 94, de 1989...

Leia-se: Projeto de Resolução nº 54, de 1989...

2) Na parte referente a projetos aprovados e enviados à Comissão Diretora:

— **Página nº 4685, 3ª coluna:**

Onde se lê: Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989...

Leia-se: Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988...

3) Na parte referente a projetos retirados pelos autor e arquivados nos termos do artigo 256 do Regimento Interno:

**— Página nº 4686, 1ª coluna:**

Onde se lê: Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, nº 97.455...

Leia-se: Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta os efeitos do art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 97.455...

4) Na parte referente a projetos arquivados nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno:

**— Página nº 4686, 1ª coluna:**

Onde se lê: Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1988, que dispõe...

Leia-se: Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1988, de autoria do Senador Severo Gomes, que...

5) Na parte referente a projetos declarados prejudicados e encaminhados ao arquivado:

**— Página nº 4687, 3ª coluna:**

No Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1984 (nº 2.170/79, na Casa de origem)...

Onde se lê: Sessão: 18-8-89

Leia-se: Sessão: 18-8-89

**— Página 4688:****— 1ª coluna:**

Onde se lê: Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1989...

Leia-se: Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1988...

**— Na 2ª coluna:**

— No Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1984...

Onde se lê: Sessão: 29-8-89

Leia-se: 30-8-89

Onde se lê: Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984 (nº 533/79...)

Leia-se: Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984 (nº 533/79...)

— No Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1984...

Onde se lê: Sessão: 29-8-89

Leia-se: Sessão: 30-8-89

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN****Ata da 100ª Reunião**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas, na sala de reuniões da Diretoria Executiva do Prodasen, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Ilmo. Senhor Dr. José Passos Porto. Comparecem os Senhores Conselheiros Dr. Vandenbergue Sobreira Machado, Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira, Dr. Sara Ramos de Figueiredo e o Sr. William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Senhor Presidente em exercício, o Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Consultor do Prodasen. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, a qual fora distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, os quais a aprovam por unanimidade. A seguir, coloca-se em apreciação

o segundo item da pauta, processo PD-0431/89-3. Trata-se de proposta do Diretor Executivo relativa ao estabelecimento de normas para a utilização, pelos Senhores Deputados, do Sistema de Endereçamento Parlamentar — SEP, de responsabilidade do Prodasen, visando atender às determinações do Senhor Presidente deste Colegiado expressas na correspondência de 22 de agosto próximo passado, considerando recomendação nesse sentido do Tribunal de Contas da União e levando em conta as atuais condições orçamentárias do órgão, além de objetivar melhor racionalidade no uso desses recursos. Na sua proposição, o titular daquele órgão apresenta minuta de contrato-padrão a ser firmado entre o Prodasen e os Senhores Deputados usuários daquele sistema, no qual constam as regras e condições a serem seguidas pelas partes, devendo o referido instrumento ser firmado, impreterivelmente, até trinta de outubro próximo. Os Senhores Conselheiros analisam e aprovam, por unanimidade, a referida proposta. Prosseguindo, passa-se à apreciação do processo PD-0430/89-7, terceiro item da pauta. Com a palavra, o Senhor Diretor Executivo do Prodasen diz que a proposta, que ora apresenta, visa atender determinação do Senhor Presidente deste Conselho, ou seja, que o Prodasen estabeleça "cotas de utilização, pelos Senhores Senadores, dos recursos computacionais desse Centro", pelas mesmas razões que justificam o estabelecimento de contratos com os Senhores Deputados. O Senhor William distribui, então, cópia de documento que consubstancia medidas que visam atender referida determinação, assim como minuta de Ato da Comissão Diretora do Senado Federal que, se aprovado pela mesma, regulamentará as instruções para a utilização dos serviços do Prodasen pelos Senhores Senadores. A referida proposta é analisada e aprovada por unanimidade, devendo ser encaminhada àquela Douta Comissão para assinatura do Ato mencionado. Esgotada a pauta, o Senhor Diretor Executivo, cumprindo orientação do Senhor Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário e Presidente do Conselho de Supervisão, comunica que S. Exª determinou que o Prodasen agilizasse as medidas necessárias à realização de licitação com vistas a serem adquiridos os equipamentos e programas destinados à implantação do sistema de marcação de ponto, através de meio magnético, em todo o complexo administrativo do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Brasília, 29 de agosto de 1989. — José Passos Porto, Presidente em exercício — Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Conselheiro — Vandenbergue Sobreira Machado, Conselheiro — Sara Ramos de Figueiredo, Conselheira — William Sérgio Mendonça Dupin, Diretor Executivo do Prodasen.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/89

Contratada: Habe — Comércio e Representações Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Retificação da Cláusula Terceira do Contrato nº 046/89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto. Pela Contratada: Benedito de Oliveira Costa.

Armaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

**COMISSÃO DIRETORA****27ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1989**

As dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, e Aureo Mello, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, e Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta à consideração dos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 489/89, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, pelo qual são solicitadas ao Poder Executivo — Ministério dos Transportes informações sobre o selo-pedágio.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 490/89, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, pelo qual são solicitadas ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre o selo-pedágio.

A matéria, após examinada, é aprovada e encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 497/89, de autoria do Senhor Senador Jamil Haddad, através do qual são solicitadas ao Poder Executivo — Ministério do Exército — informações sobre pedidos de pensão especial prevista no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A matéria é examinada e aprovada pela Comissão Diretora que a encaminha à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 498/89, apresentado pelo Senhor Senador Jamil Haddad, pelo qual são solicitadas ao Poder executivo — Ministério da Marinha — informações sobre pedidos de pensão especial prevista no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 499/89, apresentado pelo Senhor Senador Jamil Haddad, pelo qual são solicitadas ao Poder Executivo — Ministério da Aeronáutica — informações sobre pedidos de pensão especial prevista no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A matéria, após examinada, é aprovada pelos presentes que a encaminham a Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 500/89, apresentado pelo Senhor Senador João Menezes, pelo qual são solicitadas ao Poder executivo — Ministério da Aeronáutica — informações relativas às Portarias nºs S-50—GM-5 e S-285-GM-5, daquele Ministério.

A Comissão Diretora examina a matéria, a aprova e a encaminha à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) parecer contrário ao Processo nº 005551/89-7 (anexos os de nºs 004655/89-3, 010233/87-3, 012084/85-9 e 007392/88-5), em que a servidora Eny Raimunda Ramirez solicita suspensão de seu contrato de trabalho.

A Comissão Diretora debate a matéria e aprova o parecer do Senhor Primeiro Secretário;

b) Processos nºs 018478/87-5, 000485/88-8, 016461/88-6, 010605/87-8, 010722/87-4 e 010784/87-0, que tratam da apuração de abandono de cargo pelo servidor Ricardo Vargas, com as conclusões da respectiva Comissão de Inquérito.

A matéria é distribuída ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para que seja relatada;

c) parecer favorável ao Processo nº 013930/89-3, de interesse do servidor Edward Pinto da Silva.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer do Senhor Primeiro Secretário.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário que apresenta à decisão do Colegiado os seguintes assuntos:

a) anteprojeto de resolução que "altera disposições da Resolução nº 191, de 15 de dezembro de 1988".

Os presentes examinam a matéria e declaram pela sua remessa à Comissão Especial para estudar a reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal;

b) parecer à Prestação de Contas do Leilão Público realizado a 25 e 26 de novembro de 1988 (Processo nº 012330/88-4), concluindo pela realização de diligências.

Os presentes examinam a matéria, aprovam o Parecer do Senhor Terceiro Secretário e encaminham o processado à Diretoria-Geral para atender ao decidido.

Em seqüência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral que submete à apreciação da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) parecer do Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, ao Processo nº 010206/89-2, concluindo pelo cancelamento da punição imposta, pelo Diretor-Geral, através dos Processos nºs 016250/88-5 e 000321/89-3, ao servidor Cícero Barbosa da Silva.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer;

b) Processos nºs 012314/89-7, 005646/89-8 e 007254/89-0, de interesse do servidor Florípedes José de Araújo.

É designado o Senhor Quarto-Secretário para relatar a matéria;

c) Processo nº 000850/89-6, que contém a Prestação de Contas da Fundação Pedrosa Horta relativa ao exercício de 1988.

A matéria é distribuída ao Senhor Terceiro Secretário para que seja relatada;

d) Processo nº 011889/89-6, em que o Senhor Senador Afonso Sancho solicita ressarcimento de despesas médicas.

É designado o Senhor Senador Áureo Mello, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, às doze horas, pelo que eu José Passos Porto, diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 28 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro Presidente.